Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Amargosa

1 Terça-feira • 12 de Dezembro de 2017 • Ano V • Nº 2023

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Lei Complementar N°.031 de 11 de Dezembro de 2017**-Institui o novo Código Tributário e de Rendas do Município de Amargosa e dá outras providências.

Gestor - Julio Pinheiro Dos Santos Junior / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Amargosa - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G

Leis

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N°. 031 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o novo Código Tributário e de Rendas do Município de Amargosa e dá outras providências.

O **PREFEITO DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuiçõesquel heconfereaLeiOrgânicadoMunicípio, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta Lei institui o novo Código Tributário e de Rendas do Município de Amargosa, Estado da Bahia, que regula e disciplina, com fundamento na Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Leis Complementares, Lei Orgânica do Município e Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU, o sistema tributário municipal e as normas aplicáveis no Município, incluindo os direitos, garantias e obrigações dos contribuintes.

Art. 2° Aplicam-se as disposições deste Código aos sujeitos passivos de obrigações tributárias, e a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, privadas ou públicas que, mesmo não sendo sujeitos passivos, relacionam-se com a Administração Pública em sua atividade de tributação, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas.

LIVRO I

DO ESTATUTO DO CONTRIBUINTE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3° Os direitos, garantias e obrigações dos contribuintes, estabelecidos neste Código, têm o objetivo de:

I - promover o bom relacionamento entre o fisco e o contribuinte, baseado na cooperação, no respeito mútuo e na parceria, visando capacitar o Município dos recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais;

II – prevenir e proteger o contribuinte ou responsável contra o exercício abusivo do poder de fiscalizar, de lançar e de cobrar tributo instituído em lei;

III - assegurar a ampla defesa dos direitos do sujeito passivo de obrigação tributária no âmbito do processo administrativo-fiscal em que tiver legítimo interesse;

IV - assegurar a adequada e eficaz prestação de serviços gratuitos de orientação aos contribuintes;

V - assegurar uma forma lícita de apuração, declaração e recolhimento de tributos previstos em leis.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

VI - assegurar o regular exercício da fiscalização tributária.

TÍTULO II

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRIBUINTES

Art. 4° São direitos do contribuinte:

I - o adequado e eficaz atendimento pelos órgãos e unidades da Prefeitura Municipal;

II - a igualdade de tratamento, com respeito e civilidade, em qualquer repartição pública do Município;

III - a identificação do servidor nas repartições públicas e nas ações fiscais;

IV - o acesso a dados e informações, pessoais e econômicas, que a seu respeito constem em qualquer fichário ou registro, informatizado ou não, dos órgãos da Administração Tributária, na forma do regulamento;

V - a eliminação completa dos registros de dados falsos ou obtidos por meios ilícitos;

VI - a retificação, complementação, esclarecimento ou atualização de dados incorretos, incompletos, dúbios ou desatualizados;

VII - a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres constantes de registros ou autos de procedimentos de seu interesse em poder da Administração Pública, salvo se a informação solicitada estiver protegida por sigilo, observada a legislação pertinente;

VIII - a efetiva educação tributária e a orientação sobre procedimentos administrativos;

IX - o recebimento de comprovante descritivo dos bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos entregues à fiscalização ou por ela apreendidos;

X - a recusa a prestar informações por requisição verbal, se preferir notificação por escrito;

XI - a informação sobre os prazos de pagamento e reduções de multas, quando autuado;

XII - a não-obrigatoriedade de pagamento imediato de qualquer autuação e o exercício do direito de defesa, se assim o desejar;

XIII - a ciência formal da tramitação de processo administrativo-fiscal de que seja parte, a vista do mesmo na repartição fiscal e a obtenção de cópias dos autos, mediante ressarcimento dos custos da reprodução;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

XIV - a preservação, pela administração tributária, do sigilo de seus negócios, documentos e operações, exceto nas hipóteses previstas na lei;

XV - o encaminhamento, sem qualquer ônus, de petição contra ilegalidade ou abuso de poder ou para defesa de seus direitos;

XVI – o direito à indenização, na forma do regulamento, se uma isenção concedida por prazo certo de tempo for extinta ou revogada antes do decurso do prazo previsto na Lei que a concedeu;

XVII – a prioridade na tramitação de quaisquer processos administrativo-fiscais, quando requerer e comprovar as seguintes condições:

a) possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

b) ser portador de deficiência física ou mental;

c) ser portador de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

Art. 5° São garantias do contribuinte:

I - a exclusão da responsabilidade pelo pagamento de tributo e de multa não previstos em lei;

II - a faculdade de corrigir obrigação tributária, antes de iniciado o procedimento fiscal, mediante prévia autorização do fisco e observada a legislação aplicável, em prazo compatível e razoável;

III - a presunção relativa da verdade nos lançamentos contidos em seus livros e documentos contábeis ou fiscais, quando fundamentados em documentação hábil;

IV - a obediência aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do duplo grau de recurso no contencioso administrativo-tributário, ressalvado os casos de instância única previstos em lei;

V - a inexigibilidade de visto em documento de arrecadação utilizado para o pagamento de tributo fora do prazo.

VI – a não imputação de multas e juros, pelos Julgadores de Processos Administrativos Fiscais, quando ficar comprovado, que o sujeito passivo não deu causa ao fato;

VII – a não imputação de penalidades aos que, enquanto prevalecer o entendimento, tiverem recolhido o tributo nos prazos fixados na legislação ou adotarem procedimentos:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

a) de acordo com interpretação fiscal constante de decisão irrecorrível de última instância administrativa, proferida em processo fiscal, se parte interessada;

b) de acordo com interpretação fiscal constante de atos normativos e pareceres emitidos pelas autoridades fazendárias competentes.

Art. 6° São obrigações do contribuinte:

I - o tratamento, com respeito e civilidade, aos servidores municipais;

II - a sua identificação, do sócio, diretor, administrador ou representante nas repartições administrativas e fazendárias e nas ações fiscais;

III - o fornecimento de condições de segurança e local adequado em seu estabelecimento, para a execução dos procedimentos de fiscalização;

IV - a apuração, declaração e recolhimento do tributo devido, na forma e prazo previstos na legislação;

V - a apresentação em ordem, quando solicitados, no prazo estabelecido na legislação, de bens, mercadorias, informações, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos;

VI - a manutenção em ordem, pelo prazo previsto na legislação, de livros, documentos, impressos e registros eletrônicos relativos aos tributos;

VII - a manutenção, junto à repartição fiscal, de suas informações cadastrais atualizadas, tais como as relativas ao imóvel, ao estabelecimento, aos sócios, diretores, administradores e procuradores;

Art. 7° Os direitos, as garantias e as obrigações previstas neste Livro não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções, da legislação ordinária, de regulamentos ou outros atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, bem como os que derivem da analogia e dos princípios gerais do direito.

TÍTULO III

DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8° A Administração Tributária atuará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, eficiência e motivação dos atos administrativos.

Art. 9° Cabe ainda à Administração Tributária:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

I - implantar um serviço gratuito e permanente de orientação e informação ao contribuinte;

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

II - realizar campanha educativa com o objetivo de orientar o contribuinte sobre seus direitos e deveres;

III - implantar programa permanente de educação tributária, bem como programa permanente de treinamento para os servidores das áreas de tributação, arrecadação e fiscalização.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES FISCAIS

Art. 10. A execução de trabalhos de fiscalização será precedida de ato administrativo autorizando a execução do procedimento fiscal, exceto nos casos de extrema urgência, tais como flagrante infracional, continuidade de ação fiscal iniciada em outro contribuinte ou apuração de denúncia, nos quais se adotarão, de imediato, as providências garantidoras da ação fiscal, devendo ser legitimado o ato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**.**

Parágrafo único. O ato administrativo conterá a identificação dos Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos encarregados de sua execução, a autoridade responsável por sua emissão, o sujeito passivo e os tributos a serem fiscalizados.

Art. 11. A Fazenda Municipal não adotará procedimento fiscal fundamentado exclusivamente em denúncia anônima quando:

I - não for possível identificar com absoluta segurança o sujeito passivo supostamente infrator;

II - for genérica ou vaga em relação à infração supostamente cometida;

III - não estiver acompanhada de indícios de autoria e de comprovação da prática da infração;

IV - deixe transparecer objetivo diverso do enunciado, tal como vingança pessoal do denunciante ou tentativa de prejudicar concorrente comercial;

Art. 12. A notificação do início da ação fiscal será feita mediante a entrega de uma das vias do Termo de Início de Ação Fiscal - TAF.

§ 1º A recusa em assinar o comprovante do recebimento da notificação ou a ausência, no estabelecimento de contribuinte, de pessoa com poderes para fazê-lo será certificada pelo Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos e não obstará o início dos procedimentos de fiscalização.

§ 2º Na hipótese de recusa ou de ausência do contribuinte, de seu representante legal ou de preposto com poderes de gestão, a notificação será lavrada e enviada por via postal, fac-símile ou e-mail, através de aviso de recebimento para o endereço do

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

contribuinte ou de quaisquer de seus sócios, dirigentes ou administradores, a critério da Fazenda Municipal;

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 3° Na impossibilidade de aplicação do disposto no item anterior ou se ocorrer a devolução por quaisquer motivos, a intimação se fará por edital.

Art. 13. Os livros, documentos, impressos, papéis, arquivos eletrônicos, programas de computador ou bens e mercadorias, apreendidos ou entregues pelo sujeito passivo, excetuados aqueles que constituam prova de infração à legislação tributária, serão devolvidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis contados do início dos procedimentos de fiscalização.

§ 1º O disposto no "caput" aplica-se somente aos casos em que a conclusão dos trabalhos fiscais dependa exclusivamente das informações constantes nos elementos apreendidos ou entregues, tornando desnecessárias outras verificações.

§ 2º O prazo fixado no "caput" poderá ser prorrogado pela autoridade que determinou a sua realização, mediante requisição fundamentada do Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos responsável pelos trabalhos.

CAPÍTULO III

DAS CONSULTAS

Art. 14. A resposta à consulta escrita relativa a tributo, que contenha dados exatos e verdadeiros, que não seja meramente protelatória e que não tenha sido formulada após início de ação fiscal, será dada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega do pedido devidamente instruído.

§ 1º O prazo fixado no "caput" poderá ser prorrogado, mediante requisição fundamentada ao Secretario Municipal de Finanças

§ 2º As diligências ou os pedidos de informação solicitados pelo órgão fazendário responsável pela resposta suspenderão, até o respectivo atendimento, o prazo de que trata este artigo.

§ 3º A apresentação de consulta pelo contribuinte impede, até o término do prazo fixado na resposta, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de infração relacionada com a matéria consultada.

§ 4º A consulta que tratar de exigência de tributo, se este for considerado devido, não afasta a incidência de atualização monetária e dos demais acréscimos previstos em lei;

§ 5° Não produzirá nenhum efeito a consulta formulada quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, proferida em consulta ou litígio, ainda não modificada, em que tenha sido parte o consulente.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

CAPÍTULO IV

DAS CERTIDÕES

Art. 15. As certidões serão fornecidas no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a formalização do pedido devidamente instruído, vedada, em qualquer caso, a exigência de requisitos não previstos ou amparados em lei.

Art. 16. A certidão negativa de débito fiscal será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico, acessível pela rede mundial de computadores (internet).

Parágrafo único. A certidão *verbo ad verbum*, positiva com efeitos de negativa, será fornecida pela Fazenda Municipal, mediante pedido do interessado ou seu representante legal, e dela constará a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A autoridade fiscal, tomando conhecimento de fatos diversos dos consignados nos registros sobre o contribuinte, poderá efetuar de ofício a alteração da informação incorreta, incompleta, dúbia ou desatualizada.

Art. 18. A constatação de prática de ato ilegal por parte dos órgãos fazendários não afastará a responsabilidade funcional da autoridade que o tenha dado causa, ainda que agindo por delegação de competência.

Art. 19. No julgamento do contencioso administrativo-tributário, a decisão será fundamentada em seus aspectos de fato e de direito, sob pena de nulidade absoluta da decisão desfavorável ao contribuinte.

LIVRO II

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Sistema Tributário Municipal compreende as normas e princípios estabelecidos na Constituição Federal, nos Tratados Internacionais recepcionados pelo Estado Brasileiro, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município; as Leis Complementares Federais que versem sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes, especialmente o Código Tributário Nacional; as leis municipais, sobretudo este Código

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Tributário, os decretos e demais atos complementares emanados das autoridades competentes.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Parágrafo único. São atos complementares:

I – os convênios que o Município celebre com a União, o Estado e outros Municípios;

II - as Portarias expedidas pelos Secretários Municipais;

III – as instruções normativas e as ordens de serviços expedidas pelos coordenadores de órgãos administrativos vinculados à Administração Tributária;

IV – as decisões de autoridade administrativa julgadora, que a lei atribua eficácia normativa.

TÍTULO II

DA IMUNIDADE

Art. 21. O direito ao gozo da imunidade será verificado pela fiscalização municipal, através de auditoria fiscal, quanto ao preenchimento dos requisitos previstos na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas que regem as entidades constitucionalmente referenciadas.

§ 1° Cessa o direito ao gozo da imunidade quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o registro do contrato ou outro ato inequívoco de sua celebração.

§ 2° Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencente a entidades imunes, a obrigação acessória recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usuário, usufrutuário, comodatário, concessionário, permissionário, superficiário, o possuidor ou sucessor a qualquer título.

Art. 22. Poderá o interessado ter a iniciativa do pedido de reconhecimento do direito ao gozo da imunidade, em processo administrativo próprio, onde declarará e comprovará o preenchimento dos requisitos legais.

§ 1° O reconhecimento da imunidade se dará, na forma do regulamento, por ato do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, com base em relatório circunstanciado elaborado pelo Auditor Fiscal e parecer da Procuradoria do Município.

§ 2° Caso não sejam preenchidos os requisitos para a imunidade, o Auditor Fiscal procederá ao lançamento do crédito tributário.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 23. Quando em ação fiscal se verificar o descumprimento dos requisitos em relação à entidade já reconhecida pelo Município, o Auditor Fiscal procederá ao lançamento do crédito tributário a partir da data da ocorrência do descumprimento.

§ 1° No caso de instauração do processo administrativo fiscal, a decisão definitiva favorável ao Município será comunicada ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional que emitirá ato cassando o reconhecimento da imunidade a partir da data da decisão.

§ 2° Não impugnado o lançamento, lavrado o Termo de Revelia e antes da inscrição em dívida ativa, o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional será comunicado e emitirá ato cassando o reconhecimento da imunidade a partir da data da constituição do crédito tributário.

TÍTULO III

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 24. É competente para a constituição do crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido e identificar o sujeito passivo:

I – o sujeito passivo, quando de auto-lançamento previsto em lei;

II - a Administração Tributária Municipal, quando do lançamento por homologação e de ofício;

§ 1° Compete exclusivamente à Administração Tributária Municipal e aos Agentes Fiscais a propositura de aplicação de penalidades, quando for o caso.

§ 2° Compete privativamente aos Agentes Fiscais a competência para o lançamento de créditos decorrentes de ação fiscal.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE

Seção I

Da Moratória

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 25. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário pela moratória somente pode ser concedida por lei em caráter geral, podendo circunscrever a sua aplicabilidade à determinada região do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Seção II

Do Parcelamento

Art. 26. A concessão de parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário.

§ 1° O inadimplemento de qualquer parcela por prazo superior a 90 (noventa) dias, anula o parcelamento, considerando-se vencidas todas as demais, inscrevendo-se o crédito em dívida ativa e, se já inscrito, dar seguimento à cobrança extrajudicial ou judicial.

§ 2° Poderá o contribuinte requerer o reparcelamento após a devida inscrição em Dívida Ativa do saldo remanescente do parcelamento anulado por inadimplência.

Art. 27. É permitido o parcelamento do crédito tributário, relativo a exercícios anteriores, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas.

§ 1° Fica a critério da Administração Tributária o parcelamento de crédito do exercício em curso.

§ 2° É vedada a concessão de parcelamento de crédito relativo a tributo retido na fonte.

§ 3° Ato do Poder Executivo disciplinará o parcelamento, inclusive estabelecendo o valor mínimo de cada prestação, que poderá ser diferenciada em função do tributo e da natureza do devedor.

§ 4° O valor de cada parcela será atualizado monetariamente.

§ 5° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a cobrar juros de financiamento de 1% (um por cento) ao mês incidentes sobre as parcelas de parcelamento.

Art. 28. O crédito tributário poderá ser parcelado pelo próprio contribuinte ou por terceiro interessado, através de instrumento de confissão de dívida ou de assunção de débito, respectivamente.

Parágrafo único. Fica o terceiro interessado responsável solidário pelo débito parcelado que vier a assumir, em nome do contribuinte originário.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000

Art. 29. Fica o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional autorizado a promover parcelamento especial em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas, observados os seguintes critérios:

I – as regras do parcelamento especial serão publicadas em Portaria;

II – o prazo para solicitação do parcelamento especial será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação de suas regras;

III – o parcelamento será mediante débito em conta corrente bancária do contribuinte;

IV - o crédito a ser parcelado na forma especial deve ser superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

V – o valor mínimo de cada parcela deve ser de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Seção III

Das Impugnações e Recursos

Art. 30. As impugnações e os recursos tempestivos, interpostos em conformidade com os art. 269 e 273, suspendem a exigibilidade do crédito tributário.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO

Seção I

Do Pagamento

Art. 31. O pagamento dos tributos e rendas municipais terá sua forma e calendário disciplinados em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Quando não houver prazo fixado na legislação tributária municipal para pagamento, o vencimento ocorrerá:

I – para os tributos, 30 (trinta) dias após a data que se considera notificado o sujeito passivo;

II – para as rendas, antecipadamente, à prestação do serviço, à utilização ou exploração de serviço público e ao uso de bens públicos.

Art. 32. O sujeito passivo que deixar de adimplir tributo ou penalidade pecuniária, no prazo estabelecido na legislação tributária municipal, ficará sujeito à incidência de:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3624.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

I – juros e multa de mora, calculados segundo os critérios adotados pela Receita Federal do Brasil nos tributos federais;

II – multa de infração, conforme o disposto neste Código.

Parágrafo único. A multa de infração será aplicada quando for apurada, em ação fiscal, ação ou omissão do sujeito passivo.

Art. 33. O recolhimento espontâneo de obrigação principal implicará na não imposição da multa de infração.

Parágrafo único. Não se considera espontâneo o recolhimento efetuado após o início de qualquer procedimento administrativo fiscal.

Art. 34. Aos sujeitos passivos autuados por descumprimento de obrigação principal serão concedidos os seguintes descontos, na respectiva multa de infração:

I – 80% (oitenta por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, até 30 (trinta) dias, a contar da intimação;

II - 60% (sessenta por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a contar da intimação;

III - 40% (quarenta por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, após 60 (sessenta) dias, a contar da intimação e antes do julgamento administrativo em 1ª Instância;

IV - 20% (vinte por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após o julgamento administrativo em primeira instância, contados da ciência da decisão;

V - 10% (vinte por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após o julgamento administrativo em segunda instância, contados da ciência da decisão;

§ 1° Os descontos serão concedidos sem prejuízo do pagamento dos demais acréscimos legais.

§ 2° Não se aplicam os descontos a que se refere este artigo aos créditos tributários retidos na fonte.

Art. 35. O contribuinte que reconhecer parcialmente o débito fiscal poderá efetuar o pagamento da parte não impugnada, com direito aos descontos previstos no art. 34.

Art. 36. O descumprimento de obrigação acessória implicará no pagamento da respectiva penalidade, independentemente da existência de ação fiscal.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.bagov.br

Seção II

Da Transação

Art. 37. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar, com o sujeito passivo, transação que importe em terminação de litígio em processo fiscal administrativo ou judicial, quando:

I - o montante do tributo tenha sido fixado por arbitramento.

II - ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto a matéria de fato;

III - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;

IV – a matéria tributável tenha sido objeto de reiteradas decisões contrárias à Fazenda Pública Municipal, em virtude de jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;

V – for publicada pelo juízo a concessão da recuperação judicial do sujeito passivo, após a aprovação do plano, nos moldes do art. 58 da Lei Federal n° 11.101/2005.

Parágrafo único. A transação a que se refere o *caput* será proposta ao Prefeito pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional ou pelo titular da Procuradoria do Município, em parecer fundamentado.

Seção III

Da Compensação

Art. 38. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a compensar créditos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, vencidos ou vincendos, e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, vencidos, com créditos líquidos e certos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, nas condições e garantias que estipular, em cada caso, com:

I – empresa pública e sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal;

II – com pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao programa de adoção de praças e jardins, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. A compensação a que se refere o inciso I será proposta pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional ou pelo titular da Procuradoria do Município, em parecer fundamentado.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000

Art. 39. É vedada a compensação de crédito tributário contestado judicialmente antes do transito em julgado da lide, salvo se o sujeito passivo formalizar a desistência do processo judicial.

Art. 40. É permitida a compensação parcial ou total de créditos tributários vincendos, com créditos líquidos e certos decorrente de pagamento a maior pelo contribuinte, na forma do regulamento.

Parágrafo único. É facultado ao sujeito passivo optar pelo pedido de restituição.

Seção IV
Da Dação em Pagamento

Art. 41. O crédito tributário poderá ser extinto mediante dação em pagamento de bem imóvel situado neste Município, mediante requerimento do sujeito passivo e aprovação do Prefeito Municipal, conforme disposto em Regulamento.

Parágrafo único. O requerimento de dação em pagamento não suspende a exigibilidade do crédito tributário.

Art. 42. O imóvel objeto da dação em pagamento poderá ser de propriedade do sujeito passivo ou de terceiros, desde que este autorize expressamente e apresente a documentação definida em Regulamento.

Art. 43. O valor do imóvel objeto da dação em pagamento será apurado através de avaliação administrativa, facultado ao contribuinte apresentar avaliação contraditória subscrita por avaliador oficial.

§ 1° A avaliação administrativa não poderá ser inferior ao valor venal de base de cálculo de tributo municipal.

§ 2° É facultado ao Poder Público aceitar ou não a avaliação contraditória.

Art. 44. Se o imóvel não for suficiente para a quitação integral do crédito tributário, o sujeito passivo deverá liquidar o saldo remanescente, até a data da entrega da escritura, mediante pagamento em dinheiro, de uma só vez ou parceladamente, na forma do Regulamento, sob pena de:

I - prosseguimento da execução desse saldo remanescente, se ajuizada;

II - adoção dos procedimentos legais com vistas à sua execução, caso não se encontre a dívida executada.

Art. 45. Quando o valor do imóvel for superior ao do crédito tributário a ser extinto, será emitido um Certificado de Crédito em favor do proprietário do imóvel dado em pagamento até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da avaliação, que somente poderá ser utilizado para quitação de tributos devidos ao Município, pelo próprio ou terceiros.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival [illegible], CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Seção V

Da Remissão

Art. 46. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial de crédito tributário, em observância a uma das seguintes situações:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - à diminuta importância do crédito tributário;

III - a condições peculiares a determinada região;

IV – reconhecimento da inexistência da obrigação que lhe deu origem;

V - declaração de incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação;

VI - aplicação de eqüidade em relação às características pessoais ou materiais do caso.

§1º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito atualizado monetariamente e os devidos acréscimos legais.

§ 2° A remissão será proposta pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional ou pelo titular da Procuradoria do Município, em parecer fundamentado.

CAPÍTULO IV

DA EXCLUSÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 47. Compete ao Poder Executivo a iniciativa de lei para concessão de isenção, anistia, incentivo ou outro benefício fiscal de quaisquer dos tributos de competência do Município.

Art. 48. A exclusão do crédito tributário pela isenção e anistia não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias dependentes ou vinculadas a obrigação principal isentada ou anistiada, ressalvada determinação expressa em Ato do Poder Executivo.

Seção II

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Da Isenção

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 49. Além das isenções previstas neste Código, somente prevalecerão as concedidas em lei específica sujeitas às normas desta Seção.

Art. 50. A isenção concedida em lei específica pode ser:

I - restrita a determinada região do Município e/ou grupos de sujeitos passivos, em função de condições e peculiaridades a eles inerentes;

II - condicionada a requerimento do interessado, conforme dispuser o regulamento.

§ 1° O ato de reconhecimento do direito à isenção é de competência do Secretário Municipal de Finanças.

§ 2° O direito à isenção começa a vigorar a partir da data do requerimento, exceto no caso de isenção relativa ao IPTU, que terá vigência a partir de 1° de janeiro do exercício seguinte ao do requerimento.

§ 3° A isenção concedida será cassada de ofício pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional quando:

I – obtida mediante fraude ou simulação do beneficiário ou de terceiros;

II – houver descumprimento das exigências legais, estabelecidas para o gozo da isenção.

Art. 51. Quando em ação fiscal se verificar o descumprimento dos requisitos da isenção, o Auditor Fiscal ou o Fiscal de Tributos procederá ao lançamento do crédito tributário a partir da data de ocorrência do descumprimento.

§ 1° No caso de instauração do processo administrativo fiscal, a decisão definitiva favorável ao Município será comunicada ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional que emitirá ato cassando o reconhecimento à isenção a partir da data da decisão.

§ 2° Não impugnado o lançamento, lavrado o Termo de Revelia e antes da inscrição em dívida ativa, o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional será comunicado e emitirá ato cassando à isenção a partir da data da constituição do crédito tributário.

Art. 52. Não será concedido isenção, incentivos ou outros benefícios fiscais, em qualquer hipótese, fora dos casos previstos neste Código:

I – por prazo superior a 10 (dez) anos;

II – em caráter pessoal.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.bagov.br

Seção III

Da Anistia

Art. 53. A anistia concedida pelo Município abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, podendo ser:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) a determinado tributo;

b) às infrações decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias;

c) a determinada região do município, em função de condições a ela peculiares;

CAPÍTULO V

DA RESTITUIÇÃO

Art. 54. O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do tributo pago, nos seguintes casos:

I - pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;

Art. 55. A restituição alcançará o tributo original e os acréscimos moratórios que compõe o pagamento indevido.

Art. 56. Quando for comprovado, em processo administrativo, que o pagamento foi, por qualquer razão, imputado a contribuinte, inscrição ou a tributo diverso daquele pretendido, poderá o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional autorizar a transferência do crédito para o contribuinte, a inscrição ou tributo devido, observado o disposto em Regulamento.

CAPÍTULO VI

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 57. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em inobservância de preceitos estabelecidos ou disciplinados por lei ou pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-la.

Art. 58. Nenhuma ação ou omissão poderá ser punida como infração da legislação tributária sem que esteja definida como tal por lei vigente à data de sua prática, nem lhe poderá ser cominada penalidade não prevista em lei, nas mesmas condições.

Art. 59. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém na prática da infração e, ainda, os servidores municipais encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de denunciar, ou no exercício da atividade fiscalizadora, deixarem de notificar o infrator, ressalvada a cobrança de crédito tributário considerado antieconômico, definido em Ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Se a infração resultar de cumprimento de ordem recebida de superior hierárquico, ficará este solidariamente responsável com o infrator.

Art. 60. As infrações serão punidas com as seguintes penas, aplicáveis separadas ou cumulativamente:

I – multas pecuniárias;

II – perda de desconto, abatimento ou dedução;

III – cassação dos benefícios de isenção ou incentivos fiscais;

IV – revogação dos benefícios de anistia ou moratória;

V – sujeição a regime especial de fiscalização;

VI – cassação de regimes ou controles especiais estabelecidos em benefício de contribuintes ou de outras pessoas.

VII - cassação de permissões ou concessões obtidas.

Parágrafo único. Ao servidor municipal que concorrer direta ou indiretamente para uma infração serão aplicadas as punições previstas em legislação específica.

Art. 61. A pena de multa básica estabelecida para a infração será majorada em razão das seguintes circunstâncias agravantes:

I – a reincidência;

II – o indício de sonegação fiscal ou crime contra a ordem tributária;

III – a fraude, a simulação e o conluio.

Parágrafo único. A majoração da pena obedecerá aos seguintes critérios:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: (75) 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

I - ocorrendo reincidência, a pena básica será aumentada em 20% (vinte por cento);

II - nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, a pena básica será aumentada em 100% (cem por cento).

Art. 62. Caracteriza-se como reincidência a prática repetida da infração a um mesmo dispositivo ou de disposição idêntica da legislação tributária municipal, por um mesmo sujeito passivo, dentro de 02 (dois) anos, contado da data em que houver reconhecimento da infração cometida ou passado em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 63. Caracteriza-se o indicio de sonegação fiscal ou crime contra a ordem tributária:

I – a prestação de declaração falsa ou a omissão, total ou parcial, de informação com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos;

II – a inserção de informação ou dados inexatos ou a omissão de receitas, faturamentos ou rendimentos e de operações de qualquer natureza em documentos ou livros fiscais com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos;

III – alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

IV – fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução indevida de tributos;

§ 1° A majoração da pena por indicio de sonegação não prejudica a aplicação de sanções administrativas cabíveis.

§ 2° Caracterizado e provado o indício de sonegação fiscal ou de crime contra a ordem tributária, o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, após o julgamento administrativo, remeterá os documentos à Procuradoria do Município para a promoção da representação criminal contra o sujeito passivo.

Art. 64. A aplicação da pena e o seu cumprimento não dispensam, em caso algum, o pagamento do tributo devido, nem prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação criminal.

Art. 65. As normas tributárias que definem as infrações, ou lhes cominem penalidades, aplicam-se a fatos anteriores à sua vigência quando:

I - exclua a definição de determinado fato como infração, cessando, à data da sua entrada em vigor, a punibilidade dos fatos ainda não definitivamente julgados e os efeitos das penalidades impostas por decisão definitiva;

II - comine penalidade menos severa que a anteriormente prevista para fato ainda não definitivamente julgado.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Fone: (75) 3831-3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 66. As normas tributárias que definem as infrações, ou lhe cominam penalidades, interpretam-se de maneira mais favorável ao contribuinte, em caso de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza e extensão de seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

CAPÍTULO VII

DA DÍVIDA ATIVA

Seção I

Da Constituição e da Inscrição

Art. 67. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal a quantia fixa e determinada, não paga nos respectivos prazos ou após decisão em processo administrativo, definida como de natureza tributária ou não tributária, nos termos da lei normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1° Integram a dívida ativa do Município os juros, a atualização monetária ou qualquer encargo aplicado sobre os valores inscritos em crédito a receber e não recebidos dentro do prazo determinado pela lei.

§ 2°A dívida, regularmente inscrita, goza da presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

Art. 68. A inscrição da dívida ativa será feita de ofício na repartição competente.

§ 1° O termo de inscrição da dívida ativa e a respectiva certidão devem indicar, obrigatoriamente:

I - a origem e a natureza do crédito;

II - a quantia devida e demais acréscimos legais;

III - o nome do:

a) devedor e/ou responsável e o seu domicílio ou residência, nos casos de pessoa física;

b) devedor, seus sócios e/ou responsáveis e os seus domicílios e/ou residências, nos casos de pessoa jurídica.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

IV - o livro, folha e data em que foi inscrita;

V - o número do processo administrativo ou fiscal em que se originar o crédito.

§ 2° Após a inscrição em dívida e extraída a respectiva certidão, a Procuradoria Fiscal do Município deverá realizar o controle de legalidade.

§ 3° O controle de legalidade a ser realizado pela Procuradoria Fiscal do Município consiste na possibilidade de cancelamento ou não efetivação da inscrição de crédito tributário em dívida ativa, mediante despacho fundamentado, nos seguintes casos:

I - comprovação do pagamento antes da lavratura do auto de infração ou da notificação fiscal;

II - existência de vício insanável ou de ilegalidade flagrante;

III - superposição de valores já pagos ou reclamados mediante lavratura de auto de infração ou de notificação fiscal.

§ 4° Identificado qualquer vício na inscrição, a certidão será devolvida para o setor responsável para as providências cabíveis.

Art. 69. A dívida será inscrita após o vencimento do prazo de pagamento do crédito tributário, na forma estabelecida em ato administrativo.

Art. 70. Inscrita a dívida e extraídas as respectivas certidões de débitos, quando necessárias, serão relacionadas e remetidas ao órgão jurídico para cobrança.

Seção II

Da Cobrança

Art. 71. A cobrança de dívida ativa será feita:

I - por via amigável, pela Diretoria de Tributos da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional

II – por via extrajudicial, conforme previsto na Lei Federal n° 9.492/2007, com a redação dada pela Lei Federal n° 12.676/2012;

III - judicialmente, através de ação executiva fiscal proposta pela Procuradoria do Município.

§ 1° A cobrança amigável será feita no prazo de 30 (trinta dias) a contar da inscrição.

§ 2° O contribuinte terá o prazo 30 (trinta) dias para quitar o débito, a contar da data do recebimento da intimação da cobrança amigável.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000.

§ 3° Decorrido o prazo para pagamento da cobrança amigável, sem a quitação do débito, poderá o Município levar a protesto a Certidão da Dívida Ativa, na forma definida em Regulamento.

§ 4° A proposição de ação executiva para cobrança judicial deverá ocorrer até 1 (um) anos antes do prazo final da ocorrência da prescrição.

§ 5° Poderá o Município exigir o pagamento de honorários advocatícios limitado a:

I – 10% (dez por cento), nos débitos inscritos em dívida ativa;

II - 20% (vinte por cento), nos débitos executados judicialmente.

§ 6° Sempre que o interesse público exigir, o Chefe do Poder Executivo poderá contratar serviço especializado para a execução da dívida ativa.

§ 7° Poderá o Chefe do Poder Executivo estabelecer valor mínimo de crédito tributário a ser cobrado judicialmente.

Art. 72. Fica a Procuradoria do Município ou o patrono da execução fiscal obrigados a informar à Secretária Municipal de Finanças o número de cada processo ajuizado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da sua distribuição.

Seção III

Do Pagamento

Art. 73. O pagamento da dívida ativa será feito em estabelecimento bancário indicado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. Os pagamentos decorrentes de cobrança extrajudicial se processaram conforme regulamento ou convênio.

Art. 74. A emissão de documento de arrecadação para pagamento da dívida ativa ajuizada deverá ser precedida da apresentação do comprovante de pagamento das custas judiciais pelo devedor.

§ 1° Os documentos de arrecadação da dívida ativa deverão conter:

I - nome e endereço do devedor e/ou responsável;

II - número de inscrição, exercício e período a que se refere;

III - natureza e montante do débito;

IV - acréscimos legais;

V – número do processo judicial.

§ 2° A inobservância deste artigo acarretará a responsabilidade do servidor pelos prejuízos que advierem à Fazenda Municipal.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 75. Transitada em julgado sentença considerando improcedente o débito que está sendo executado, o Procurador responsável pela execução providenciará a respectiva baixa no cadastro.

TÍTULO IV

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE

A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

Seção I

Do Fato Gerador e Da Incidência

Art. 76. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo único.A zona urbana da sede do Município é definida como sendo o perímetro urbano composto pelas áreas de terras localizadas a um raio de 3.000 m (três mil metros), a partir da Igreja Matriz Nossa Senhora do Bom Conselho, que é situada no centro da cidade de Amargosa.

Art. 77. O fato gerador do IPTU considera-se ocorrido em 1º de janeiro de cada exercício civil, ressalvado os casos previstos nesta Lei.

§ 1° Para a unidade imobiliária constituída ou alterada no curso do exercício, o lançamento ou a revisão do valor do imposto será proporcional ao número de meses que faltar para completá-lo.

§ 2° Tratando-se de unidade imobiliária construída ou alterada sem a devida comunicação à Administração Tributária, o lançamento ou a revisão do valor do imposto retroagirá ao mês e ano da:

I - conclusão da obra;

II – da alteração de área construída, padrão construtivo ou categoria de uso do imóvel;

III – da efetiva ocupação, mesmo que parcial, da unidade imobiliária.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000

Art. 78. A incidência do imposto alcança quaisquer imóveis localizados na zona urbana do Município, independentemente de sua forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização.

Art. 79. A incidência do imposto independe:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares ou administrativas relativas ao imóvel, sem prejuízo das cominações legais cabíveis;

II - da legitimidade do título de aquisição ou de posse do imóvel.

Seção II

Da Base de Cálculo

Art. 80. A base de cálculo é o valor venal do imóvel, assim entendido o valor, efetivo ou potencial, que este alcançaria no mercado imobiliário, para compra e venda à vista.

Parágrafo único. Na determinação do valor venal não se considera o valor dos bens móveis mantidos no imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 81. O valor venal poderá ser apurado através de:

I – avaliação em massa, tomando-se como referência os Valores Unitários Padrão - VUP constantes da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município – vide anexos II e III desta Lei e as características de cada imóvel;

II - avaliação específica, para imóvel que possuem características que não seja recomendada a avaliação prevista no inciso I, tomando-se um dos métodos de avaliação de bens imóveis previstos na NBR 14.653, conforme regulamento.

III – arbitramento.

Art. 82. A atualização monetária da base de cálculo do imposto poderá ser promovida por Decreto do Poder Executivo, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Subseção I

Da Avaliação em massa

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 83. A avaliação em massa é feita com base em dados cadastrais, declarados pelo sujeito passivo ou apurados de ofício pela autoridade administrativa, e na Planta Genérica de Valores – PGV, que se constitui na fixação de valores monetários unitários padrão do metro quadrado de terreno e de construção, sendo que:

I - para os terrenos, o valor unitário poderá ser uniforme para uma região, uma quadra, uma face de quadra, um logradouro ou um segmento de logradouro, considerando os seguintes elementos, em conjunto ou separadamente:

a) a área onde estiver situado;

b) os serviços ou equipamentos existentes;

c) a valorização segundo o mercado imobiliário;

d) diretrizes definidas no plano diretor de desenvolvimento urbano e legislação pertinente;

e) outros dados tecnicamente reconhecidos.

II - para as construções, o valor unitário poderá ser uniforme por tipo da construção e destinação de uso do imóvel, considerando:

a) o padrão da construção;

b) os materiais construtivos do imóvel;

c) outros dados tecnicamente reconhecidos.

Art. 84. O valor venal do imóvel, apurado pela avaliação em massa, será o somatório do valor do terreno com o valor da construção, conforme o estabelecido nos anexos II e III desta Lei.

§ 1° O valor do terreno será calculado pelo produto da área do terreno com o valor monetário do metro quadrado do terreno, conforme fixado na PGV, e com o fator de ponderação do terreno;

§ 2° O valor da construção será calculado pelo produto da área da construção com o valor monetária do metro quadrado da construção, conforme fixado na PGV, e com o fator de ponderação da construção.

Art. 85. Quando se tratar de imóveis que se constituem como edifícios divididos em mais de uma unidade imobiliária autônoma e como condomínios, verticais ou horizontais, considerar-se-á:

I - como área de terreno, o somatório da área de terreno da unidade com a fração da área de terreno comum;

II – como área da construção, o somatório da área construída da unidade com a fração da área construída comum.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 1° Para os condomínios verticais, considerar-se-á:

I -área de terreno da unidade, a fração ideal do terreno, assim entendida a fração decorrente da divisão proporcional da área de terreno de uso coletivo pela área construída da unidade;

II -área construída da unidade, a área de uso privativo, assim entendida a área construída privativa da unidade acrescida da área de garagem e/ou vaga privativa sem inscrição cadastral autônoma;

III -área construída comum, a fração decorrente da divisão proporcional da área construída de uso coletivo pela área de uso privativo de cada unidade;

§ 2° Para os condomínios horizontais, considerar-se-á:

I- área de terreno da unidade, a área de terreno do lote;

II- área construída da unidade, a área construída privativa da unidade;

III - área de terreno comum, a fração decorrente da divisão proporcional da área de terreno de uso coletivo pela área de terreno do lote;

IV- área construída comum, a fração decorrente da divisão proporcional da área construída de uso coletivo pela área de terreno do lote.

§ 3° Incluem-se neste artigo os condomínios verticais ou horizontais divididos em apartamentos, casas, salas, conjuntos de salas, lojas, pavimentos vazados e congêneres.

§ 4°Para a definição das áreas de terreno e de construção poderá ser utilizado recursos tecnológicos de geoprocessamento e cartografia.

Art. 86. Considera-se terreno sem edificação, para efeito da tributação:

I – o imóvel onde não haja edificação;

II – o imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada;

III – o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

Art. 87. A unidade imobiliária territorial, que se limita com mais de um logradouro, será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro mais valorizado.

Art. 88. A unidade imobiliária edificada, que se limita com mais de um logradouro, será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro de acesso, salvo se existir mais de um acesso, quando será lançada pelo logradouro mais valorizado.

Art. 89. O enquadramento da edificação no respectivo padrão construtivo far-se-á pelo conjunto de características que mais se assemelhe ao padrão, mediante atribuição de pontos, conforme indicado em lei específica.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000

Parágrafo único. Quando a edificação se enquadrar em mais de um padrão de construção, deverá ser adotado o de maior preponderância da área construída coberta.

Art. 90. A área construída é encontrada pela soma dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície:

I – das sacadas, varandas e terraços, cobertos ou descobertos, de cada pavimento;

II – dos jiraus e mezaninos;

III – pavimentada das garagens, vagas ou estacionamentos descobertos;

IV – das áreas edificadas descobertas destinadas ao lazer, inclusive as quadras de esporte e piscinas;

V – pavimentada de pátios de armazenagem de matérias primas e ou de produtos acabados;

VI - das áreas edificadas descobertas destinadas à duto vias, canais de transporte de efluentes líquidos e similares.

§ 1º No cálculo do valor venal da construção será observado, ainda, que:

I - a área construída descoberta seja enquadrada no mesmo tipo de uso e padrão da construção principal, com redução de 50% (cinquenta por cento).

II - na sobreloja e mezanino a área construída seja enquadrada no mesmo tipo da construção principal, com redução de 40% (quarenta por cento).

§ 2° Os terrenos declarados não edificáveis, nos termos da Lei Municipal, e que não sejam economicamente explorados, terão redução de 80% (oitenta por cento) no valor venal, aplicáveis sobre a parte não edificável, conforme dispuser regulamento.

§ 3° Quando se tratar de Área de Proteção Ambiental – APA, a redução, prevista no § 2° deste artigo, será suspensa caso se comprove a inobservância das normas legais pertinentes à preservação ambiental.

Subseção II

Da Avaliação Específica

Art. 91. A avaliação específica será realizada, através de um dos métodos de avaliação de bens imóveis previstos na NBR 14.653, em imóvel que possua características especiais que não seja recomendada a avaliação em massa, tais como:

I - planta industrial;

II - duto via;

III - silo:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
gabinete@amargosa.ba.gov.br

IV – terreno, com conformação topográfica e/ou condição desfavorável, na forma do regulamento;

§ 1° A avaliação específica poderá ser requerida pelo sujeito passivo ou determinada pela autoridade administrativa.

§ 2° A avaliação específica poderá ser contraditada desde que acompanhada de laudo técnico de perito cadastrado em entidade pública.

Subseção III

Do Arbitramento

Art. 92. A base de cálculo poderá ser arbitrada quando:

I - o sujeito passivo impedir o levantamento dos elementos necessários à apuração da base de cálculo;

II - o imóvel encontrar-se fechado e o sujeito passivo não for localizado.

§ 1° Para apuração da base de cálculo por arbitramento far-se-á necessária, previamente, a notificação do sujeito passivo por aviso de recebimento ou edital.

§ 2° O arbitramento será feito com base em estimativa das áreas de terreno e de construção, dos elementos e padrões construtivos, e do uso, levando-se em conta elementos circunvizinhos e edificações semelhantes e com a utilização de dados e elementos de cálculo da avaliação cadastral.

Seção III

Dos Fatores de Ponderação

Art. 93. Ficam estabelecidos os seguintes fatores de ponderação:

I - de terrenos:

a) pela situação privilegiada do imóvel no logradouro ou trecho de logradouro;

b) pela arborização de área loteada ou de espaços livres onde haja edificações ou construções;

c) pelas condições topográficas desfavoráveis.

II – de construção:

a) pela existência de equipamentos especiais;

b) pela depreciação por idade do imóvel.

III – de valor venal, aplicado aos imóveis cujo valor venal calculado sem a aplicação deste fator seja superior ao valor de mercado do imóvel;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Seção IV
Do Cálculo do Imposto

Art. 94. O imposto é calculado a partir da aplicação de alíquotas, constantes na Tabela de Receita n° I, sobre a base de cálculo apurada na forma desta Lei.

§ 1° Será aplicada a majoração de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano nas alíquotas previstas na Tabela nº I desta Lei, aos imóveis não edificados, não utilizados ou subutilizados, conforme indicado no PDDU, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§ 2° O proprietário do imóvel não utilizado ou subutilizado será notificado pela Administração Tributária para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§ 3° A notificação far-se-á:

I – por funcionário do órgão competente do Poder Público municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II – por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 4° Os prazos para edificação ou utilização compulsória previstas no PDDU não poderão ser inferiores a:

I - um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

II - dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 5° A transmissão do imóvel, por ato “inter vivos” ou “causa mortis”, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Lei, sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 6° Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantido ao Município o direito de proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 7° É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 95. O imóvel que possuir área de terreno excedente a 5 (cinco) vezes a área construída, coberta ou não, fica sujeito, na área excedente, à aplicação da alíquota prevista para terreno sem edificação.

Seção V

Do Contribuinte e Do Responsável

Art. 96. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1° Respondem solidariamente pelo imposto os promitentes-compradores imitidos na posse, os cessionários, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado isenta do imposto ou imune.

§ 2° O espólio é o responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis que pertenciam ao "de cujus".

§ 3° A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis de propriedade do falido.

Art. 97. O imposto constitui ônus que acompanha o imóvel em todos os casos de transferência de propriedade ou de direitos reais a ele relativos.

Art. 98. O domicílio tributário do sujeito passivo:

I – para os imóveis territoriais será outro endereço, obrigatoriamente, por ele informado;

II – para os imóveis prediais será o endereço do imóvel tributado, podendo o sujeito passivo eleger outro.

Parágrafo único. A autoridade tributária poderá recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do imposto.

Seção VI

Do Lançamento e Da Notificação

Art. 99. O imposto é devido anualmente e será lançado de ofício, com base em elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurado pela Administração Tributária.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000

Art. 100. Far-se-á o lançamento do imposto em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor do imóvel.

Parágrafo único. O imposto poderá ser lançado, ainda, em nome de qualquer outro dos sujeitos passivos definidos nesta Lei, e ainda do espólio ou da massa falida, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.

Art. 101. A notificação do lançamento será feita, preferencialmente, por edital.

Parágrafo único. Considerar-se-á, ainda, notificado o sujeito passivo com a entrega do carnê de pagamento:

I - em seu domicílio;

II - pessoalmente nos locais de atendimento ao contribuinte;

III - por via postal ou por entregadores no endereço do imóvel tributado.

Seção VII

Do Pagamento

Art. 102. O pagamento do imposto será feito na forma e prazos definidos em Regulamento, podendo ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1° Fica autorizada a concessão de desconto de até 10% (dez por cento) para pagamento em cota única, para o contribuinte que, em 1° de janeiro de cada exercício, estiver quitado com o IPTU dos exercícios anteriores.

§ 2°O Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer valor mínimo de cada parcela.

§ 3° O pagamento de uma cota do parcelamento não pressupõe o pagamento de cota anterior.

§ 4° A falta de pagamento do imposto nas datas estabelecidas no regulamento implica na incidência de acréscimos legais previstos no art. 32.

Seção VIII

Da Isenção

Art. 103. São isentos do imposto:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000

I – o imóvel predial residencial com padrão de construção classificado como popular, conforme definido na planta genérica de valores do Município, que no exercício de 2018, tenha valor do imposto devido até R$ 20,00 (vinte reais);

§ 1º Perderão os benefícios fiscais da isenção os imóveis prometidos à venda, a partir do momento em que se constituir o ato.

§ 2º O benefício previsto no inciso I, alcança somente o sujeito passivo que seja proprietário de um único imóvel, popular, residencial, no território do Município.

Seção IX

Das Infrações e Penalidades

Art. 104. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis da aplicação das seguintes penalidades básicas:

I – no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), por imóvel:

a) a falta de comunicação, no prazo de 30 (trinta) dias, da aquisição de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel ou de qualquer alteração de dado cadastral que não implique em mudança da base de cálculo ou na alíquota;

b) a falta de recadastramento do imóvel, quando determinado pela Administração Tributária;

c) a falta de declaração de domicílio tributário para os proprietários de terrenos sem construção.

II – no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), por imóvel, a falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do término de reformas, ampliações, modificações de uso ou de padrão construtivo do imóvel que implique mudança na base de cálculo ou na alíquota;

III – no valor de 50% (cinquenta por cento) do imposto devido no exercício:

a) o recolhimento com insuficiência, no prazo indicado na legislação, quando apurado em ação fiscal, independentemente da causa;

b) o gozo indevido de imunidade ou isenção no pagamento do imposto.

c) a falta de comunicação, pelos proprietários de loteamentos, no prazo de 30(trinta) dias, da data da venda ou transferência de bens e ou direitos.

Parágrafo único. Na ocorrência das circunstâncias agravantes, definidas no art. 61, aplica-se a majoração da pena prevista nesse dispositivo.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS – ITIV

Seção I

Do Fato Gerador e Da Incidência

Art. 105. O imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, tem como fato gerador:

I - a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II - a transmissão "inter vivos", por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art.106. A incidência do ITIV alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II - dação em pagamento;

III - permuta;

IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;

VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer dos sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII - tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber quota-parte dos imóveis situados no Município, cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior que a quota-parte ideal;

VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;

IX - instituição de fideicomisso;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

X - enfiteuse e subenfiteuse;

XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;

XII - concessão real de uso;

XIII - cessão de direitos de usufrutos;

XIV - cessão de direitos a usucapião;

XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XVI - acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XVIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XIX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;

XX - cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.

Parágrafo único. Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:

I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II - a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

Seção II

Da Não Incidência

Art. 107. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:

I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

§ 1º O imposto não incide, ainda, sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 2º A não incidência referida no inciso I deste artigo está limitada ao valor do capital subscrito, devendo o excedente que constituir crédito do subscritor ou de terceiros, ser oferecido à tributação.

Art. 108. Não se aplica o disposto no artigo anterior quando a atividade do adquirente ou sua atividade preponderante for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 1º Considera-se caracterizada atividade preponderante quando mais de 50 % (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º Não havendo receita operacional prevalecerá como atividade preponderante quaisquer das previstas no contrato social.

§ 4º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica quando a transmissão de bens ou direitos for realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Seção III

Do Lançamento

Art. 109. O lançamento do imposto será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício pela autoridade administrativa.

Art. 110. Quando a Administração Tributária não concordar com o valor venal declarado pelo contribuinte promoverá a avaliação de ofício buscando o valor efetivo de mercado do bem ou direito.

§ 1° A avaliação de ofício nunca poderá ser inferior ao valor venal utilizado para o IPTU.

§ 2° Fica ressalvado ao contribuinte o direito de contraditar a avaliação de ofício, desde que acompanhada de laudo técnico de avaliador cadastrado em instituição pública.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Seção IV

Da Base de Cálculo e Das Alíquotas

Art. 111. A base de cálculo do imposto é o valor:

I - dos bens ou direitos transmitidos, nas transmissões em geral;

II - do maior lance, na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único deste artigo.

§ 1° Na arrematação judicial ou administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação, remição ou leilão, a base de cálculo do ITIV não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, ao valor da avaliação administrativa.

§ 2° A autoridade administrativa tributária utilizará os valores estabelecidos nesta Lei nos anexos II (Tabela de Valores Unitários Padrões de Terreno), III (Tabela de Valores Unitários Padrões de Construção) para avaliação dos imóveis urbanos e o anexo IV, para avaliação dos imóveis rurais, cujos valores servirão de teto mínimo, ressalvado o direito do contribuinte de pleitear avaliação contraditória.

Art. 112. Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado mediante aplicação da alíquota de3% (três por cento).

Seção V

Do Sujeito Passivo

Art. 113. O contribuinte do imposto é o adquirente, o cessionário ou os permutantes do bem ou direitos transmitidos.

Art. 114. Responde solidariamente pelo pagamento do imposto:

I - o transmitente;

II - o cedente;

III - o tabelião, escrivão, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles, ou perante eles praticados, em razão de seu ofício ou pelas omissões de sua responsabilidade.

Seção VI

Do Pagamento e Da Restituição

Art. 115. O imposto será recolhido, em parcela única:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

I - antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 106, exceto as previstas nos incisos II, XVIII, XIX e X deste artigo;

II – em até 30 (trinta) dias:

a) nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da sentença que houver homologado seu cálculo.

b) nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

c) na arrematação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

Art. 116. O imposto será restituído, no todo ou em parte nas seguintes hipóteses:

I - quando não se realizar o ato ou contrato em virtude do qual houver sido pago;

II - quando declarada a nulidade do ato ou contrato em virtude do qual o imposto houver sido pago em decisão judicial passada em julgado;

III - quando pago a maior.

Parágrafo único. Regulamento definirá os procedimentos a serem observados nas restituições.

Seção VII

Da Isenção

Art. 117. Fica isenta do imposto a transmissão da única unidade imobiliária edificada residencial, considerada popular , que faça parte do programa minha casa minha vida e tenha como adquirente beneficiário do bolsa família do Governo Federal, conforme definido em regulamento.

Seção VIII

Das Infrações e Das Penalidades

Art. 118. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação da multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o imposto devido;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

I – a falta ou recolhimento com insuficiência do imposto, quando apurada em ação fiscal;

II - ações ou omissões que induzam a falta de lançamento do imposto ou o recolhimento com insuficiência;

Art. 119. No valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, a não entrega da Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI, pelos serventuários da justiça, responsáveis por Cartório de Notas, de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos.

Parágrafo único. Na ocorrência das circunstâncias agravantes, definidas no art. 61, aplicam-se a majoração da pena prevista nesse dispositivo.

Seção IX

Outras Disposições

Art. 120. Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados com a transmissão de bens imóveis, localizados no território deste Município, ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade e da concessão de isenção.

§ 1º Os serventuários da justiça, responsáveis por Cartório de Notas, de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos, estão obrigados a fazer comunicação a Secretaria Municipal de Finanças dos documentos lavrados, anotados, matriculados, registrados e averbados em seus cartórios e que caracterizem aquisição ou alienação de imóveis, realizada por pessoa física ou jurídica, independentes de seu valor, através da Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI, conforme modelo estabelecido pela Receita Federal do Brasil através da Instrução Normativa nº. 995/10.

§ 2º O valor da operação imobiliária será informado pelas partes ou, na ausência deste, o valor que serviu de base para o cálculo do imposto.

§ 3º A DOI deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao da lavratura, anotação, matrícula, registro e averbação do ato.

§ 4º As declarações gravadas devem ser apresentadas pela Internet, utilizando-se a última versão do programa de transmissão de dados da Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS

Seção I

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000

Do Fato Gerador, Da Incidência e Da Não Incidência

Art. 121. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na Lista de Serviços, Anexo I desta Lei, ainda que esses serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador ou que envolvam fornecimento de mercadorias, salvo as exceções expressas na própria Lista.

§ 1º O imposto incide também sobre:

I - o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - o serviço prestado mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 2º O imposto não incide sobre:

I - a exportação de serviço para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

IV - o ato cooperativo praticado por sociedade cooperativa.

§ 3º Não se enquadra no disposto no inciso I do § 1º o serviço desenvolvido no Brasil, cujo resultado se verifique neste Município, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 4° A incidência do imposto independe:

I - da denominação dada ao serviço prestado;

II – da existência de estabelecimento fixo;

III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade ou prestação dos serviços, sem prejuízo de penalidades cabíveis;

IV – do recebimento do preço;

V – do resultado econômico da prestação;

VI – do caráter permanente ou eventual da prestação;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

VII – da destinação dos serviços, exceto o disposto no inciso I, do § 2° deste artigo.

Art. 122. Considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto quando da prestação do serviço.

§ 1º Quando se tratar dos serviços prestados por profissional autônomo, considera-se ocorrido o fato gerador:

a) em 1º de janeiro de cada exercício civil, para os contribuintes já inscritos;

b) na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil.

§ 2º Havendo antecipação de pagamento de serviços, considera-se devido o imposto no momento do seu recebimento;

§ 3º Quando se tratar de retenção na fonte por entidades ou órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, considera-se devido o imposto na data do pagamento dos serviços.

Art. 123. Para efeito da ocorrência do fato gerador, considera-se prestado o serviço e devido o imposto no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIV, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou do intermediário do serviço, ou na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País;

II - da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

III – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

IV - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

V - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

VI - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

VII - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

VIII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000

IX - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

X - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XI - o florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XIII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XIV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 10.04da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XVI - onde se encontrem os bens, os semoventes ou no local do domicílio das pessoas vigiadas, seguradas ou monitoradas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei

XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos no item 12, exceto o subitem 12.13, da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XIX – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01da Lista de Serviços, anexa a esta Lei ;

XX - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XXI - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XXII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra, ou na falta do estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000

XXIII - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, a organização e a administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.10 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XXIV - dos serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários, descritos no item 20 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, ressalvado o disposto no § 1º;

§1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido, neste Município, o imposto proporcionalmente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2° No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 3° No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 4º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador dos serviços executados em águas marítimas, excetuados os descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei.

§ 5º No caso dos serviços a que se refere o item 22.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido, neste Município, o imposto proporcionalmente à extensão de rodovia nele explorada.

§ 6º Para os efeitos desta Lei, considera-se administradora de cartões de crédito e débito:

I - em relação aos titulares dos cartões de crédito e débito, a pessoa jurídica emissora dos respectivos cartões;

II - em relação aos estabelecimentos credenciados, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito e débito.

Art. 124. É irrelevante para a configuração do estabelecimento prestador:

I – se a atividade de prestar serviços é de modo permanente ou temporário;

II - as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 125. Consideram-se estabelecidas neste Município as pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses prevista nesta Lei.

Seção II

Da Base de Cálculo

Art. 126. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1° Considera-se preço do serviço a receita bruta mensal resultante da prestação de serviços, mesmo que não tenha sido recebida.

§ 2° Constituem parte integrante do preço:

I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a prazo, sob qualquer modalidade;

III – todos os tributos incidentes diretamente na base de cálculo;

IV - os descontos condicionados, abatimentos ou deduções, ressalvado o disposto no § 5° deste artigo.

§ 3° Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, bens ou serviços de qualquer natureza, o preço dos serviços, para base de cálculo do imposto, será o preço corrente na praça da mercadoria, bem ou serviço fornecido.

§ 4° Quando se tratar dos serviços descritos no subitem 3.03 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo será proporcional à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

§ 5°Na prestação dos serviços a que se refere o subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço de plano de saúde, compreendido como a diferença entre os valores cobrados de seus clientes e os valores repassados, em decorrência desses planos, a hospitais, clínicas, laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e de recuperação, banco de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como a profissionais autônomos que prestem serviços descritos nos demais subitens do item 4 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, desde que comprovado pela respectiva Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e ou Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviço Eletrônica - NFTS-e.

§ 6º Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo é o preço do serviço deduzido do preço dos

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000

materiais fornecidos pelo prestador do serviço, desde que aplicados e incorporados à obra, conforme disposto em regulamento.

§ 7° Não compõe a base de cálculo do ISS relativo aos serviços descritos no subitem 21.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, os repasses:

I – ao Estado, em decorrência da Taxa de Fiscalização Judiciária;

II - à Defensoria Pública do Estado da Bahia;

III – ao Fundo Especial de Compensação – FECOM;

IV – ao Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 127. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado pela aplicação da alíquota sobre uma base de cálculo estimada, conforme Tabela de Receita nº II, anexa a esta Lei.

§ 1º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se como forma de trabalho pessoal, sob a denominação de profissional autônomo:

I - o profissional liberal, assim considerado todo aquele que realiza trabalho ou ocupação intelectual (científica, técnica ou artística), de nível superior ou a este equiparado, com objetivo de lucro ou remuneração;

II - o profissional não liberal compreendendo todo aquele que, embora não tenha diploma de nível superior, desenvolva atividade lucrativa de forma autônoma.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos profissionais autônomos que:

I - prestem serviços alheios ao exercício da profissão para a qual sejam habilitados;

II - utilizem mais de 02 (dois) empregados, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por ele prestados;

III - não estejam cadastrados no Município como tal.

Art. 128. Quando se tratar da prestação dos serviços a que se referem os sub-itens 4.01, 4.06, 4.08, 4,09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.19, 27.01, 29.01 e 30.01 da lista de serviços anexa, e estes forem prestados por sociedades de profissionais, o imposto será calculado, na forma da Tabela de Receita n° II, em função de cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste o serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável, e desde que a sociedade atenda aos seguintes requisitos:

I – constituam-se como sociedades civis de trabalho profissional, sem cunho empresarial;

II – não sejam constituídas sob forma de sociedade anônima, limitada ou de outras sociedades empresárias ou a elas equiparadas;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

III – explorem uma única atividade de prestação de serviços, para a qual os sócios estejam habilitados profissionalmente e que corresponda ao objeto social da empresa;

IV – não possuam pessoa jurídica como sócio;

V – não sejam sócias de outra sociedade;

VI – não tenham sócios que delas participe tão somente para aportar capital ou administrar;

VII – não terceirizem ou não repassem a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;

VIII – não sejam filiais, sucursais, agências, escritórios de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado ou relacionado à sociedade sediada no exterior.

§ 1º Os prestadores de serviço de que trata este artigo são obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou outro documento exigido pela Secretaria Municipal de Finanças

§ 2º Aplicam-se aos prestadores de serviços indicados neste artigo, no que couber, as demais normas da legislação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II deste artigo, são consideradas sociedades empresárias aquelas que tenham por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito à inscrição no Registro Público das Empresas Mercantis, nos termos dos artigos 966 e 982 do Código Civil.

§ 4º Equiparam-se às sociedades empresárias, para fins do disposto no inciso II deste artigo, aquelas que, embora constituídas como sociedade simples, assumam caráter empresarial, em função de sua estrutura ou da forma da prestação dos serviços.

§ 5º As sociedades de que trata este artigo são aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) são habilitados ao exercício da mesma atividade e prestam serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

§ 6º Os incisos I e VII do caput e o § 4º deste artigo não se aplicam às sociedades de profissionais em relação aos quais sejam vedadas, pela legislação específica, a forma ou características mercantis e a realização de quaisquer atos de comércio**.**

Subseção I

Da Estimativa da Base de Cálculo

Art. 129. Nas prestações de serviços de difícil controle ou fiscalização a base de cálculo poderá ser estimada, conforme critérios estabelecidos em Ato do Poder Executivo.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000

Art. 130. Os critérios para aplicação do regime de estimativa da base de cálculo deverão ser publicados até o último dia útil do mês de setembro de cada exercício, para vigência nos exercícios seguintes.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo atualizará monetariamente os valores estimados, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 131. Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime de estimativa poderão impugnar os critérios estabelecidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados na data de publicação.

Parágrafo único. A Administração Tributária deverá analisar a impugnação e responde-la em até 20 (vinte) dias, contados de sua interposição.

Art. 132. Poderá, o sujeito passivo alcançado pelo regime de estimativa, optar pelo regime normal de tributação, desde que:

I – peticione a opção em até 20 (vinte) dias úteis, após a publicação dos critérios da estimativa;

II – apresente, referente aos 2 (dois) anos anteriores e enquanto vigorar o regime de estimativa:

a) Livro Diário e Razão, revestidos das formalidades legais;

b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;

c) documentos e extratos de movimentação financeira e bancária.

Art. 133. Poderá o Chefe do Poder Executivo dispensar a utilização e apresentação de livros contábeis e fiscais e a obrigatoriedade de emissão de notas fiscais para sujeitos passivos alcançados pelo regime de estimativa.

Art. 134. Fica, ainda, autorizado o Chefe do Poder Executivo a estabelecer critérios de estimativa da base de cálculo para as atividades de pequena expressão econômico-financeira ou de rudimentar organização.

Subseção II

Do Arbitramento da Base de Cálculo

Art. 135. A base de cálculo do imposto será apurada mediante arbitramento quando:

I - o contribuinte não dispuser de elementos de contabilidade ou de qualquer outro dado que comprove a exatidão do montante da matéria tributável;

II - recusar-se o contribuinte a apresentar ao Auditor Fiscal os livros da escrita comercial ou fiscal e documentos outros indispensáveis à apuração da base de cálculo, ou

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
(75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

não possuir os livros ou documentos fiscais, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização;

III - o exame dos elementos fiscais ou contábeis leve a convicção da existência de fraude ou indicio de sonegação;

IV - forem omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

§1° Na hipótese de arbitramento será obrigatória a lavratura de termo de fiscalização circunstanciado em que o Auditor Fiscal indicará, de modo claro e preciso, os critérios que adotou para arbitrar a base de cálculo do tributo, observado o disposto em Regulamento.

§2° Do imposto apurado com base na receita arbitrada, para cada período ou exercício, serão deduzidos os valores que já tenham sido objeto de lançamento e os efetivamente recolhidos.

Seção III

Do Cálculo do Imposto e Das Alíquotas

Art. 136. O valor do imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota correspondente, na forma da Tabela nº II, anexa a esta Lei.

Art. 137. Na hipótese de prestação de serviços enquadráveis em mais de um dos itens a que se refere a Lista de Serviços, anexa a esta Lei, o imposto será calculado de acordo com as alíquotas respectivas, na forma da Tabela de Receita nº II.

Parágrafo único. O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas, enquadráveis em cada um dos itens a que se refere a Lista de Serviços, sob pena do imposto ser calculado mediante a aplicação, para os diversos serviços, da alíquota mais elevada.

Seção IV

Do Contribuinte e do Responsável

Art. 138. Contribuinte do imposto é o prestador de serviços, com ou sem estabelecimento fixo, regularmente constituído ou não.

Art. 139. São responsáveis, na condição de substituto tributário, independentemente de efetuarem a retenção na fonte do imposto:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

II – a pessoa física ou jurídica tomadora de serviço que lhe sejam prestados sem a emissão de nota fiscal, quando obrigatória;

III - empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

IV – as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

V – as concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

VI – as indústrias e agroindústrias não optantes do Simples Nacional;

VII – os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas;

VIII – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

IX – as concessionárias de veículos;

X – os frigoríficos;

XI – os hospitais;

XII - as empresas de construção civil;

XIII – as empresas atacadistas;

XIV – as cooperativas;

XV – as empresas de armazenagem;

Art. 140. Ficam obrigados a efetuarem a retenção na fonte e o recolhimento do imposto sejam na situação de contratantes, fontes pagadoras ou intermediárias de serviços:

I –a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos incisos II, IV a XVIII e XXI a XXIV do art. 123 desta Lei, quando o prestador de serviço não for estabelecido no Município de Amargosa;

II – as pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade ou isenção;

III – as entidades ou órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1° Fica autorizado o prestador ou tomador do serviço a considerar dedução de até 30% (trinta por cento), na base de cálculo, quando se tratar de serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, e houver o fornecimento de materiais, na hipótese do art. 126, § 5° desta Lei, independentemente de comprovação do montante deduzido.

§ 2° Fica o tomador do serviço obrigado a entregar ao prestador do serviço o Recibo de Retenção na Fonte e, a Secretaria Municipal de Finanças, a Declaração Mensal de Serviços Tomados.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000

§ 3° Não havendo a retenção na fonte pelo tomador, o prestador de serviço deve recolher o imposto com os acréscimos previstos no art. 32.

§ 4° O prestador do serviço é responsável solidário pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária, quando der causa à falta ou insuficiência no recolhimento pelo substituto tributário.

Art. 141. Não será efetuada a retenção na fonte, exceto pelos entes públicos municipais:

I – nos serviços prestados por:

a) profissional autônomo que comprovar, ao tomador do serviço, sua regularização no Cadastro Fiscal deste Município;

b) contribuinte sujeito à estimativa da base de cálculo:

II – quando o prestador do serviço utilizar a Nota Fiscal Avulsa;

III – quando o contribuinte for optante do Simples Nacional.

Seção V

Do Lançamento e Do Pagamento

Art. 142. O lançamento do imposto é mensal e efetuado:

I - por declaração, na emissão da nota fiscal de prestação de serviço eletrônica, da nota fiscal tomadora de serviço ou em outro documento auxiliar da nota fiscal que seja criado por ato do Chefe do Poder Executivo;

II - de ofício, nos casos de tributação pelo regime de estimativa ou no caso de imposto apurado através de ação fiscal.

Parágrafo único. Os valores declarados pelo sujeito passivo, na forma do inciso I, e não adimplidos no seu vencimento serão consolidados e encaminhados para cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 143. O imposto será pago na forma, prazos e condições estabelecidas em Regulamento.

Seção VI

Do Documentário Fiscal

Art. 144. Os sujeitos passivos do imposto ficam obrigados a:

I - manter em uso, escrita fiscal e contábil, destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados;

II – emitir os documentos fiscais exigidos em cada operação.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 145. Ficam instituídos os seguintes documentos:

I - Nota Fiscal de Prestação de Serviços – NFPS;

II - Nota Fiscal Fatura de Serviços – NFFS;

III - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e;

IV – Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica – NFTI-e;

V - Cupom Fiscal - CF;

VI – Nota Fiscal Avulsa – NFA;

VII - Recibo de Retenção na Fonte - RRF;

VIII – Recibo Provisório de Serviço - RPS;

IX – Declaração Mensal de Serviços das Instituições Financeiras – DMIF;

X – Declaração Mensal de Serviços das Sociedades Profissionais _ DMSP;

XI – Declaração Mensal de Serviços Tomados – DMST;

§ 1° O Poder Executivo poderá instituir outros livros e documentos fiscais para controle da atividade do contribuinte e do responsável.

§ 2° Os modelos, formas, regimes e obrigação de utilização, prazos de validade e obrigação de autenticação dos documentos e livros fiscais serão disciplinados em Ato do Poder Executivo, que poderá prever a dispensa de sua emissão ou utilização;

§ 3º As informações prestadas pelo contribuinte Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e na Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica – NFTI-e relativas ao ISS devido têm caráter declaratório, constituindo-se confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a cobrança administrativa do imposto que não tenha sido recolhido ou para a cobrança da diferença de recolhimento a menor.

Art. 146. Constituem instrumentos auxiliares de escrita fiscal, sem prejuízo de outros documentos que sejam julgados necessários, de exibição obrigatória à Autoridade Administrativa Fiscal:

I - os livros de contabilidade em geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares;

II - os documentos fiscais, as guias de pagamento de tributos, ainda que devidos a outros entes da federação;

III - demais documentos contábeis relativos às operações do contribuinte, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente, com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

Art. 147. Os documentos e livros fiscais e contábeis e os instrumentos auxiliares da escrita fiscal são de exibição obrigatória ao Auditor Fiscal.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.bagov.br

§ 1° Os livros fiscais e os instrumentos auxiliares da escrita fiscal devem ser exibidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do termo de requisição.

§ 2° Em caso de perda, extravio, furto ou roubo de documentos e livros fiscais, o sujeito passivo fica obrigado a comunicar o fato à Administração Tributária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, apresentando as provas necessárias, conforme definido em Ato do Poder Executivo.

Seção VII

Das Isenções

Art. 148. São isentos do imposto a autarquia e empresa pública deste município.

Seção VIII

Das Infrações e Das Penalidades

Art. 149. São infrações as seguintes situações, passíveis da aplicação das respectivas penalidades:

I – no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto devido, quando apurada em ação fiscal, a falta ou insuficiência no recolhimento do imposto, após o prazo previsto no calendário fiscal;

II – no valor de 100% (cem por cento) do imposto devido, quando apurada em ação fiscal;

a) a falta de recolhimento de imposto retido na fonte, no prazo previsto no calendário fiscal;

b) a existência de fraude ou indicio de sonegação, em face do exame dos elementos fiscais ou contábeis, que resultem em tributação inferior ao efetivamente devido;

III - no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), para cada documento, até o limite de R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinqüenta reais) por mês, a:

a) não entrega de documento fiscal ou documento que os substituam, quando emitido;

b) emissão de documento fiscal ou documento que os substituam, após o vencimento do prazo de validade;

c) emissão de documento fiscal ou documento que os substituam, sem preenchimento de quaisquer dos campos obrigatórios, definidos em regulamento do Poder Executivo;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

IV – no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto devido, com imposição mínima de R$ 200,00 (duzentos reais):

a) a prestação de serviço sem a devida emissão de documento fiscal, por serviço;

b) a prestação de serviço com emissão de documento fiscal fora do prazo de validade, sem autorização ou em desacordo com o modelo autorizado, por documento;

c) a falta de retenção na fonte pelos tomadores de serviços descriminados no art. 140 desta Lei, por serviço tomado.

V – no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto devido, com imposição mínima de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais):

a) a falta de conservação de documento fiscal, que o torne ilegível ou prejudique seu exame, até que ocorra a decadência ou prescrição

b) a falta de entrega ao prestador do devido recibo de retenção na fonte;

c) o uso de documentário fiscal de prestação de serviço, na prestação de serviço não constante da Lista de Serviços, exceto quando da locação de bens móveis.

VI – no valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), por evento, o descumprimento de qualquer obrigação acessória prevista neste Capítulo e não especificada neste artigo.

VII - no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), a falta de:

a) autorização para utilização de equipamento emissor de cupom fiscal ou a sua utilização sem lacre e/ou sem etiqueta, por equipamento, por estabelecimento e por mês;

b) a falta de comunicação à Administração Tributária de intervenção técnica no equipamento emissor de cupom fiscal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da finalização da intervenção, por equipamento e por estabelecimento;

c) a falta de autorização para impressão ou utilização de ingressos, ou equivalente, que permitam o acesso a espetáculo de diversão pública, por espetáculo ou apresentação e por grupo de 100 ingressos ou equivalente;

d) a falta de comunicação à Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, da perda, extravio, furto ou roubo de documento fiscal.

e) a falta de entrega das declarações mensais de serviços pelos contribuintes descritos no art. 145, incisos IX a XI;

f) a falta de entrega da declaração mensal de serviços tomados pelos contribuintes substitutos tributários;

Parágrafo único. Quando se tratar de contribuinte sujeito ao pagamento do ISS através do Simples Nacional aplicar-se-ão as multas previstas na legislação federal.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

CAPÍTULO IV
DAS TAXAS MUNICIPAIS

Art. 150. As Taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Seção I

Das Taxas de Poder de Polícia

Subseção I

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL

Art. 151. A Taxa de Licença de Localização – TLL tem como fato gerador o licenciamento obrigatório de estabelecimentos quanto às normas administrativas constantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, do Código Urbanístico e Ambiental e do Código de Polícia Administrativa relativas ao saneamento da cidade, ao controle e ordenamento das atividades urbanas, à higiene, costumes, tranquilidade e segurança pública.

§1° Inclui-se na incidência da Taxa o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.

§ 2° O licenciamento obrigatório deve ser requerido antes do início de qualquer atividade.

§ 3° Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.

§ 4° Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da Taxa:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

§ 5º O sujeito passivo da TLL é a pessoa física ou jurídica titular ou responsável pela atividade econômica.

Art. 152. A Taxa é devida pelas diligências para verificar as condições para localização do estabelecimento quanto aos usos existentes no entorno e sua compatibilidade com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, do Código Urbanístico e Ambiental e do Código de Polícia Administrativa.

Art. 153. A Taxa será calculada de acordo com a Tabela de Receita n° III, anexa a esta Lei e o lançamento se fará com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Tel/Fax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Parágrafo único. A Taxa será paga de uma só vez, antes do licenciamento da atividade, conforme [illegible].

Art. 154. São isentos da TLL:

I – a atividade de artífice ou artesão exercida em sua própria residência, sem empregado;

II – a empresa pública e a sociedade de economia mista deste município.

III – os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais.

IV – o microempreendedor individual – MEI, conforme definido na Lei Complementar Federal n° 128/2008;

Art. 155. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I -no valor de 100% (cento por cento) do tributo corrigido:

a) não recolhido a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 61 desta Lei.

b) do valor da taxa devida aos que recolherem a Taxa de Licença para Localização em decorrência da ação fiscal ou fora do prazo estabelecido em regulamento municipal.

II - do valor da taxa devida, aos que estabelecerem ou iniciarem qualquer atividade, sem prévia licença de localização;

III - no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais):

a) aos que recusarem a exibição do alvará de Licença, sonegarem documentos para apuração do valor taxa;

b) a falta de pedido de nova vistoria no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da alteração contratual, sempre que houver mudança de local de estabelecimento, de atividade ou ramo de atividade e, inclusive a adição de outros ramos de atividades, endereço ou responsáveis, concomitantemente com aqueles já permitidos.

Subseção II

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFF

Art. 156. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF tem como fato gerador o poder de polícia para a fiscalização de estabelecimentos quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, do Código Urbanístico e Ambiental e do Código de Polícia Administrativa relativas ao ordenamento do uso e ocupação do solo, à higiene, costumes, tranquilidade e segurança pública.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

§1° Inclui-se na incidência da TFF o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.

§2° Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.

§3° Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da Taxa:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

§ 4º O sujeito passivo da TFF é a pessoa física ou jurídica titular ou responsável pela atividade econômica.

Art. 157. Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa:

I - a 1º de janeiro de cada exercício civil, para contribuintes já inscritos;

II - na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil;

Parágrafo único. Considera-se em funcionamento o estabelecimento ou exploração de atividades até a data de entrada do pedido de baixa, ressalvada a prova em contrário.

Art. 158. A Taxa será calculada de acordo com a Tabela de Receita n° IV, anexa a esta Lei, e o lançamento se dará com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O pagamento da Taxa será anual, de uma só vez ou em parcela conforme calendário fiscal definido em Ato do Poder Executivo.

Art. 159. São isentos da TFF:

I – a atividade de artífice ou artesão exercida em sua própria residência, sem empregado;

II – a empresa pública e a sociedade de economia mista deste Município;

III – os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais;

IV – o microempreendedor individual – MEI, conforme definido na Lei Complementar Federal n° 128/2008;

Art. 160. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000.

I - no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 61 desta Lei.

II – 100% (cem por cento) do valor da taxa aos que recolherem a Taxa de Fiscalização e Funcionamento em decorrência da ação fiscal.

III – no valor de R$ 100,00 (cem reais) a não exposição do alvará de Licença para Funcionamento em lugar visível ao público e a fiscalização municipal.

IV – no valor de R$ 200,00 (duzentos reais):

a) o exercício de atividade sem inscrição no cadastro fiscal municipal;

b) a falta de pedido de baixa da inscrição municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento da atividade;

c) a falta de renovação dos dados constantes no formulário de inscrição (Boletim de Cadastro de Atividades), sempre que ocorrem modificações nas declarações e não forem comunicadas à Secretaria Municipal de Finanças no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de alteração.

Subseção III

DA TAXA DE LICENÇA DE URBANIZAÇÃO - TLU

Art. 161. A Taxa de Licença de Urbanização – TLU tem como fato gerador o licenciamento obrigatório e a fiscalização quanto às normas administrativas relativas às edificações, loteamento, desmembramento e remembramento de áreas, abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano, à proteção estética, paisagística, urbanística e histórica da cidade, à higiene e segurança pública.
§ 1º O sujeito passivo da TLU é a pessoa física ou jurídica que edificar, reformar ou urbanizar unidade imobiliária, logradouro, empreendimento ou quaisquer áreas no Município;

§ 2º O responsável, proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, empreendimento ou área do Município, em que será realizada a obra ou urbanização de área responderá solidariamente pelo recolhimento da TLU;

§ 3º Respondem solidariamente pelo recolhimento da TLU, quando da edificação, reforma ou urbanização de unidade imobiliária, logradouro, empreendimento ou quaisquer áreas no Município o contratante e o contratado;

§ 4º O fornecimento de água, energia e telefonia, bem como quaisquer outros serviços prestados pelas Concessionárias de Serviços Públicos, somente poderão ser executados após a expedição do Alvará de Licença de Construção e do competente Habite-se e ou licença de operação, expedido pela Fazenda Pública Municipal.

§ 5º A ligação ou re-ligação do serviço de água, energia e telefonia, efetuada pelas respectivas Concessionárias de Serviços Públicos, somente poderão ser executados após autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
Telefax: 75 3634.3927 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 162. O pedido de licença será feito por petição assinada pelo proprietário do imóvel ou interessado direto na execução da obra e instruída com a certidão negativa de débito da unidade imobiliária.

Parágrafo único. Não poderá ser iniciada a obra, o loteamento, a abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano ou promovido o desmembramento ou remembramento de áreas sem a devida licença.

Art. 163. A taxa será calculada em conformidade com a Tabela de Receita n° V.

Art. 164. O lançamento da taxa será realizado com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em ato administrativo.

Parágrafo Único. No caso de lançamento de ofício poderá a Administração Tributária utilizar recursos tecnológicos de geoprocessamento e cartografia para definição dos parâmetros cadastrais que compõe o cálculo da taxa.

Art. 165. Far-se-á o pagamento da taxa antes da entrega do alvará.

Parágrafo Único. A caducidade do Alvará de Licença implicará no pagamento de novo alvará.

Art. 166. Para efeito do pagamento da taxa, os cálculos de área de construção obedecerão às tabelas de Valores Unitários Padrão em vigor, adotados para avaliação de imóveis urbanos.

Art. 167. São isentos da taxa:

I - a limpeza ou pintura interna e externa de prédios, muros e gradis;

II - a construção de passeios em logradouros públicos providos de meio fio;

III – a construção de padrão popular, residencial de até 60 m².

Parágrafo único: o padrão construtivo popular descrito no inciso III deste artigo, é o definido na planta genérica de valores do Município.

Art. 168.São infrações as situações abaixo indicadas, sem prejuízo das previstas no Código de Edificações e Obras, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido quando apurada em ação fiscal diferença no lançamento do tributo;

II- no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 61 desta Lei.

III - no valor de R$ 10,00 (dez reais) por dia, a execução de obras sem a autorização do órgão competente;

IV - no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), por serviço executado, imputada a Concessionária de Serviço Público que ligar, religar ou prestar quaisquer serviços ao

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

contribuinte que não comprove possuir Autorização expressa do Poder Executivo, bem como o alvará de construção, reforma e habite-se.

Subseção IV

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO - TLP

Art. 169. A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes na legislação do Município concernentes ao ordenamento das atividades urbanas, à estética urbana, poluição do meio ambiente, costumes, ordem e tranquilidade pública.

§ 1º O sujeito passivo da TLP é a pessoa física ou jurídica que expor publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público e/ou seja titular de equipamento que suporte.

§ 2º Respondem solidariamente pelo recolhimento da TLP o proprietário, o detentor do domínio útil ou a posse de imóvel ou móvel onde houver a instalação de equipamentos que suportem exposição de publicidade.

Art. 170. A taxa será calculada de acordo com a Tabela de Receita n° VI, anexa a esta Lei.

Art. 171. O lançamento da taxa será procedido com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo.

Art. 172. Far-se-á o pagamento da taxa:

I - antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da publicidade;

II - anualmente, nas datas fixadas em regulamento, no caso de renovação do alvará.

Parágrafo único. A incidência da taxa não dispensa o pagamento de preço público, quando o equipamento estiver localizado em logradouro público.

Art. 173. Ficam isentos do pagamento da taxa:

I - as placas e dísticos de hospitais, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas, quando afixadas nos prédios em que funcionem;

II - cartazes ou letreiros indicativos de trânsito, logradouros turísticos e itinerário de viagem de transporte coletivo;

III - a publicidade de entidades beneficiadas pela imunidade tributária.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 174. São infrações as situações abaixo indicadas, sem prejuízo das previstas no Código de Posturas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II- no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 61 desta Lei.

Subseção V

DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TVS

Art. 175. A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS tem como fato gerador o exercício do poder de polícia para fiscalização do cumprimento das exigências higiênico-sanitárias previstas no Código Municipal de Saúde, em atividades, estabelecimentos e locais de interesse da saúde, para fim de concessão de Alvará de Vigilância Sanitária.

Art. 176. O sujeito passivo da Taxa é a pessoa física ou jurídica, sujeita à fiscalização, nos termos do Código Municipal de Saúde.

Art. 177. A Taxa será paga no início da atividade e por ocasião da renovação do

Alvará de Saúde, na forma prevista na Tabela de Receita n° VII.

§ 1º O Alvará da Vigilância Sanitária tem prazo de validade de 1 (um) ano.

§ 2° A renovação do Alvará da Vigilância Sanitária será solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

Art. 178.São infrações as situações abaixo indicadas, sem prejuízo das previstas no Código Municipal de Saúde, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I – no valor de 100% (cem por cento) do tributo corrigido, a falta de lançamento, declaração ou pagamento do tributo;

II – no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia, o funcionamento dos estabelecimentos constantes na Tabela VII, sem a licença da vigilância sanitária, limitado a R$2.000,00 (dois mil reais) por ano;

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II fica reduzida em 50% (cinqüenta por cento) para as micro empresas (ME).

SEÇÃO VI

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Da Taxa de Fiscalização Ambiental

Art. 179. A Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA, das atividades e empreendimentos, potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais, fundada no poder de polícia do Município, quanto ao ordenamento e controle das atividades Municipais, por meio de órgão ou entidade competente do Poder Executivo, tem como fato gerador a fiscalização rotineira quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes neste Código e na legislação do Município concernentes à proteção, utilização e controle do meio ambiente.

§ 1º O controle e fiscalização ambiental serão exercidos por meio dos procedimentos estabelecidos, nesta Lei e em ato do Poder Executivo, respeitada a Legislação Federal e Estadual competente.

§ 2º Os procedimentos adotados pelos órgãos de Meio Ambiente, Estaduais e Federais, deverão ser homologados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º A homologação a que se refere o parágrafo anterior se dará após apresentação pelo interessado dos procedimentos devidamente aprovados pelos órgãos Estaduais e Federais competentes.

Art. 180. É sujeito passivo da TFA a pessoa física ou jurídica que exerça atividade causadora de poluição ambiental, implante empreendimento potencialmente causador de degradação ambiental ou se utilize de recurso natural.

Art. 181. A TFA será lançada e cobrada, no ato do requerimento de licença para implantação, funcionamento, ampliação, reforma ou redução de empreendimento ou atividade.

Parágrafo único. O pagamento da TFA será anual, conforme calendário fiscal definido em Ato do Poder Executivo.

Art. 182. A TFA é devida por estabelecimento ou por empreendimento e os seus valores são os fixados na Tabela de Receita nº. VIII, anexa a esta Lei.

Art. 183. Além das infrações prescritas nesta Lei, constitui-se infração ao disposto nesta seção o disciplinado na Tabela de Infrações nº. VIII - A, anexa a esta Lei.

Seção II

Da Taxa de Serviços Públicos

Subseção Única

DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – TRSD

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 184. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória prestados em regime público.

§ 1º Para efeito desta Lei, são considerados resíduos sólidos domiciliares os resíduos descritos na alínea ´c´ do inciso I do art. 13 da Lei Federal n° 12.305/2010.

§ 2º São equiparados a resíduos domiciliares, os resíduos de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, descritos na alínea ´d´ do inciso I do art. 13 da Lei Federal n° 12.305/2010, desde:

a) caracterizados como não perigosos;

b) os produzidos no volume máximo de 300 (trezentos) litros por dia e por unidade imobiliária.

§ 3º A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

§ 4º Os geradores dos resíduos são responsáveis pelo adequado acondicionamento

e sua oferta para fins de coleta.

§ 5º Ato do Poder Executivo disciplinará sobre o acondicionamento dos resíduos domiciliares de forma seletiva para os fins de reciclagem e reaproveitamento.

Art. 185. Não estão incluídos na TRSD os serviços de coleta, remoção e destinação final de:

I –os resíduos de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço:

a) caracterizados como perigosos;

b) produzidos em volume superior a 300 (trezentos) litros por dia e por unidade imobiliária.

II - resíduos do serviço público de saneamento básico, conforme disposto na alínea ´e´ do inciso I do art. 13 da Lei Federal n° 12.305/2010;

III - resíduos industriais, conforme disposto na alínea ´f´ do inciso I do art. 13 da Lei Federal n° 12.305/2010;

IV - resíduos de serviços de saúde, conforme disposto na alínea ´g´ do inciso I do art. 13 da Lei Federal n° 12.305/2010;

V - resíduos da construção civil, conforme disposto na alínea ´h´ do inciso I do art. 13 da Lei Federal n° 12.305/2010;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

VI - resíduos agrossilvopastoris, conforme disposto na alínea ´i´ do inciso I do art. 13 da Lei Federal n° 12.305/2010;

VII - resíduos de transportes, conforme disposto na alínea ´j´ do inciso I do art. 13 da Lei Federal n° 12.305/2010;

VIII - resíduos de mineração, conforme disposto na alínea ´k´ do inciso I do art. 13 da Lei Federal n° 12.305/2010;

§ 1º Em nenhuma hipótese o tipo de resíduo referido neste artigo poderá ser acondicionado juntamente com os resíduos sólidos domiciliares.

§ 2º Ocorrendo o descumprimento do disposto no § 1º, os resíduos não serão recolhidos, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas do Município.

Art. 186. A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares, a ser rateado entre os contribuintes, em função:

I - da área construída, da localização e da utilização, tratando-se de prédio;

II - da área e da localização, tratando-se de terreno;

III - da localização e da utilização, tratando-se de barraca, banca, box e similares.

Parágrafo único. A Taxa será calculada conforme Tabela de Receita n° IX, anexa a esta Lei.

Art. 187. O sujeito passivo da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, dos seguintes bens abrangidos pelos serviços a que se refere a taxa:

I - unidade imobiliária edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público;

II - barraca ou banca que explore o comércio informal;

III - box de mercado.

Parágrafo único. Considera-se, também, lindeira a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados, a via ou logradouro público.

Art. 188. Fica isenta da TRSD a unidade imobiliária isenta do IPTU.

Art. 189. O lançamento da TRSD será procedido anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o IPTU.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Art. 190. A Taxa será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos regulamentares.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 191. O pagamento da Taxa não exclui o pagamento de:

I – preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de contêineres, entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, resíduos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados e/ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

II – penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente limpeza urbana.

Art. 192. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I -no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II -no valor de 100% (cem por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a hipótese do inciso I, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 61 desta Lei.

CAPÍTULO V

CONTRIBUIÇÕES

Seção I

Da Contribuição de Melhoria - CM

Art. 193. A Contribuição de Melhoria – CM tem como fato gerador a valorização de imóvel localizado em área beneficiada direta ou indiretamente por obra pública executada pelo Município.

§ 1° Considera-se ocorrido o fato gerador no momento de início de utilização da obra pública para os fins a que se destinou.

§ 2° As obras públicas passíveis de ocorrência do fato gerador são:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V - proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento de drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção de estradas de ferro, e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - construção de aeródromos e aeroportos, e seus acessos;

VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive

desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Art. 194. A Contribuição de Melhoria será calculada levando-se em conta o custo global da obra pública e será rateada entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente ao valor venal de cada imóvel.

§ 1° Inclui-se no custo global da obra pública as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento.

§ 2° O valor individual da contribuição fica limitado ao valor de valorização de

cada imóvel.

Art. 195. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, o Poder Executivo deverá publicar edital contendo:

I - descrição e finalidade da obra;

II - memorial descritivo do projeto;

III - orçamento do custo da obra;

IV - delimitação da área beneficiada direta e indiretamente;

V – definição da parcela de custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição;

VI - critério de cálculo da Contribuição;

VII – prazo de pagamento e condições de parcelamento do valor da Contribuição.

§1° O edital fixará o prazo de 20 (vinte) dias úteis para impugnação de qualquer dos elementos referidos nos incisos do artigo.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

§2° Caberá ao contribuinte o ônus da prova, quando impugnar qualquer dos elementos referidos nos incisos deste artigo.

Art. 196. O sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado pela obra pública.

Art. 197. A Contribuição será lançada de ofício, em nome do sujeito passivo, com base nos elementos constantes do cadastro imobiliário.

Parágrafo único. A notificação do lançamento se dará, preferencialmente, por edital.

Art. 198. A Contribuição poderá ser paga de uma só vez ou em parcelas, na forma e prazos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. Quando ocorrer atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, todo o débito é considerado vencido e o crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa.

Art. 199. São isentos da Contribuição:

I - a União, o Estado e suas respectivas Autarquias;

II – as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as empresas de economia mista deste Município.

Seção II

Da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP

Subseção I

Do Fato Gerador

Art. 200. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, tem como fato gerador o serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O serviço de iluminação pública a ser custeado pela COSIP compreende as despesas com:

I - o consumo de energia para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos;

II - a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização e a expansão da rede de iluminação pública;

III - a administração do serviço de iluminação pública; e

IV - outras atividades correlatas.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Subseção II

Do Sujeito Passivo

Art. 201. É contribuinte da COSIP a pessoa física ou jurídica, beneficiária direta ou indiretamente, do serviço de iluminação pública, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no Município , com ou sem ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica.

Art. 202. São responsáveis solidários pelo adimplemento da COSIP o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, do imóvel descrito no art. 201.

Subseção III

Da Base de Cálculo

Art. 203. A base de cálculo da COSIP é o valor líquido da conta de consumo de energia elétrica do contribuinte, exceto no caso de imóveis sem ligação regular e privativa ao sistema de fornecimento de energia elétrica.

Subseção IV

Da Alíquota

Art. 204. Para os imóveis edificados com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia a alíquota da COSIP será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor líquida da fatura de consumo da energia elétrica.

Parágrafo único. O valor da COSIP a ser recolhido fica limitado aos valores fixados na Tabela de Receita n° X.

Art. 205. Para os imóveis sem ligação regular e privativa ao sistema de fornecimento de energia elétrica, a alíquota será fixa e anual.

Subseção V

Do Lançamento e Pagamento

Art. 206. A COSIP será lançada:

I – para os sujeitos passivos possuidores de imóveis com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, mensalmente na nota fiscal de consumo de energia elétrica da empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

II – para os sujeitos passivos possuidores de imóveis não edificados, anualmente, juntamente com o IPTU.

Art. 207. O recolhimento da COSIP será em conformidade com o disposto em contrato.

Parágrafo único. Fica autorizada a concessionária a deduzir do montante arrecadado, quaisquer obrigações do Município relativas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de manutenção da Iluminação Pública, incluindo-se a melhoria e a ampliação das instalações elétricas, bem como os encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização do sistema de Iluminação Pública.

Subseção VI

Do Fundo Municipal de Iluminação Pública

Art. 208. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, de natureza contábil e administrado pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, e regulamentado pelo Chefe do Poder executivo, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP e que deverá, exclusivamente, custear os serviços de iluminação pública.

Subseção VII

Da Isenção

Art. 209. São isentos da COSIP:

I – os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações;

II – as empresas públicas, a iluminação pública Municipal e o Poder Público Municipal;

III – o titular de unidade imobiliária classificado como residencial que consumir mensalmente até 90 (noventa) kwh de energia, conforme a Tabela de Receita nº X, anexa a esta Lei.

IV - o titular de unidade imobiliária classificado como rural.

Subseção VIII

Das infrações e penalidades

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 210. Considera-se infração, o ato do contribuinte de prestar informação incorreta que interfira no montante da contribuição, sujeitando-se ao pagamento de multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o montante não recolhido.

TÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Art. 211. Compete à Secretaria Municipal de Finanças o acompanhamento das transferências constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – e da cota parte do Imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações - ICMS.

Parágrafo único Ato do Poder Executivo definirá os órgãos competentes para o acompanhamento das demais transferências da União e do Estado.

Art. 212. O acompanhamento do Índice de Valor Adicionado – IVA e do Índice de Participação do Município – IPM, relativos ao ICMS será feito com base no que dispõe a Lei Complementar Federal n° 63, de 11 de janeiro de 1990 e na Lei Estadual n° 7, de 20 de dezembro de 1991.

Art. 213. Fica o contribuinte do ICMS, localizado ou não no território municipal, mas que promova, com habitualidade ou não, operações de circulação de mercadorias ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior, obrigado a entregar ao Fisco Municipal, os seguintes documentos:

I – cópia da declaração mensal ou anual de apuração do ICMS;

II – cópia dos arquivos digitais das informações relativas às operações de compra, venda e prestação de serviços, tais como Notas Fiscais, Livro de Apuração do ICMS;

III – cópia dos arquivos de Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

§ 1° O prazo de entrega é de até 10 (dez) dias úteis após o prazo determinado para a entrega ao fisco estadual.

§ 2° A não entrega da declaração ou do arquivo sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por declaração ou arquivo não entregue.

LIVRO III

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 214. A Administração Tributária compreende as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos municipais.

Art. 215. Compete, privativamente, à Secretária Municipal de Finanças, pelas suas unidades especializadas:

I - as atividades de tributação;

II - a arrecadação de tributos, preços públicos e rendas municipais;

III - a fiscalização:

a) do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas aos impostos e à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;

b) do cumprimento das obrigações principais relativas às Taxas de Fiscalização do Funcionamento e de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares;

c) das transferências constitucionais.

Parágrafo único. Ato de Poder Executivo estabelecerá a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas as taxas não previstas na alínea "b" do inciso III e da Contribuição de Melhoria.

Art. 216. A fiscalização a que se refere o inciso III do art. 215 será exercida sobre as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção.

CAPÍTULO II

DO AUDITOR FISCAL E DO FISCAL DE TRIBUTOS

Art. 217. O Auditor Fiscal e o Fiscal de Tributos são as autoridades responsáveis pelo lançamento e respectiva revisão do crédito tributário e pela fiscalização dos tributos municipais, cabendo-lhe, também, ministrar aos contribuintes em geral os esclarecimentos sobre a inteligência e fiel observância deste Código, leis e regulamentos fiscais, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Art. 218. Sempre que necessário, os Auditores e Fiscais requisitarão, através de autoridade superior, o auxílio e garantias necessárias à execução das tarefas que lhe são cometidas e à realização das diligências indispensáveis à aplicação das leis fiscais.

Art. 219. No exercício de suas funções, a entrada do Auditor e do Fiscal nos estabelecimentos, bem como o acesso as suas dependências internas, não está sujeita a formalidade diversa da sua imediata identificação, pela exibição de identidade funcional aos encarregados diretos e presentes ao local, a qual não poderá ser retida em qualquer hipótese, sob pena de ficar caracterizado o embaraço à fiscalização.

Art. 220. A ação do Auditor Fiscal poderá estender-se além dos limites do Município, quando:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

I – o sujeito passivo de obrigação tributária não possuir estabelecimento no Município;

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

II - prevista em convênios.

TÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 221. O procedimento administrativo fiscal compreende os atos, praticados por Auditor Fiscal ou por Fiscal de Tributos, necessários à apuração de infrações à legislação tributária municipal.

Art. 222. Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, numeradas e rubricadas todas as folhas dos autos, em ordem cronológica de eventos e juntada.

Parágrafo único. A lavratura dos atos e termos pode ser feita por qualquer meio, desde que não haja espaços em branco, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que venham prejudicar a análise do documento.

Art. 223. O procedimento fiscal terá início com a ocorrência de uma das seguintes situações:

I - a lavratura de termo de início da ação fiscal;

II - a intimação, por escrito, do sujeito passivo, seu preposto ou responsável, a prestar esclarecimento, exibir documentos solicitados pela fiscalização ou efetuar o recolhimento de tributo;

III - a retenção ou apreensão de documentos e bens;

IV - a emissão de notificação de lançamento;

V - a lavratura de auto de infração.

Art. 224. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação a obrigações tributárias vencidas.

§ 1° Ainda que haja recolhimento do tributo, o sujeito passivo ficará obrigado a recolher os respectivos acréscimos legais, além de penalidade específica.

§ 2° Os efeitos deste artigo alcançam os demais envolvidos nas infrações apuradas no decorrer da ação fiscal.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES FISCAIS

Seção I

Das Formas de Execução

Art. 225. As ações fiscais serão exercidas sobre as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção.

§ 1° As ações fiscais serão executadas de acordo com programação definida pelos órgãos competentes.

§ 2° É vedado à autoridade de qualquer hierarquia paralisar, impedir, obstruir ou inibir a ação fiscal exercida pelas Autoridades Fiscais no exercício de sua competência e de suas atribuições.

Art. 226. O proprietário, responsável, representante ou preposto do sujeito passivo, do estabelecimento, do imóvel ou dos bens deverá acompanhar os trabalhos de fiscalização ou indicar pessoa que o faça, devendo o Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos lavrar o termo de ocorrência quando houver a recusa.

Art. 227. A fiscalização tributária terá sempre caráter orientador, com o objetivo de instruir os contribuintes em débito a se regularizarem perante a Fazenda Pública, observando-se os critérios do regulamento.

Art. 228. Além das fiscalizações rotineiras, poderá a Administração Tributária submeter o sujeito passivo de obrigação tributária a regime especial de fiscalização, por proposta de Auditor Fiscal ou de Autoridade Tributária, em decorrência de práticas reiteradas de descumprimento à legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo regulamentará:

I - os regimes de fiscalização a que estarão subordinados os sujeitos passivos, definindo critérios, formas e prazos;

II – os procedimentos a serem observados pelos Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos no cumprimento das ações fiscais.

Seção II

Da Exibição de Documentos

Art. 229. As pessoas sujeitas à fiscalização exibirão ao Auditor ou Fiscal, sempre que por ele exigidos, independentemente de prévia instauração de processo, os livros fiscais, comerciais e contábeis e todos os documentos, em uso ou já arquivados, que forem julgados necessários à fiscalização, e lhe franquearão os seus estabelecimentos, depósitos e

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

dependências, bem como veículos, cofres e outros móveis, a qualquer hora do dia ou da noite, se à noite os estabelecimentos estiverem funcionando.

§ 1º Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

§ 2º Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 230. O prazo para apresentação da documentação requisitada é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

Parágrafo único. Havendo motivo que justifique, poderá o intimado solicitar, por escrito, prazo maior, ficando a critério da Administração o deferimento.

Art. 231. A forma, os limites e condições da ação fiscal serão regulamentados em ato do Poder Executivo.

Seção III

Do Embaraço à Ação Fiscal

Art. 232. Constitui embaraço à ação fiscal, a ocorrência das seguintes hipóteses:

I - não exibir à fiscalização os livros e documentos referidos no art. 229 desta Lei;

II - impedir o acesso da autoridade fiscal às dependências internas do estabelecimento;

III - dificultar a realização da fiscalização ou constranger física ou moralmente o Auditor Fiscal e o Fiscal de Tributos.

Parágrafo único. Ocorrendo o embaraço à ação fiscal aplicar-se-á ao infrator a penalidade de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Seção IV

Do Encerramento das Ações Fiscais

Art. 233. Findo o prazo previsto para realização da ação fiscal e encerrados os exames e diligências necessárias para verificação da situação fiscal do contribuinte, o

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Auditor Fiscal ou o Fiscal de Tributos lavrará, sob sua responsabilidade, termo circunstanciado do que apurar, mencionando:

I - as datas do início e do término do exame do período fiscalizado;

II - os livros e documentos examinados;

III - os tributos devidos e as importâncias relativas a cada um deles separadamente, indicando a soma do débito apurado;

IV – os autos de infração lavrados, seus tributos e valores e forma de intimação.

§ 1° O termo de encerramento será lavrado, preferencialmente, no estabelecimento ou local onde foi verificada a situação fiscal do contribuinte, ainda que nele não resida o infrator.

§ 2° Ao contribuinte dar-se-á cópia do termo lavrado, salvo quando a lavratura se realizar em livro de escrita fiscal.

§ 3° A recusa do recebimento do termo, que será declarada pelo Auditor Fiscal, não aproveita nem prejudica ao contribuinte, devendo o mesmo ser enviado por aviso de recebimento.

CAPÍTULO III

DA INTIMAÇÃO

Art. 234. Far-se-á a intimação ao sujeito passivo, seu representante, mandatário ou preposto:

I - pessoalmente;

II - por via postal, com aviso de recebimento, a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III - por meio eletrônico, consoante disposto em regulamento;

IV - por edital, publicado no Diário Oficial do Município, quando resultarem ineficazes os meios referidos nos incisos I e II.

§ 1º Os meios de intimação previstos nos incisos I, II e III não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 2º Qualquer manifestação do interessado no processo suprirá a formalidade da intimação.

Art. 235. Considerar-se-á feita a intimação:

I - na data da ciência do intimado, se pessoal;

II - na data aposta no aviso de recebimento pelo destinatário ou, no caso de pessoa jurídica por quem, em seu nome, receba a intimação no endereço do seu estabelecimento ou domicílio, se por via postal;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

III - na data da confirmação do recebimento da mensagem enviada por meio eletrônico.

IV – no dia seguinte ao da publicação do edital no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Omitida a data no aviso de recebimento a que se refere o inciso II, considerar-se-á feita a intimação:

I -dez dias úteis após sua entrega à agência postal;

II - na data constante do carimbo da agência postal que proceder a devolução do aviso de recebimento, se anterior ao prazo previsto no inciso I deste parágrafo.

Art. 236. A intimação conterá obrigatoriamente:

I - a qualificação do intimado;

II - a finalidade da intimação;

III - o prazo e o local para seu atendimento;

IV – o nome e a assinatura do servidor, a indicação do seu cargo ou função e o número da matrícula.

Parágrafo único. Prescinde de assinatura a intimação emitida por processo eletrônico.

CAPÍTULO IV

DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE - DEC

Art. 237. Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Finanças e o sujeito passivo dos tributos municipais por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC.

§ 1° O credenciamento ao DEC será obrigatório para as pessoas jurídicas na forma, condições e prazos previstos em Regulamento.

§ 2° Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional disponível na rede mundial de computadores;

II - Meio Eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - Transmissão Eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

IV - Assinatura Eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora, credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da Lei Federal específica, na seguinte conformidade:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

a) o certificado digital deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de seu proprietário;

b) será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

V - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

§ 3° A comunicação entre a Secretaria Municipal de Finanças e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita na forma prevista por esta Lei.

Art. 238. A Secretaria Municipal de Finanças poderá utilizar a comunicação eletrônica para:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II - encaminhar notificações e intimações;

III - expedir avisos em geral.

Art. 239. O recebimento de comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento na Secretaria Municipal de Finanças na forma prevista em Regulamento.

Parágrafo único. Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 240. Uma vez realizado o credenciamento nos termos do art. 237, § 1°, as comunicações da Secretaria Municipal de Finanças ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DEC, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§ 1° A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2° Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3° Na hipótese do § 2°, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4° A consulta referida nos §§ 2° e 3° deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 5° Para acessar o DEC, onde estão disponíveis as comunicações entre a Secretaria Municipal de Finanças e o sujeito passivo, e para assinar documentos eletrônicos, o servidor público deverá utilizar certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

Art. 241. Ao sujeito passivo que se credenciar nos termos desta Lei também será possibilitada a utilização de serviços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Finanças no DEC.

Parágrafo único. Poderão ser realizados por meio do DEC, mediante uso de assinatura eletrônica:

I - consulta a pagamentos efetuados, situação cadastral, notificações fiscais, autos de infração, entre outros;

II - remessa de declarações e de documentos eletrônicos, inclusive em substituição dos originais, para fins de saneamento espontâneo de irregularidade tributária;

III - apresentação de petições, defesa, contestação, recurso, contrarrazões e consulta tributária;

IV - recebimento de notificações, intimações e avisos em geral;

V - outros serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outros órgãos públicos conveniados.

Art. 242. O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida nesta Lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1° Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida nesta Lei têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2° Os originais dos documentos digitalizados a que se refere o § 1° deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 243. Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Institucional, devendo ser disponibilizado protocolo eletrônico ao sujeito passivo.

Parágrafo único. Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo previsto na comunicação.

CAPÍTULO V

DA RETENÇÃO OU APREENSÃO DE DOCUMENTOS E BENS

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 244. Poderão ser retidos ou apreendidos pelos Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos documentos fiscais ou extra-fiscais e bens existentes em poder do contribuinte ou de terceiros:

I - para análise fora do estabelecimento do contribuinte ou de terceiros;

II - que se encontre em situação irregular;

III - que constitua prova de infração da legislação tributária.

Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que os documentos, bens ou mercadorias se encontram em residência particular ou prédios utilizados como moradia, será promovida a busca e a apreensão judicial sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.

Art. 245. A retenção ou apreensão será feita mediante lavratura de termo específico, que conterá:

I - a descrição dos documentos, bens e/ou mercadorias retidas ou apreendidas;

II - o lugar onde ficarão guardados e o nome do Auditor Fiscal ou o Fiscal de Tributos;

III - a indicação de que ao interessado se forneceu cópia do referido termo e da relação dos documentos ou bens retidos, quando for o caso.

Art. 246. Os documentos e bens retidos serão restituídos ao interessado, mediante recibo expedido pela autoridade competente, desde que a prova da infração possa ser feita através de fotocópia autenticada ou por outros meios.

Parágrafo único. Quando não for possível a aplicação do disposto no caput deste artigo e o documento ou bem apreendido seja necessário à produção de prova, a restituição só será feita após a decisão final do processo.

Art. 247. Os bens apreendidos serão levados a leilão, se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da retenção.

§ 1° Quando se tratar de bens deterioráveis, o leilão poderá realizar-se a qualquer tempo, independente de formalidades.

§ 2° Apurando-se na venda quantia superior ao tributo e multas devidos, será o autuado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente.

Art. 248. Os leilões serão anunciados com antecedência de 10 (dez) dias úteis, por edital, afixado em local público e divulgado no Diário Oficial do Município e, se conveniente, em jornal de grande circulação.

§ 1° Os bens levados a leilão serão escriturados em livro próprio, mencionando-se a sua natureza, avaliação e o preço da arrematação.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 2° Encerrado o leilão, será recolhido, no mesmo dia, sinal de 20% (vinte por cento) pelo arrematante, a quem será fornecida guia de recolhimento da diferença sobre o preço total da arrematação.

§ 3° Se dentro de 3 (três) dias úteis o arrematante não completar o preço da arrematação, perderá o sinal pago e os bens serão postos novamente em leilão, caso não haja quem ofereça preço igual.

§ 4° Descontado do preço da arrematação o valor da dívida, multa e despesa de transporte, depósito e editais, será o saldo posto à disposição do dono dos bens apreendidos.

CAPÍTULO VI

DA FORMALIZAÇÃO DA EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 249. A exigência do crédito tributário se dá por meio do lançamento formalizado pela autoridade administrativa tributária em Notificação de Lançamento ou Auto de Infração.

§ 1° A Notificação de Lançamento ou o Auto de Infração será distinto para cada tributo ou infração.

§ 2° Portaria do Secretário Municipal de Finanças estabelecerá os modelos dos formulários.

Art. 250. A propositura, pelo sujeito passivo, de qualquer ação ou medida judicial relativa aos fatos ou aos atos administrativos de exigência do crédito tributário importa renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência da impugnação ou recurso acaso interposto, devendo o processo ser inscrito em dívida ativa e encaminhado a Procuradoria do Município.

Seção I

Da Notificação de Lançamento - NL

Art. 251. A Notificação de Lançamento será emitida, para os tributos lançados anualmente, na forma prevista na legislação, pelo órgão da Administração Tributária responsável pelo gerenciamento do cadastro correspondente.

§ 1° Deverá constar da Notificação de Lançamento:

I - a identificação do notificado;

II -o local e a data da notificação;

III -a finalidade da notificação;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

IV -o valor do tributo devido, sua forma de cálculo, e, quando aplicável, a base de cálculo e a alíquota**;**

V -a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo legal.

§ 2° A intimação da Notificação de Lançamento far-se-á, preferencialmente, por edital, na forma do disposto no inciso IV do art. 234.

§ 3° O contribuinte que não concordar com o lançamento, ou sua alteração, poderá impugná-lo, por petição, até a data de vencimento da cota única ou da primeira cota, à autoridade tributária responsável pela sua emissão.

Seção II

Do Auto de Infração - AI

Art. 252. O Auto de Infração será lavrado, privativamente, por Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos para lançamento de tributo, quando apurado em ação fiscal ou para imposição de penalidade por descumprimento de obrigação acessória.

§ 1° O Auto de Infração será lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas e rasuras, cuja cópia será entregue ao notificado, e conterá:

I - a qualificação do autuado;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição clara e precisa do fato;

IV - a disposição legal infringida, a penalidade aplicável, a Tabela de Receita e, quando for o caso, o item da Lista de Serviços, anexas a esta Lei;

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 20 (vinte) dias úteis;

VI - a assinatura do Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos, a indicação de seu cargo ou função e o número da matrícula.

§ 2º O auto de infração deve ser instruído com documentos, demonstrativos e demais elementos materiais comprobatórios da infração.

§ 3º Ao autuado será entregue uma via da autuação, mediante recibo, valendo como intimação, juntamente com cópia dos demonstrativos e demais documentos que o instruem, salvo daqueles cujos originais estejam em sua posse.

§ 4° As omissões ou irregularidades do Auto de Infração não importarão em nulidade do lançamento quando constarem elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator, e as falhas não constituírem vício insanável.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 5° O processamento do Auto de Infração terá curso histórico e informativo, com as folhas numeradas e rubricadas, e os documentos, informações e pareceres juntados em ordem cronológica.

Art. 253. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos obtidos de forma lícita, são hábeis para provar a verdade dos fatos controvertidos.

§ 1° As provas deverão ser apresentadas juntamente com a notificação fiscal de lançamento, com o auto de infração, e com a defesa, salvo por motivo de força maior ou ocorrência de fato superveniente.

§ 2° Nas situações excepcionadas no *caput* deste artigo, que devem ser cabalmente demonstradas, será ouvida a parte contrária.

§ 3° Não dependem de prova os fatos:

I - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;

II - admitidos, no processo, como incontroversos.

Art. 254. Lavrar-se-á Termo Complementar ao Auto de Infração por iniciativa do Autuante, sempre após a impugnação, ou por determinação da autoridade administrativa ou julgadora para suprir omissões ou irregularidades que constituam vícios sanáveis e para retificar ou complementar lançamento, intimando-se o notificado para, querendo, se manifestar no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis, contado da intimação.

CAPÍTULO VII

DA REVELIA

Art. 255. O Autuado não exercendo seu direito ao contraditório, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da intimação, será considerado revel, sendo lavrado pela autoridade administrativa o respectivo Termo de Revelia, remetendo o lançamento à Dívida Ativa.

Parágrafo único. Não será considerado revel o sujeito passivo que, tendo impugnado o lançamento, não se manifeste sobre o termo complementar.

CAPÍTULO VIII

DA NULIDADE

Art. 256. São nulos:

I - as intimações que não contiverem os elementos essenciais ao cumprimento de suas finalidades;

II - os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

III – a Notificação de Lançamento e o Auto de Infração que não contenham elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator.

Parágrafo único. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependa ou sejam consequência.

Art. 257. A autoridade julgadora, ao declarar a nulidade, indicará quais os atos atingidos, ordenando as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

TÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 258. O processo administrativo fiscal tem início com ato praticado por qualquer pessoa física ou jurídica que vise a:

I - formulação de consulta quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal;

II - revisão de dados cadastrais;

III - solicitação de baixa do cadastro;

IV - impugnação de lançamento tributário;

V - apresentação de recurso à decisão proferida por autoridade administrativa tributária;

Art. 259. Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, numeradas e rubricadas todas as folhas dos autos, em ordem cronológica de eventos e juntada.

Parágrafo único. A lavratura dos atos e termos pode ser feita por qualquer meio desde que não haja espaços em branco, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que venham prejudicar a análise do documento.

Art. 260. Os prazos processuais fluirão a partir da data de ciência e serão contados em dias úteis, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou devam ser praticados os respectivos atos.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 2º Ficam prorrogados para o dia seguinte em que houver expediente normal os prazos que se iniciarem ou vencerem em dia decretado como ponto facultativo pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 261. O sujeito passivo poderá formular, em nome próprio, consulta sobre situações concretas e determinadas, quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal.

Parágrafo único. As entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais poderão formular consulta em nome se seus representados.

Art. 262. A consulta será formulada à Secretária Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional e decidida pelo Secretário Municipal no prazo de 40 (quarenta) dias úteis.

§ 1º O interessado será informado da resposta à consulta formulada e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder de acordo com a orientação, sem estar sujeito a penalidades.

§ 2º Enquanto a consulta estiver pendente de resposta ou durante o prazo para se proceder de acordo com a resposta, o consulente não estará sujeito a nenhum procedimento fiscal sobre a matéria consultada.

§ 3º A resposta da consulta vincula a administração tributária em relação ao consulente, não podendo ser adotado contra ele nenhum procedimento fiscal contrário, até que seja notificado de nova interpretação, sendo, neste caso, concedido novo prazo previsto no § 1° deste artigo.

Art. 263. Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigações relativas ao fato objeto da consulta;

II - por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

III - quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

IV - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado antes de sua apresentação;

V - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal na legislação tributária;

VI - quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

VII - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade administrativa.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE REVISÃO CADASTRAL

Art. 264. Quando os dados no cadastro fiscal estiverem incorretos ou em desconformidade com a realidade, deverá o sujeito passivo apresentar pedido de revisão.

§ 1° O prazo para interposição do pedido de revisão cadastral é de 20 (vinte) dias úteis, contados do ato ou fato que lhe deu origem.

§ 2° O pedido será apresentado por petição, no órgão responsável pelo gerenciamento do cadastro.

§ 3° O pedido de revisão indicará os dados que devam ser revisados, sendo, obrigatoriamente, juntados os documentos comprobatórios da alteração.

Art. 265. Os pedidos de revisão serão analisados pelo órgão competente que apreciará e decidirá sobre o pedido.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o servidor do órgão fará visita *in loco* para avaliação e confirmação dos dados cadastrais.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE BAIXA CADASTRAL

Art. 266. O sujeito passivo deverá apresentar pedido de baixa no cadastro municipal, quando do encerramento de sua atividade.

§ 1° O prazo para interposição do pedido de baixa cadastral é de 20 (vinte) dias úteis, contados do encerramento de sua atividade.

§ 2° O pedido será apresentado por petição, no órgão responsável pelo gerenciamento do cadastro.

§ 3° O pedido de baixa deverá ser instruído com os documentos definidos em regulamento.

§ 4° O servidor responsável pela apreciação do pedido de baixa deverá decidir, fundamentadamente, pelo deferimento, indeferimento ou suspensão.

Art. 267. O pedido de baixa cadastral poderá resultar em procedimento de ação fiscal, a critério da Administração Tributária, para verificação da existência de crédito tributário não adimplido.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 1° Havendo crédito tributário a ser adimplido, o pedido de baixa será apreciado e ficará suspenso até o adimplemento.

§ 2° Havendo crédito tributário com a exigibilidade suspensa, será emitido uma certidão de baixa provisória, indicando a existência desse crédito.

§ 3° A baixa definitiva somente será efetivada quando o contribuinte se encontrar regular perante o Fisco Municipal.

Art. 268. O sujeito passivo poderá apresentar recurso à decisão de suspensão ou indeferimento do processo de baixa.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO

Art. 269. O sujeito passivo poderá apresentar impugnação a lançamento tributário, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da sua intimação.

§ 1° A impugnação será apresentada por petição, no órgão de onde originou o lançamento, mediante comprovante de entrega.

§ 2° O impugnante alegará de uma só vez a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretender produzir, juntando, desde logo, as que possuir.

§ 3° A impugnação terá efeito suspensivo para a exigência do crédito tributário até a decisão definitiva da autoridade julgadora administrativa.

§ 4° O prazo para impugnação poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, se o contribuinte o solicitar dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 270. Apresentada a impugnação, o autor do procedimento fiscal terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento do processo, para oferecer contestação, implicando em responsabilidade civil o dano causado à Fazenda Municipal por dolo ou culpa.

§ 1° O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada a autoridade administrativa.

§ 2° Em caso de impedimento ou perda do prazo pelo autor de procedimento fiscal para contestar a impugnação, a autoridade administrativa determinará outro Auditor Fiscal para efetuá-la.

§ 3° Após a contestação, o processo será concluso à autoridade julgadora.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 271. O julgamento de processo administrativo fiscal será realizado:

I – em primeira instância pelo Secretário Municipal de Finanças;

II – em segunda instância pelo Conselho Municipal de Tributos - CMT.

Parágrafo único. Enquanto não houver a instalação do CMT, a competência de julgamento em segunda instância será do Prefeito Municipal.

Art. 272. Na apreciação das provas e alegações a autoridade julgadora formará livremente seu convencimento, podendo ordenará as provas requeridas, pelo sujeito passivo ou pelo preposto fiscal que contestou a impugnação, exceto as que sejam consideradas inúteis ou protelatórias, e determinar a produção de outras que entender necessária.

§ 1° O sujeito passivo, seu preposto ou procurador e o autor do procedimento fiscal deverão participar das diligências e se manifestar no processo acerca da diligência.

§ 2° Quando requerida, a perícia será realizada por Auditor Fiscal estranho aos feitos, devendo ser intimado o sujeito passivo e o autor do procedimento para acompanhá-la, cientificando-os das conclusões, podendo os mesmos se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da ciência.

Art. 273. O sujeito passivo tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso voluntário, contados da publicação da decisão de primeira instância que lhe for desfavorável.

§ 1° O recurso será apresentado por petição dirigida ao Julgador de Segunda Instância, mediante comprovante de entrega.

§ 2° O recorrente alegará de uma só vez seu inconformismo com a decisão de Primeira Instância, juntando as provas que possuir.

§ 3° O recurso terá efeito suspensivo para a exigência do crédito tributário até a decisão definitiva da autoridade julgadora administrativa.

§ 4° O prazo para recurso é improrrogável.

Art. 274. O Auditor Fiscal autuante se manifestará sobre o recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 275. Não se incluem na competência da autoridade julgadora:

I – a declaração de inconstitucionalidade;

II – a negativa de aplicação do ato normativo emanado de autoridade superior.

Art. 276. São definitivas, na esfera administrativa, as decisões:

I – de primeira instância, esgotado o prazo para interposição de recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

II – de segunda instância.

Parágrafo único. O sujeito passivo terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, para cumprir a decisão definitiva que determinar o pagamento de tributo, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

CAPÍTULO VII

DA RESTAURAÇÃO DE PROCESSOS

Art. 277. O processo extraviado poderá ser restaurado por solicitação do interessado ou por determinação da autoridade administrativa, na forma definida em regulamento, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

I – seja formado por cópias xerográficas ou impressas de documentos e atos que o compunha;

II – seja dada ciência à parte para que apresente cópia de documentos e atos que disponha;

III – seja dada ciência ao Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos autuante para se manifestar, no caso de restauração de auto de infração;

IV – concluída a restauração, seja intimado o contribuinte para se manifestar sobre o processo.

TÍTULO IV

DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 278. O cadastro fiscal do Município é constituído de sujeitos passivos de obrigações tributárias e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, que não sendo sujeitos passivos, relacionam-se com a Administração Pública no recolhimento de preços públicos ou outras rendas municipais.

Art. 279. O cadastro fiscal pode ser desdobrado em:

I - cadastro imobiliário; e

II - cadastro de atividades, que se subdivide em:

a) cadastro dos estabelecimentos em geral;

b) cadastro das atividades exercidas nos logradouros públicos;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

c) cadastro de profissionais autônomos;

d) cadastro de sociedades uniprofissionais

e) cadastro simplificado.

§1° O cadastro imobiliário tem por finalidade inscrever todas as unidades imobiliárias urbanas e rurais existentes no Município, independentemente da sua categoria de uso ou da incidência da tributação.

§2° O cadastro de atividades tem por objetivo o registro de dados de pessoa física ou jurídica que:

I - desenvolva atividade econômica, associativa, cooperativa e congêneres;

II – seja sujeito passivo de obrigação tributária municipal, exceto vinculada ao cadastro imobiliário;

III – esteja subordinada a concessão de alvará de licença.

§3° O cadastro simplificado tem por finalidade inscrever:

I - as obras de construção civil;

II - os sujeitos passivos de obrigações tributárias sem estabelecimento neste Município;

III - as pessoas jurídicas de reduzido movimento econômico, conforme definido em Ato do Poder Executivo.

IV - as pessoas vinculadas ao recolhimento de rendas municipais.

Art. 280. O sujeito passivo é obrigado a se inscrever no cadastro fiscal do Município e comunicar as alterações dos dados constantes da ficha cadastral, sendo as informações de sua inteira responsabilidade, não implicando na aceitação como verdadeiras pela Administração Tributária.

Parágrafo único. O prazo para inscrição cadastral e para comunicação de alterações é de 20 (vinte) dias úteis, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.

Art. 281. O Município poderá celebrar convênios com outras pessoas de direito público ou privado visando à utilização recíproca de dados e elementos disponíveis nos respectivos cadastros.

Art. 282. Ato do Poder Executivo disciplinará a estrutura, organização e funcionamento do cadastro fiscal, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Seção I

Da Inscrição e Das Alterações

Art. 283. Serão obrigatoriamente inscritas no cadastro imobiliário todas as unidades imobiliárias autônomas urbanas e rurais existentes neste Município, mesmo as imunes ou isentas.

§ 1° Para efeito de inscrição no cadastro, considera-se unidade imobiliária autônoma aquela delimitada que permite uma ocupação ou utilização privativa e tenha acesso independente, mesmo quando o acesso principal seja por meio de áreas de circulação comum a todos.

§ 2° Para a caracterização da unidade imobiliária, deverá ser considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse, ou no cadastro.

§ 3º A Administração Tributária poderá promover, de ofício, o desmembramento de unidade imobiliária considerada autônoma.

Art. 284. Quando o proprietário de terreno for pessoa imune e houver contrato de comodato do terreno com direito à edificação pelo comodatário, a inscrição da unidade imobiliária, durante o período de vigência do contrato, deverá ser feita em nome do comodatário, anotando o nome do comodante e o registro do contrato.

Parágrafo único Extinto o contrato, a inscrição retornará em nome do comodante.

Art. 285. A inscrição ou alteração de dados da unidade imobiliária será requerida pelo contribuinte em petição constando as áreas do terreno e da edificação, o uso, as plantas de situação e localização, o título de propriedade, domínio ou posse e outros elementos julgados necessários em ato administrativo do Poder Executivo.

Parágrafo único. A inscrição ou alteração será efetuada de ofício se constatado o descumprimento da obrigação prevista nesta Lei, aplicando-se ao infrator as penalidades correspondentes.

Art. 286. No caso de loteamento ou edificação em condomínio, as inscrições desmembradas guardarão vinculação com a inscrição que lhes deu origem.

Art. 287. Far-se-á a inscrição da unidade imobiliária autônoma em nome do proprietário do imóvel, do titular do domínio útil ou do possuidor.

§ 1° Quando o terreno e a edificação pertencerem a pessoas diferentes far-se-á a inscrição em nome do proprietário da edificação, anotando-se o nome do proprietário do terreno.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 2º Para os efeitos deste artigo, poderão ser utilizados, além das provas comuns de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, Alvará de Licença para construção, comprovante de fornecimento de serviços ou outros documentos especificados em Regulamento.

§ 3° Quando ocorrer o desaparecimento da edificação, o terreno será inscrito em nome do seu proprietário, conservando-se para a área correspondente o mesmo número de inscrição.

Art. 288. Mesmo as edificações que não obedeçam às normas vigentes serão inscritas no cadastro imobiliário, para efeito de incidência do imposto, não gerando, entretanto, quaisquer direitos ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título.

Art. 289. Quando houver programa de recadastramento imobiliário, o sujeito passivo fica obrigado a prestar informações relativas ao seu imóvel, na forma definida em Regulamento.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abatimento de até 10% (dez por cento) do valor do IPTU para os imóveis que cumprirem, tempestivamente, as obrigações previstas no recadastramento.

Art. 290. Os atos administrativos que envolvam imóveis, emitidos por qualquer órgão municipal, devem indicar, obrigatoriamente, o número da respectiva inscrição imobiliária.

Seção II

Do Cancelamento da Inscrição

Art. 291. O cancelamento da inscrição cadastral da unidade imobiliária dar-se-á a requerimento do contribuinte ou de ofício, nas seguintes situações:

I - erro de lançamento que justifique o cancelamento;

II - remembramento de lotes em loteamento já aprovado e inscrito, após despacho do órgão competente;

III - remembramento de unidades imobiliárias autônomas inscritas, após despacho do órgão competente;

IV - alteração de unidades imobiliárias autônomas que justifique o cancelamento, após despacho do órgão competente;

V - alteração promovida na unidade imobiliária pela incorporação ou construção, de que resultem novas unidades imobiliárias autônomas.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

CAPÍTULO III

DO CADASTRO DE ATIVIDADES

Seção I

Da Inscrição e das Alterações

Art. 292. Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que imune ou isenta, sujeita à obrigação tributária principal ou acessória ou que exerça atividade no Município, fica obrigada a requerer sua inscrição e alterações no Cadastro Fiscal do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 280 desta Lei e de acordo com as formalidades estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A inscrição das pessoas vinculadas ao recolhimento de preços e outras rendas municipais se dará a requerimento do interessado ou de ofício, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 293.A inscrição será feita de ofício, quando a pessoa física ou jurídica descumprir o previsto no art. 285 e desde que satisfaça a, pelo menos, uma das situações descritas nos incisos I e II ou, pelo menos, uma das situações descritas nos incisos III, IV e V, combinada com uma das situações dos incisos I e II:

I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços prestados no Município;

II – estrutura organizacional ou administrativa, instalada no local da prestação do serviço;

III – inscrição em órgãos previdenciários, associações de classe, sindicatos e afins, e outros órgãos governamentais, na qual conste indicado o endereço neste Município;

IV – indicação como domicílio fiscal, neste Município, para efeito de outros tributos da união e/ou estadual;

V – permanência ou ânimo de permanecer no Município, para exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone e de fornecimento de energia elétrica e água, em nome do prestador.

Art. 294. Considera-se inscrito, a título precário aquele que não obtiver resposta da autoridade administrativa, após 30 (trinta) dias do seu pedido de inscrição, salvo se der causa ao atraso.

Art. 295. O contribuinte que se encontrar exercendo atividade sem inscrição cadastral será autuado pela infração e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para requerer sua inscrição.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Art. 296. O descumprimento do prazo mencionado no artigo anterior ou o indeferimento da inscrição implicará na interdição do estabelecimento pela autoridade administrativa, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Art. 297. A inscrição das pessoas vinculadas ao recolhimento de rendas municipais se dará a requerimento do interessado ou de ofício, conforme estabelecido em regulamento.

Seção II

Da Baixa, Suspensão e Inatividade da Inscrição

Art. 298. Quando do encerramento da atividade é obrigatório o pedido de baixa pelo sujeito passivo, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação de requerer a baixa de cadastro sujeita o infrator à penalidade de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 299. Dar-se-á a baixa da inscrição:

I - a requerimento do contribuinte interessado ou seu mandatário;

II - de ofício.

§ 1° A partir da data do requerimento da baixa não serão exigidos declarações e pagamentos de tributos relativos a períodos posteriores.

§ 2° No caso de existência de débito tributário, inclusive com exigibilidade suspensa, o requerimento de baixa implica na responsabilidade solidária dos titulares, sócios e administradores da sociedade.

§ 3° No período compreendido entre o requerimento da baixa e o seu deferimento pela autoridade administrativa, a inscrição será enquadrada na situação cadastral suspensa por processo de baixa.

§ 4° A inscrição será enquadrada na situação cadastral baixada quando o requerimento de baixa for deferido.

§ 5° Ato do Poder Executivo disciplinará os procedimentos da baixa de inscrição.

Art. 300. No caso de pedido de baixa de Empreendedor Individual (EI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), optante ou não do Simples Nacional, que esteja sem movimento há mais de 3 (três) anos:

I – o requerimento deve ser analisado no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, contados da data do protocolo;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

II – ultrapassado o prazo previsto no inciso I, sem manifestação do órgão competente, salvo quando o atraso for motivado pelo requerente, presumir-se-á deferida a baixa;

Parágrafo único. Sendo presumida a baixa, não há impedimento para que, posteriormente, sejam lançados créditos tributários relativos a fatos geradores ocorridos antes do requerimento da baixa, ressalvado a decadência, reputando-se como responsáveis solidários o titular, os sócios e os administradores da sociedade.

Art. 301. Dar-se-á a suspensão da inscrição:

I – a requerimento do contribuinte, quando:

a) não for exercer suas atividades em período determinado.

b) do requerimento de pedido de baixa, até o pronunciamento final da Administração Tributária;

II – de ofício, quando:

a) não estiver exercendo sua atividade no endereço informado no cadastro;

b) estiver exercendo atividade não autorizada pelo Município;

c) não se recadastrar, quando assim determinar ato de Poder Executivo;

Art. 302. A suspensão de ofício sujeitará o contribuinte às seguintes sanções:

I – não gozar de qualquer benefício fiscal;

II – não será atendido nos pedidos de:

a) Certidão Negativa de Débito;

b) autorização para impressão de documentos fiscais;

c) autenticação de documentos fiscais;

d) abertura de filial;

e) inscrição cadastral de nova empresa da qual participe sócio ou o próprio contribuinte.

Art. 303. Será inativada a inscrição de contribuinte do ISS quando o mesmo não apresentar recolhimento do imposto ou declaração da falta de movimento tributável por período superior a 1 (um) ano.

Art. 304. A inatividade da inscrição sujeitará o contribuinte às seguintes sanções:

I – não gozar de qualquer benefício fiscal;

II – não será atendido nos pedidos de:

a) Certidão Negativa de Débito;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

b) autorização para impressão de documentos fiscais;

c) autenticação de documentos fiscais;

d) tornar inidôneo os documentos fiscais por ele emitidos a partir da data de inatividade.

TÍTULO V
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 305.A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa expedida pela Secretário Municipal de Finanças, à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco, na forma do regulamento.

§1° A certidão negativa será expedida nos termos em que tenha sido requerida, não excluindo, entretanto, o direito do Fisco Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados posteriormente.

§2° O prazo de vigência dos efeitos da certidão negativa é de 90 (noventa) dias, contados da sua emissão.

Art. 306. Possui os mesmos efeitos de certidão negativa aquela do tipo *verbo-ad-verbum,* em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Parágrafo único. O prazo de vigência dos efeitos da certidão a que se refere este artigo é de 30 (trinta) dias, contados da sua emissão.

Art. 307. Havendo débitos não quitados, será fornecida certidão positiva onde conste a identificação e origem dos débitos.

Art. 308. A certidão será fornecida no prazo de até 10 (dez) dias da data de entrada do requerimento na repartição e indicará:

I - a identificação do contribuinte;

II - o domicílio fiscal;

III – o(s) tributo(s) ou cadastro a que se refere;

IV - o período a que se refere;

V - o período de sua validade.

Art. 309. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato, pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal do infrator.

Art. 310. A Certidão Negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e os acréscimos legais, não excluindo a responsabilidade criminal e funcional cabível.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

LIVRO IV

DAS RENDAS MUNICIPAIS

TÍTULO I
DAS RENDAS DIVERSAS

Art. 311. Além da receita tributária de impostos, taxas e contribuições da competência privativa do Município, constituem rendas municipais diversas:

I - receita patrimonial proveniente de:

a) exploração do acervo imobiliário a título de laudêmios, foros, arrendamentos, aluguéis e outras;

b) rendas de capitais;

c) outras receitas patrimoniais;

II - receita industrial proveniente de:

a) prestação de serviços públicos;

b) rendas de mercados;

c) rendas de cemitérios;

III - transferências correntes da União e do Estado;

IV - receitas diversas provenientes de:

a) Dívida Ativa;

b) multas e juros de mora;

c) multas por infrações a leis e regulamentos;

d) receitas de exercícios anteriores;

e) outras receitas diversas;

Parágrafo único. Constituem receitas diversas a serem recolhidas aos cofres públicos, como rendas do Município, as percentagens sobre a cobrança da Dívida Ativa do Município, pagas pelos devedores ou qualquer importância calculada sobre valores da receita municipal.

Art. 312. As rendas diversas serão lançadas e arrecadadas de acordo com as normas estabelecidas em regulamento baixado pelo Poder Executivo.

TÍTULO II

DOS PREÇOS PÚBLICOS

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Art. 313. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar tabelas de preços públicos a serem cobrados:

I - pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e passíveis de serem explorados por empresas privadas;

II - pela prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terreno, de análise de processos para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente degradadoras, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;

III - pelo uso de:

a) bens próprios municipais, de uso especial ou dominiais, tais como prédios, estádio, ginásio;

b) bens de uso comum do povo, tais como praças, logradouros públicos;

IV - pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.

§1° São serviços municipais compreendidos no inciso I:

I - mercados e entrepostos;

II - fornecimento de energia ou água encanada para titulares de autorização, permissão e concessão de bens públicos;

III - coleta, remoção, destinação de resíduos não contemplados pela TRSD.

§ 2° Estão compreendidos no inciso II:

I - fornecimento de cadernetas, placas, carteiras, chapas, plantas fotográficas, heliográficas e semelhantes;

II - prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;

III - prestação dos serviços de expediente;

IV - produtos e serviços decorrentes da base de dados geográficos em meio analógico e digital;

V - outros serviços.

§ 3° A enumeração referida nos parágrafos anteriores é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços outros serviços ou utilidades de natureza semelhante prestados pelo Município.

Art. 314. A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 315. Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.

§ 1° O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média dos usuários atendidos e outros elementos que permita apurá-lo.

§ 2° O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Art. 316. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar os preços dos serviços até o limite da recuperação do custo total, dependendo de Lei a fixação acima desse limite.

Art. 317. Os serviços públicos municipais de qualquer natureza, quando sob regime de concessão e a exploração de serviços de utilidade pública, conforme disposto em Lei Municipal, terão a tarifa e preço fixados por Ato do Poder Executivo, na forma desta Lei.

Art. 318. O não pagamento, nos prazos, dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, ou em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo único. O corte de fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo podem ser aplicados também nos casos de outras infrações previstas no Código de Polícia Administrativa ou Regulamento específico.

Art. 319. Aplicam-se aos preços públicos as normas de natureza tributária, no que couber.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 320. Fica instituído o Programa Desenvolver que visa promover atratividade para a instalação de novos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços que venham operar no Município.

§ 1° O Programa poderá conceder benefícios fiscais até 50% (cinquenta por cento):

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

I – do Imposto Sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITIV na aquisição do imóvel onde será instalado e operado o empreendimento;

II – do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

III – do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para a execução da obra de construção do empreendimento.

§ 2° As reduções previstas nos incisos II e III:

I – poderão incidir no máximo em um exercício, no período entre a aquisição do imóvel, onde será instalado o empreendimento, e a liberação do alvará de construção e/ou reforma, desse imóvel;

II – incidirão durante o período de vigência do alvará de construção e/ou reforma, limitado em 2 anos, prorrogável por igual período, em função do porte do empreendimento;

III – incidirão, de forma regressiva, até o prazo máximo de 4 (quatro) anos, após o início de operação do empreendimento;

§ 3° No caso de empreendedor beneficiário deixar de operar o empreendimento dentro do período de gozo de quaisquer das isenções e ou reduções ou deixar de atender as contrapartidas previstas em Regulamento, as parcelas de tributos isentas e ou reduzidas passarão a ser devidas retroativamente.

§ 4º Na ocorrência do previsto no § 3° deste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças deverá constituir o referido crédito tributário através de auto de infração.

§ 5° Ato do Poder Executivo regulamentará o Programa:

I – definindo as atividades econômicas passíveis de enquadramento no Programa;

II – podendo admitir a vinculação do Programa Desenvolver com programas similares instituídos pelo Governo do Estado da Bahia ou pelo Governo Federal;

III – definindo as contrapartidas do empreendedor em geração de empregos e/ou valor adicionado do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS;

IV – estabelecendo a regressividade das isenções e ou reduções previstas neste artigo.

Art. 321. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache quitado com a Fazenda Municipal, quanto a tributos e rendas a cujo pagamento esteja obrigado.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Parágrafo único. A exigência contida neste artigo estende-se, obrigatoriamente, à expedição de qualquer alvará de licença.

Art. 322. Os valores referentes a tributos, rendas e multas estabelecidos em quantias fixas nesta Lei serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, ou, na falta deste, outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 323. Os Regulamentos baixados para execução da presente Lei são de competência do Chefe do Poder Executivo e não poderão criar direitos e obrigações novas nela previstos, limitando-se às providências necessárias a mais fácil execução de suas normas.

Art. 324. Enquanto não forem baixados os atos administrativos regulamentares, permanecem em vigor aqueles que disponham sobre a matéria ou assunto tratado nesta Lei, desde que com esta não conflitem.

Art. 325. Ficam recepcionadas as Leis Complementares n° 123/2006 e alterações e as que vierem a dispor sobre normas relativas ao tratamento tributário diferenciado e favorecido dispensado aos Microempreendedores Individuais (MEI) e às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no que se refere ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – Simples Nacional.

Art. 326. A Secretaria Municipal de Finanças orientará a aplicação da presente Lei expedindo as necessárias instruções por meio de Portaria.

Art. 327. Ficam aprovadas as Tabelas de Receita n° I a X, anexas a esta Lei.

Art. 328. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 329. Ficam revogadas:

I - a Lei Complementar nº. 15/09;

II – todas as isenções de tributos que não constem da presente Lei, exceto para as isenções concedidas por prazo determinado.

Art.330. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amargosa-BA, 11 de dezembro de 2017.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - (Vetado na Lei Complementar n° 116/2003)

3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortóptica.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do rio.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - (Vetado na Lei Complementar n° 116/2003)

7.15 - (Vetado na Lei Complementar n° 116/2003)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suiteservice , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - (Vetado na Lei Complementar n° 116/2003)

13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - (Vetado na Lei Complementar n° 116/2003)

17.08 - Franquia (franchising).

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 - Leilão e congêneres.

17.14 - Advocacia.

17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 - Auditoria.

17.17 - Análise de Organização e Métodos.

17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 - Estatística.

17.22 - Cobrança em geral.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G
Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa,Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M3GTIYCSTGA54XECKDR9G

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

ANEXO II

TABELA DE VALORES UNITÁRIOS DE TERRENOS

TIPO	LOGRADOUROS	SET	INT. QUADRAS	VALOR R$
ALA	VALE DO SOL	01	039.0012 A 039.0097	55,00
ALA	VALE DO SOL. LOT. COLINA DOS VALES	01	063.0007 A 063.0253	55,00
ALA	VALE DA LUA. LOT. COLINA DOS VALES	01	064.0010 A 064.0095	55,00
ALA	VALE DO SOL. LOT. COLINA DOS VALES	01	064.0103 A 064.0123	55,00
ALA	VALE DAS ESTRELAS. LOT. COLINA DOS VALES	01	064.0130 A 064.0401	55,00
ALA	VALE DO CREPUSCULO. LOT. COLINA DOS VALES	01	064.0416 A 064.0579	55,00
ALA	VALE DAS ESTRELAS. LOT. COLINA DOS VALES	01	066.0006 A 066.0064	55,00
ALA	VALE DO SOL. LOT. COLINA DOS VALES	01	066.0074 A 066.0137	55,00
ALA	VALE DOS PLANETAS. LOT. COLINA DOS VALES	01	066.0146 A 066.0146.	55,00
ALA	VALE DOS QUASARES LOT. COLINA DOS VALES	01	066.0154 A 066.00216	55,00
ALA	VALE DAS ESTRELAS. LOT. COLINA DOS VALES	01	066.0244 A 066.0244	55,00
ALA	VALE DAS ESTRELAS. LOT. COLINA DOS VALES	01	070.0008 A 070.0024	55,00
ALA	VALE DOS QUASARES. LOT. COLINA DOS VALES	01	070.0041 A 0070.0134	55,00
ALA	VALE DAS GALAXIAS. LOT. COLINA DOS VALES	01	070.0156 A 070.0215	55,00
ALA	VALE DAS ESTRELAS. LOT. COLINA DOS VALES	01	070.0245 A 070.0245	55,00
ALA	SOL POENTE. LOT. COLINA DOS VALES	01	073.0028 A 073.0107	55,00
ALA	VEREDA DO DUTO. LOT. COLINA DOS VALES	01	073.0112 A 073.0117	55,00
ALA	VALE DAS GALAXIAS. LOT. COLINA DOS VALES	01	073.0132 A 073.0169	55,00
ALA	VALE DOS SATELITES. LOT. COLINA DOS VALES	01	073.0191 A 073.0261	55,00
ALA	SOL POENTE LOT. COLINA DOS VALES	01	074.0014 A 074.0107	55,00
ALA	VEREDA DO DUTO LOT. COLINA DOS VALES	01	075.0023 A 075.0079	55,00
ALA	VALE DAS ESTRELAS LOT. COLINA DOS VALES	01	075.0087 A 075.0131	55,00
ALA	VALE DOS QUASARES LOT. COLINA DOS VALES	01	076.0024	55,00
ALA	VALE DOS PLANETAS LOT. COLINA DOS VALES	01	076.0030 A 076.0046	55,00
ALA	VALE DAS SATELITES LOT. COLINA DOS VALES	01	076.0059 A 076.0092	55,00
ALA	VALE DAS QUASARES LOT. COLINA DOS VALES	01	076.0132 A 076.0140	55,00
ALA	SOL POENTE LOT. COLINA DOS VALES	01	077.0005 A 077.0076	55,00
ALA	DO HORIZONTE LOT. COLINA DOS VALES	01	077.0093 A 077.0109	55,00
ALA	VEREDA DO DUTO COLINA DOS VALES	01	077.0130 A 077.0213	55,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

ALA	SOL POENTE COLINA DOS VALES	01	077.0239 A 077.0285	55,00
ALA	VALE DO ALAMBIQUE – LOT. COLINA DOS VALES	01	086.0012 A 086.0145	55,00
ALA	VALE DAS CALAXIAS - LOT. COLINA DOS VALES	01	086. 0177 A 086.0214	55,00
ALA	VALE DO DUTO - LOT. COLINA DOS VALES	01	086.0222 A 086.0363	55,00
ALA	DO HORIZONTE - LOT. COLINA DOS VALES	01	086.0370 A 086.0276	55,00
ALA	VALE DO ALAMBIQUE – LOT. COLINA DOS VALES	01	086.0396 A 086.0396	55,00
ALA	VALE DAS ESTRELAS – LOT. COLINA DOS VALES	01	087.0008 A 087.0165	55,00
ALA	VALE DAS GALAXIAS – LOT. COLINA DOS VALES	01	087.0191 A 087.0250	55,00
ALA	VALE DO ALAMBIQUE – LOT. COLINA DOS VALES	01	087.0255 A 087.0408	55,00
ALA	VALE DO HORIZONTE – LOT. COLINA DOS VALES	01	087.0415 A 087.0422	55,00
ALA	VALE DAS ESTRELAS – LOT. COLINA DOS VALES	01	088.0008 A 088.0075	55,00
ALA	VALE DOS ASTROS– LOT. COLINA DOS VALES	01	088.0092 A 088.0108	55,00
ALA	VALE DO SOL	01	105.0087 A 105.0131	55,00
ALA	DOS SATELITES	01	106.0021 A 106.0029	55,00
ALA	VALE DO SOL	01	106.0066 A 106.0200	55,00
AVN	SÃO CRISTOVÃO	02	022.0048 A 022.0125	22,00
AVN	DR. LUIZ SANDES DE OLIVEIRA	03	003. 0210. 004 A 003. 0210. 005	73,00
AVN	DR. LUIZ SANDES DE OLIVEIRA	03	097.0119 A 097.0181	37,00
AVN	DR. LUIZ ZANDES DE OLIVEIRA	03	004.0630 A 004.0904.	55,00
AVN	GETULIO VARGAS	01	002.0043 A 002.0298	73,00
AVN	JEQUITIBÁ	01	003.0214 A 003.0266	73,00
AVN	JOSUÉ SAMPAIO MELO.	01	005.0041 A 005.0134	73,00
AVN	LOMANTO JÚNIOR	01	006.0416 A 006.0574	73,00
AVN	DR. LUIZ SANDES DE OLIVEIRA	01	006.0626 A 006.0626	73,00
AVN	DR. LUIZ SANDES DE OLIVEIRA	01	007.0489 A 007.0812	73,00
AVN	DR. LUIZ SANDES DE OLIVEIRA	01	008.0319 A 008.0606	73,00
AVN	DR.LUIZ SANDES DE OLIVEIRA	01	008.0612 A 008.0637	73,00
AVN	LOMANTO JUNIOR	01	009.0688 A 009.0996	73,00
AVN	JEQUITIBÁ	01	010.0151 A 010.0273	73,00
AVN	JOSUÉ SAMPAIO MELO	01	012.0134 A 012.0263	73,00
AVN	LOMANTO JUNIOR	01	013.0004 A 013.0038	73,00
AVN	LOMANTO JUNIOR	01	013.0456 A 013.0456	73,00
AVN	JEQUITIBÁ	01	014.0135 A 014.0192	73,00
AVN	JEQUITIBÁ	01	017.0231 A 017.0291	73,00
AVN	GOV. LOMANTO JUNIOR	01	020.0049 A 020.0180	73,00
AVN	GOV. LOMANTO JUNIOR	01	021.0034 A 021.0274	73,00
AVN	GOV. LOMANTO JUNIOR	01	022.0012 A 022.0637	73,00
AVN	DR. LUIZ SANDE DE OLIVEIRA	01	024.0010 A 024.0074	73,00
AVN	JOSUÉ SAMPAIO MELO	01	024.0574 A 024.0841	73,00
AVN	DR. LUIZ SANDES DE OLIVEIRA	01	024.0955.001	73,00
AVN	DR. LUIZ SANDES DE OLIVEIRA	01	024.0955.003	73,00
AVN	ABELARDO VELOSO	01	026.0010 A 026.0476	73,00
AVN	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	01	026.0518 A 026.1002	73,00
AVN	ABELARDO VELOSO	01	029.1000 A 029.1163	73,00
AVN	ABELARDO VELOSO	01	030.0288 A 030.0482	73,00
AVN	ABELARDO VELOSO	01	031.0256 A 031.0358	73,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

AVN	JOSUÉ SAMPAIO MELO	01	040.0008 A 040.0221	73,00
AVN	JOSUÉ SAMPAIO MELO	01	040.1142 A 040.1142.002	73,00
AVN	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	02	011. 0011	73,00
AVN	ABERLARDO VELOSO	02	011.004 A 011.0170	73,00
AVN	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	02	011.0210 A 011.0260	73,00
AVN	ABERLARDO VELOSO	02	011.0260.002	73,00
AVN	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	02	011.0269 A 011.0438	73,00
AVN	ABERLARDO VELOSO	02	011.0475.002	73,00
AVN	AELARDO VELOSO	02	013.0149 A 013.0461	73,00
AVN	SÃO CRISTOVÃO	02	021.0275 A 021.0352	22,00
AVN	JOÃO LEAL SALES	02	021.0370 A 021.0434	37,00
AVN	SÃO CRISTOVÃO	02	025.0158 A 023.0314	22,00
AVN	SÃO CRISTOVÃO	02	026.0403 A 026.0803	22,00
AVN	SÃO CRISTOVÃO	02	027.0321 A 027.0687	22,00
AVN	DR. LUIZ SANDES DE OLIVEIRA	03	019. 0169 A 019.0302	37,00
AVN	DR. LUIZ SANDES DE OLIVEIRA	03	020. 0377 A 020. 0553	37,00
AVN	DR. LUIZ SANDES DE OLIVEIRA	03	023.0102 A 023.0240	55,13
AVN	DR. LUIZ SANDES DE OLIVEIRA	03	027.0127 A 027.0168	37,00
AVN	DR. LUIZ SANDES DE OLIVEIRA	03	031.1934 A 031.1212	37,00
AVN	DR. LUIZ SANDES DE OLIVEIRA	03	043.0005 A 043.0005	37,00
AVN	DR. LUIZ SANDES DE OLIVEIRA	03	044.0123 A 044.0192	37,00
AVN	DR. LUIS SANDE DE OLIVEIRA	03	073.0375	37,00
AVN	DR. LUIZ SANDES DE OLIVEIRA	03	090.0014. A 090.0078	37,00
AVN	DR. LUIZ SANDES DE OLIVEIRA	03	091.0119 A 091.0182	37,00
AVN	DR LUIS SANDE DE OLIVEIRA	03	094.0675 A 094.0767	37,00
AVN	DR LUIS SANDE DE OLIVEIRA	03	094.1240 A 094.1258	37,00
AVN	ANTONIO CARLOS MAGALHAES	05	001.0011 A 001.0302	73,00
AVN	ANTONIO CARLOS MAGALHAES	05	006.0004 A 006.0203	73,00
AVN	ANTONIO CARLOS MAGALHAES	05	006.0956	55,00
AVN	ANTONIO CARLOS MAGALHAES	05	007.0685 A 007.0897	37,00
AVN	JOSE DE ALMEIDA	05	007.1118	37,00
AVN	JOSE DE ALMEIDA	10	009.0224 A 009.0423	37,00
AVN	JOSE DE ALMEIDA	05	010.0006 A 010.0161	37,00
AVN	JOSE DE ALMEIDA	05	10011.0012 A 011.0193	37,00
AVN	JOSE DE ALMEIDA	05	011.0460	37,00
AVN	JOAO LEAL SALES	05	012.0007 A 012.0062	37,00
AVN	JOSE DE ALMEIDA	05	012.0646 A 012. 0800	37,00
AVN	JOAO LEAL SALES	05	012.0861	37,00
AVN	JOSE DE ALMEIDA	05	019.0168 A 019.0309	37,00
AVN	JOSE DE ALMEIDA	05	020.0006 A 020.0096	37,00
AVN	JOSE DE ALMEIDA	05	020.0340 A 020.0348	37,00
AVN	SÃO CRISTOVAO	05	025.0108 A 025.0434	18,00
AVN	SÃO CRISTOVÃO	05	026.0030 A 026.0165.002	18,00
AVN	SÃO CRISTOVÃO	05	036. 0006 A 036.0079	18,00
AVN	SÃO CRISTOVAO	05	037.0351 A 037.0851	18,00
AVN	SÃO CRISTOVAO	05	045.0031 A 045.0059	18,00
AVN	GETULIO VARGAS	01	002.0874 A 002.0874	73,00
AVN	DR. LUIZ SANDES DE OLIVEIRA	01	009.0559 A 009.0621	73,00
BCO	QUEBRA VIOLA	05	005.0102 A 005.0116	37,00
BCO	QUEBRA VIOLA	05	017.0120 A 017.0128	37,00
BCO	RIO DE JANEIRO	03	008.0004 A 008.0199	37,00
BCO	7ª VEREADOR CARLOS LIMA	03	013.0006 A 013.0125	37,00
BCO	7ª VEREADOR CARLOS LIMA	03	014.0158 A 014.0289	37,00
BCO	LUIZ SANDES DE OLIVEIRA	03	023.0004 A 023.0056	37,00
BCO	3 VEREADOR CARLOS LIMA	03	133.0124 A 133.0182	22,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

BCO	DR. LUIZ SANDES DE OLIVEIRA	03	032.0007 A 032.0093	22,00
BCO	CATIARA	05	045.0015	18,00
CAM	07. CONJUNTO JOÃO DURVAL CARNEIRO	02	013.0635 A 013.0663	73,00
CAM	07. CONJUNTO JOÃO DURVAL CARNEIRO	02	015.0008 A 015.0039	73,00
CAM	08. CONJUNTO JOÃO DURVAL CARNEIRO	02	015.0129 A 015.0173	73,00
CAM	05. CONJUNTO JOÃO DURVAL CARNEIRO	02	016.0070 A 016.0090	73,00
CAM	04. CONJUNTO JOÃO DURVAL CARNEIRO	02	017.0010 A 017.0081	73,00
CAM	01. CONJUNTO JOÃO DURVAL CARNEIRO	02	018.0062 A 018.0161	73,00
CAM	02. CONJUNTO JOÃO DURVAL CARNEIRO	02	019.0072 A 019.0132	73,00
CAM	01. CONJUNTO JOÃO DURVAL CARNEIRO	02	019.0202 A 019.0272	73,00
CAM	08. CONJUNTO JOÃO DURVAL CARNEIRO	02	020.0022 A 020.0055	73,00
CAM	02. CONJUNTO JOÃO DURVAL CARNEIRO	02	031.0204 A 031.0270	73,00
CAM	06. CONJUNTO JOÃO DURVAL CARNEIRO.	02	032.0060 A 032.0090	73,00
CAM	05. CONJUNTO JOÃO DURVAL CARNEIRO.	02	032.0181 A 032.0211.	73,00
CAM	06. CONJUNTO JOÃO DURVAL CARNEIRO.	02	033.0180 A 033.0210	73,00
CAM	03. CONJUNTO JOÃO DURVAL CARNEIRO.	02	034.0017 A 034.0067	73,00
CAM	10. . CONJUNTO JOÃO DURVAL CARNEIRO.	02	036.0005 A 036.0059	73,00
CAM	09. CONJUNTO JOÃO DURVAL CARNEIRO.	02	037.0110 A 037.0110	73,00
CAM	2ª VEREADOR CARLOS LIMA	03	010.0481 A 010.0520	37,00
CAM	DOS BARREIROS	03	023.0291 A 023.0445	55,00
EST	AMARGOSA A MUTUIPE	05	013.0642 A 013.0664	18,00
EST	AMARGOSA A MATUIPE	05	013.0679 A 013.0761	18,00
PÇA	LOURIVAL MONTE	01	003.0485 A 003.0524	73,00
PÇA	LOURIVAL MONTE	01	004.0555	73,00
PÇA	DUQUE DE CAXIAS	01	005.0006 A 005.0035	73,00
PÇA	DUQUE E CAXIAS	01	005.0330 A 005.0330	73,00
PÇA	DUQUE DE CAXIAS	01	006.0250 A 006.0278	73,00
PÇA	IRACI ALVES BORGES SILVA	01	013.0043 A 013.0220	73,00
PÇA	DA BANDEIRA	01	015.0030 A 015.0030.003	73,00
PÇA	DA BANDEIRA	01	016.0033 A 016.0439	73,00
PÇA	IRACI ALVES BORGES SILVA	01	018.0486 A 018.0650	73,00
PÇA	YOLANDA AVENA PIRES	01	018.0740 A 018.0865	73,00
PÇA	HELIO NEVES DA ROCHA	01	023.0098 A 023.0234	73,00
PÇA	GOV. ROBERTO SANTOS	01	023.0254 A 023.0400	73,00
PÇA	DA BANDERIA	01	025.0329 A 025.0422	73,00
PÇA	JOSÉ DANTAS DE MIRANDA	01	027.0315 A 027.0329	73,00
PÇA	DA BANDEIRA	01	027.0729 A 027.0900	73,00
PÇA	SÃO JOSÉ	01	029.0686 A 029.0686	73,00
PÇA	SÃO JOSE	02	002.0418 A 002.0483	73,00
PÇA	CONSTATINO SAMPAIO	03	002.0455 A 002.0531	55,00
PÇA	CONSTATINO SAMPAIO	03	004.0220 A 004.0251	55,00
PÇA	SAUDADE	03	007.0149 A 007.0287	37,00
PÇA	DR.ANTONIO SERGIO CARNEIRO	03	020. 0556 A 020. 0655	37,00
PÇA	DOS SOMBREIROS – LO PARQUE VERDE	03	094.0934 A 094.1044	55,00
PÇA	JOSE DANTAS DE MIRANDA	04	001.0037 A 001.0342	73,00
PÇA	JOSE DANTAS DE MIRANDA	04	002.0032 A 002.0055	73,00
PÇA	JOSE DANTAS DE MIRANDA	04	004.0877 A 004.0979	73,00
PÇA	JOSE DANTAS DE MIRANDA	04	004.0733 A 004.0873	73,00
PÇA	JOSE DANTAS DE MIRANDA	04	011.0464 A 011.0464	73,00
PÇA	QUEBRA VIOLA	05	004.0149 A 004.0243	37,00
PÇA	QUEBRA VIOLA	05	005.0005 A 005.0075	37,00
PÇA	QUEBRA VIOLA	05	005.0099	37,00
PÇA	QUEBRA VIOLA	05	005.0325	37,00
PÇA	DA ANDORINHA	05	014.0186	37,00
PÇA	DA ANDORINHA	05	015.0467 A 015.0761	37,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

PÇA	DA ANDORINHA	05	028.0244 A 028.0409	37,00
PÇA	DA ANDORINHA	05	040.0188	37,00
PÇA	DA ANDORINHA	05	041.0489	37,00
PÇA	DA ANDORINHA	05	043.0027 A 043.0142	37,00
ROD	AMARGOSA / MUTUIPE	05	050.0056 A 050.0096	18,00
ROD	AMARGOSA/ MUTUIPE	05	051.0044 A 051.0103	18,00
ROD	AMARGOSA/ MUTUIPE	05	052.0013 A 052.0053	18,00
ROD	AMARGOSA/ MUTUIPE	05	052.0219	18,00
ROD	AMARGOSA/ MUTUIPE	05	053.0008 A 053.0050	18,00
ROD	AMARGOSA/ MUTUIPE	05	054.0013 A 054.0084	18,00
ROD	AMARGOSOS - BREJÕES	03	098.0186 A 098.0205	37,00
ROD	AMARGOSOS - BREJÕES	03	099.0261 A 099.0378	37,00
RUA	A. CONJUNTO JOÃO DURVAL CARNEIRO.	02	031.0199 A 031.0199	73,00
RUA	OTAVIO MAGABEIRA	01	001.0015 A 001.0231	73,00
RUA	MOREIRA COELHO	01	003.0006 A 003.0205	73,00
RUA	LAURO DE FREITAS	01	003.0303 A 003.0444	73,00
RUA	LAURO DE FREITAS	01	004.0019 A 004.0384	73,00
RUA	OTÁVIO MANGABEIRA	01	004.0404 A 004.0461	73,00
RUA	A LOT. VIVENDAS DAS JAQUEIRAS	01	005.0174 A 005.0287	73,00
RUA	BENEDITO ALMEIDA	01	006.0012 A 006.0236	73,00
RUA	RIACHUELO	01	006.0297 A 006.0351	73,00
RUA	NARCISO DE ALMEIDA MUNIZ	01	007.0110 A 007.0302	73,00
RUA	A LOT. RIBEIRO	01	007.0965 A 007.0982	55,00
RUA	B LOT RIBEIRO	01	007.1004 A 007.1134	55,00
RUA	A LOT. SANTO ANTONIO	01	008.0006 A 008.0086	55,00
RUA	B LOT. SANTO ANTONIO	01	008.0108 A 008.0133	55,00
RUA	GILDA FERREIRA	01	008.0651 A 008.0825	73,00
RUA	COND. JARDIM MAL-ME-QUER	01	008.0882 A 008.1156	73,00
RUA	GILDA FERREIRA	01	008.1220 A 008.1386	73,00
RUA	B. LOT. MORADA REAL	01	008.1429 A 008.526	73,00
RUA	B. LOT. MORADA REAL	01	008.1537 A 008.1537	73,00
RUA	D.LOT. MORADA REAL	01	008.1550 A 008.1615	73,00
RUA	C. LOT. MORADA REAL	01	008.1626 A 008.1730	73,00
RUA	GILDA FERREIRA	01	009.0078	73,00
RUA	RUA RILDA FERREIRA	01	009.0298 A 009.0520	73,00
RUA	GILDA FERREIRA	01	009.1254 A 009.1254	73,00
RUA	VILARINO BORGES DOS SANTOS	01	010.0052 A 010.0150	73,00
RUA	BENEDITO ALMEIDA	01	011.0015 A 011.0652	73,00
RUA	MOREIRA COLEHO	01	013.0286 A 013.0420	73,00
RUA	CONSELHEIRO DANTAS	01	014.0005 A 014.0132	73,00
RUA	MOREIRA COELHO	01	014.0192.002 A 014.0306	73,00
RUA	CONSELHEIRO DANTAS	01	014.0385 A 014.0385	73,00
RUA	RUI BARBOSA	01	017.0006 A 017.0089	73,00
RUA	VILARINO BORGES DOS SANTOS	01	017.0097 A 017.0166	73,00
RUA	RUI BARBOSA	01	017.0327 A 017.0327	73,00
RUA	B. LOT. VIVENDAS DAS JAQUEIRAS	01	018.0008 A 018.0008	73,00
RUA	A. LOT. VIVENDAS DAS JAQUEIRAS	01	018.0020 A 018.0020	73,00
RUA	B. LOT. VIVENDAS DAS JAQUEIRAS	01	018.0027 A 018.0156	73,00
RUA	MARQUES DE HERVAL	01	018.0199 A 018.0258	73,00
RUA	A LOT. NOGUEIRA	01	018.0270 A 018.0363	73,00
RUA	MARQUES DE HERVAL	01	018.0449 A 018.0449	73,00
RUA	RIACHUELO	01	018.0650 A 018.0733	73,00
RUA	ANTONIO EDSON SAMPAIO (B LOT. V JAQUEIRA)	01	018.0866 A 018.0866	73,00
RUA	PROF. ELINE PASSOS	01	019.0005 A 019.0053	37,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

RUA	RUI BARBOSA	01	019.0091 A 019.0131	73,00
RUA	CONSELHEIRO DANTAS	01	019.0135 A 019.0205	73,00
RUA	CONEGO FRANCULINO	01	019.0209 A 019.0300	73,00
RUA	MARQUES DE HERVAL	01	019.0304 A 019.0362	73,00
RUA	MANOEL MORAES	01	022.0675 A 022.0887	73,00
RUA	MANOEL MORAES	01	023.0027 A 023.0093	73,00
RUA	LEOBINO PIMENTEL	01	023.0410 A 023.0691	73,00
RUA	NARCISO DE ALMEIDA MUNIZ	01	024.0425 A 024.0453	73,00
RUA	RIO BRANCO	01	025.0012 A 025.0104	73,00
RUA	AGENOR GUEDES DE ARAÚJO	01	025.0138 A 025. 0158	73,00
RUA	VILARINO BORGES DOS SANTOS	01	025.0434 A 025.0558	73,00
RUA	AGENOR GUEDES DE ARAÚJO	01	026.1050 A 026.1253	73,00
RUA	15 DE NOVEMBRO	01	027.0013 A 027.0304	55,00
RUA	LEOBINO PIMENTEL	01	027.00363 A 027.0703	73,00
RUA	15 DE NOVEMBRO	01	027.0936 A 027.0936.002	55,00
RUA	PROF. ELINE PASSOS	01	028.0060 A 028.0151	37,00
RUA	NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO	01	028.0317 A 028.0633	44,00
RUA	ADELINO PEDRO DE ALCANTRA	01	028.0655 A 028.0677	44,00
RUA	DR.BERTINO PASSOS	01	028.0707 A 028.0968	73,00
RUA	RIO BRANCO	01	028.0992 A 028.1082	73,00
RUA	RUY BARBOSA	01	028.1097 A 028.1166	73,00
RUA	DR. BERTINO PASSOS	01	029.0013 A 029.0140	73,00
RUA	A LOT. BANDEIRANTES	01	029.0164 A 029.0272	73,00
RUA	A LOT. BANDEIRANTES	01	029.0498 A 029.0498	73,00
RUA	A LOT. BANDEIRANTES	01	029.0601 A 029.0674	73,00
RUA	A LOT. BANDEIRANTES	01	029.0698 A 029.0709	73,00
RUA	ARISTIDES CASRMELO DE OLIVEIRA	01	029.0735 A 029.0762	73,00
RUA	OTAVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA	01	029.0794 A 029.0972	73,00
RUA	OTAVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA	01	030.0012 A 030.0157	73,00
RUA	RUBENS VAZ SAMPAIO	01	030.0174 A 030.0255	73,00
RUA	OTAVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA	01	031.0009 A 031.0077	73,00
RUA	MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA	01	031.0114 A 031.0185	73,00
RUA	RUBENS VAZ SAMPAIO	01	031.0365 A 031.0466	73,00
RUA	NARCISO DE ALMEIDA MUNIZ	01	032.0154 A 032.0154	73,00
RUA	MARQUES DE HERVAL	01	033.0009 A 033.0213	73,00
RUA	A.LOT. JARDIM DA FONTE	01	033.0233 A 033.0323	37,00
RUA	C.LOT. SANTO ANTONIO	01	034.0013 A 034.0072	37,00
RUA	NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO	01	035.0006 A 035.0037	44,00
RUA	PROF. ELINE PASSOS	01	035.0298 A 035.0347	37,00
RUA	A LOT ESPAÇO VERDE	01	036.0015 A 036.0105	55,00
RUA	B LOT ESPAÇO VERDE	01	036.0130 A 036.0221	55,00
RUA	NARCISO DE ALMEIDA MUNIZ	01	036.0251 A 036.0315	55,00
RUA	NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO	01	037.0008 A 037.0186	44,00
RUA	PROF. ELINE PASSOS	01	037.0210 A 037.0263	37,00
RUA	ADELINO PEDRO DE ALCANTRA	01	037.0268 A 037.0541	44,00
RUA	C LOT. ESPAÇO VERDE	01	038.0010 A 038.0100	55,00
RUA	B LOT. ESPAÇO VERDE	01	038.0133 A 038.0243	55,00
RUA	C LOT. ESPAÇO VERDE	01	038.0270 A 038.0276	55,00
RUA	DERALDO BULHÕES (MARQUES DE HERVAL)	01	040.0265 A 040.0617	73,00
RUA	C LOT. VIVENDAS DAS JAQUIRAS	01	040.0656 A 040.0665	73,00
RUA	ANTONIO EDSON SAMPAIO (B LOT V JAQUEIRAS)	01	040.0674 A 040.0674	73,00
RUA	CLETO VAZ SILVA	01	040.0840 A 040.1084	73,00
RUA	H. LOT. RIBEIRO	01	041.0157 A 041.0182	55,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

RUA	E. LOT. RIBEIRO	01	041.0202 A 041.0330	55,00
RUA	A LOT. RIBEIRO	01	041.0336 A 041.0348	55,00
RUA	G. LOT. RIBEIRO	01	042.0044 A 042.0156	55,00
RUA	H. LOT. RIBEIRO	01	042.0193 A 042. 0193.002	55,00
RUA	F. LOT. RIBEIRO	01	043.0027 A 043.0189	55,00
RUA	G. LOT. RIBEIRO	01	043.0189.002 A 043.0347	55,00
RUA	B. LOT. RIBEIRO	01	044.0014 A 044.0061	55,00
RUA	A. LOT. RIBEIRO	01	044.0086 A 44.0097	55,00
RUA	D. LOT. RIBEIRO	01	044.0118 A 044.019.	55,00
RUA	C. LOT. RIBEIRO	01	044.0212 A 044.0227	55,00
RUA	B. LOT. RIBEIRO	01	044.0264 A 044.0264.002	55,00
RUA	D. LOT. RIBEIRO	01	045.0010 A 045.0068	55,00
RUA	E. LOT. RIBEIRO	01	045.0097 A 045.0143	55,00
RUA	F. LOT. RIBEIURO	01	045.0163 A 045.0262	55,00
RUA	C. LOT. RIBEIRO	01	045.0283 A 045.0327	55,00
RUA	D. LOT. RIBEIRO	01	045.0350 A 045.0367	55,00
RUA	C. LOT. RIBEIRO	01	046.0039 A 046.0232	55,00
RUA	B. LOT. SANTO ANTONIO	01	047.0127 A 047.0194	55,00
RUA	C. LOT. SANTO ANTONIO	01	048.0006 A 048.0087	55,00
RUA	B. LOT. SANTO ANTONIO	01	048.0097 A 048.0097	55,00
RUA	A LOT. SANTO ANTONIO	01	048.0127 A 048.0202	55,00
RUA	A LOT. JARDIM DA FONTE	01	050.0008 A 050.0053	37,00
RUA	I LOT. JARDIM DA FONTE	01	050.0080 A 050.0080	37,00
RUA	A LOT. JARDIM DA FONTE	01	051.0005 A 051.0040.	37,00
RUA	H LOT. JARDIM DA FONTE	01	051.0046 A 051.0046	37,00
RUA	G LOT. JARDIM DA FONTE	01	051.0063 A 051.0100	37,00
RUA	A LOT. JARDIM DA FONTE	01	051.0117 A 051.0117	37,00
RUA	H LOT. JARDIM DA FONTE	01	052.0035 A 052.0052	37,00
RUA	A LOT JARDIM DA FONTE	01	052.0058 A 052.00083	37,00
RUA	DR. ALOISIO BORGES	01	052.0114 A 052.0114	73,00
RUA	G. LOT. JARDIM DA FONTE	01	053.0009 A 053.0037	37,00
RUA	DO LAJEDO	01	053.0054 A 053.0061	37,00
RUA	C LOT. JARDIM DA FONTE	01	054.0005 A 054.0075	37,00
RUA	A LOT. JARDIM DA FONTE	01	054.0092 A 054.0172	37,00
RUA	C LOT. JARDIM DA FONTE	01	054.0194 A 054.0194	37,00
RUA	E LOT. JARDIM DA FONTE	01	055.0011 A 055.0011	37,00
RUA	B LOT. JARDIM DA FONTE	01	055.0028 A 055.0054	37,00
RUA	C LOT. JARDIM DA FONTE	01	055.0066 A 055.0100	37,00
RUA	E LOT. JARDIM DA FONTE	01	055.0120 A 055.0135	37,00
RUA	F. LOT. JARDIM DA FONTE	01	056.0005 A 056.0020	37,00
RUA	B LOT. JARDIM DA FONTE	01	056.0046 A 056.0072	37,00
RUA	E. LOT. JARDIM DA FONTE	01	056.0082 A 056.0092	37,00
RUA	D. LOT. JARDIM DA FONTE	01	056.0110 A 056.0110	37,00
RUA	E. LOT. JARDIM DA FONTE	01	056.0128 A 056.0128	37,00
RUA	B. LOT. JARDIM DA FONTE	01	057.0018 A 057.0057	37,00
RUA	F. LOT. JARDIM DA FONTE	01	057.0061 A 057.0088	37,00
RUA	D. LOT. JARDIM DA FONTE	01	058.0009 A 058.0046	37,00
RUA	C. LOT. JARDIM DA FONTE	01	058.0065 A 058.0081	37,00
RUA	E. LOT. ESPAÇO VERDE	01	059.0010 A 059.0110	37,00
RUA	D. LOT. ESPAÇO VERDE	01	059.0139 A 059.0199	37,00
RUA	A .LOT. ESPAÇO VERDE	01	059.0205 A 059.0205	37,00
RUA	E. LOT. ESPAÇO VERDE	01	059.0229 A 059.0229	37,00
RUA	C. CONDOMINIO MORADA REAL	01	060.0011 A 060.0120	73,00
RUA	B. CONDOMINIO MORADA REAL	01	060.0158 A 060.0283	73,00
RUA	C. CONDOMINIO MORADA REAL	01	060.0319 A 060.0319	73,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

RUA	A. CONDOMINIO MORADA REAL	01	061.0015 A 061.0099	73,00
RUA	A. LOT. JARDIM DA FONTE	01	062.0001 A 062.0100	37,00
RUA	MARQUES DE HERVAL	01	062.0143 A 062.0246	73,00
RUA	NARCISIO DE ALMEIDA MUNIZ	01	062.0260 A 062.0376	73,00
RUA	DR. ALOISIO BORGES	01	062.0376.002 A 062.0493	73,00
RUA	PROJETADA 03	01	063.0271 A 063. 0271	55,00
RUA	G. LOT. RIBEIRO	01	064.0585 A 064.0585	55,00
RUA	E. LOT. BORBOREMA	01	067.0010 A 067.0127	55,00
RUA	A. LOT. BORBOREMA	01	067.0135 A 067.0228	55,00
RUA	D. LOT. BORBOREMA	01	068.0039 A 068.0121	55,00
RUA	C. LOT. BORBOREMA	01	068.0130 A 068.0199	55,00
RUA	E. LOT. BORBOREMA	01	068.0213 A 068.0213	55,00
RUA	D. LOT. BORBOREMA	01	069.0013 A 069.0013	55,00
RUA	B. LOT. BORBOREMA	01	069.0055 A 069.0115	55,00
RUA	E. LOT. BORBOREMA	01	069.0128 A 069.0229	55,00
RUA	F. LOT. ESPAÇO VERDE	01	071.0010 A 071.0071	55,00
RUA	E. LOT. ESPAÇO VERDE	01	071.0106 A 071.0186	55,00
RUA	A. LOT. ESPAÇO VERDE	01	071.0196 A 071.0196	55,00
RUA	F. LOT. ESPAÇO VERDE	01	071.0226	55,00
RUA	F. LOT. ESPAÇO VERDE	01	072.0012 A 072.0085	55,00
RUA	A. LOT. ESPAÇO VERDE	01	072.0094	55,00
RUA	H. LOT. ESPAÇO VERDE	01	072.0115 A 072.0161	55,00
RUA	C. LOT. MORADA NOVA	01	074.0160 A 074.0256	55,00
RUA	A. LOT. MORADA NOVA	01	074.0273 A 074.0387	55,00
RUA	A LOT. 15 DE NOVEMBRO	01	078. 0046 A 078.0068	37,00
RUA	B LOT. 15 DE NOVEMBRO	01	078.0075 A 078.00140	37,00
RUA	C LOT. 15 DE NOVEMBRO	01	078. 0167 A 078.0344	37,00
RUA	A LOT. 15 DE NOVEMBRO	01	078.0353 A 078.0390	37,00
RUA	A LOT. TROPICAL CENTER	01	079.0006 A 079.0140	55,00
RUA	I LOT. TROPICAL CENTER	01	079.0204 A 079.0264	55,00
RUA	A LOT. TROPICAL CENTER	01	079.0300 A 079.0300	55,00
RUA	I LOT. TROPICAL CENTER	01	080.0011 A 080.0022	55,00
RUA	A LOT. TROPICAL CENTER	01	080.0027 A 080.0192	55,00
RUA	B. LOT. TROPICAL CENTER	01	080.0218 A 080.0407.002	55,00
RUA	I LOT. TROPICAL CENTER	01	080.0407 A 080.0434	55,00
RUA	B. T. TROPICAL CENTER	01	081.0008 A 081.0206	55,00
RUA	C LOT. TROPICAL CENTER	01	081.0236 A 081.0455	55,00
RUA	B. LOT. TROPICAL CENTER	01	081.0504 A 081.0504	55,00
RUA	NARCISO DE ALMEIDA MUNIZ	01	082.006 A 082.0034	55,00
RUA	C. LOT. TROPICAL CENTER	01	082.0037 A 082.0352	55,00
RUA	A LOT. TROPICAL CENTER	01	083.0014 A 083.0107	55,00
RUA	I LOT. TROPICAL CENTER	01	083.0114 A 083.0163	55,00
RUA	A LOT. TROPICAL CENTER	01	083.0226	55,00
RUA	A LOT. TROPICAL CENTER	01	084.0006 A 084.0061	55,00
RUA	B. LOT. TROPICAL CENTER	01	084.0088 A 084.0152	55,00
RUA	A LOT. TROPICAL CENTER	01	084.0182 A 084.0182	55,00
RUA	B. LOT. TROPICAL CENTER	01	085.0006 A 085.086	55,00
RUA	F. LOT. TROPICAL CENTER	01	085. 0092	55,00
RUA	E. LOT. TROPICAL CENTER	01	085.0120 A 085.0216	55,00
RUA	D. LOT. TROPICAL CENTER	01	085.0222	55,00
RUA	B. LOT. TROPICAL CENTER	01	085. 0248 A 085.0248	55,00
RUA	D. LOT. RECANTO DAS ORQUIDIAS	01	089.0010 A 089.0261	55,00
RUA	E. LOT. RECANTO DAS ORQUIDIAS	01	090.0038 A 090.0137	55,00
RUA	A. LOT. RECANTO DAS ORQUIDIAS	01	091.0022 A 091.0176	55,00
RUA	B. LOT. RECANTO DAS ORQUIDIAS	01	092.0018 A 092.0054	55,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

RUA	C. LOT. RECANTO DAS ORQUIDIAS	01	093.0012 A 093.0185	55,00
RUA	C. LOT. RECANTO DAS ORQUIDIAS	01	094.0094 A 094.0269	55,00
RUA	G. LOT. RECANTO DAS ORQUIDIAS	01	095.0021 A 021.0095	55,00
RUA	A. LOT. RECANTO DAS ORQUIDIAS	01	096.0063 A 096.0063	55,00
RUA	D. LOT. RIBEIRO 2ª ETAPA	01	097.0016 A 097.0016	55,00
RUA	A. LOT. RIBEIRO 2ª ETAPA	01	097.0047 A 097.0108	55,00
RUA	A. LOT. RIBEIRO 2ª ETAPA	01	098.0005 A 098.0041	55,00
RUA	B LOT. RIBEIRO 2ª ETAPA	01	098.0051 A 098.0082	55,00
RUA	C. LOT. RIBEIRO 2ª ETAPA	01	099.0030 A 099.0135	55,00
RUA	C. RIBEIRO 2ª ETAPA	01	100. 0041 A 100.0095	55,00
RUA	D. RIBEIRO 2ª ETAPA	01	101.0023 A 101.0047	55,00
RUA	C. RIBEIRO 2ª ETAPA	01	101.0084 A 101.0149	55,00
RUA	A. RIBEIRO 2ª ETAPA	01	101.0159 A 101.0189	55,00
RUA	D. RIBEIRO 2ª ETAPA	01	101.0211	55,00
RUA	A. RIBEIRO 2ª ETAPA	01	102.0010 A 102. 0162	55,00
RUA	B. LOT. MORADA NOVA	01	103.0008 A 103.0061	55,00
RUA	D LOT. MORADA NOVA	01	103.0069 A 103.0099	55,00
RUA	A. LOT. MORADA NOVA	01	103.0107 A 103.0163	55,00
RUA	C. LOT. MORADA NOVA	01	103.0206	55,00
RUA	D. LOT. MORADA NOVA	01	104.0044	55,00
RUA	E. LOT. MORADA NOVA	01	104.0069 A 104.0084	55,00
RUA	DR.BERTINO PASSOS	02	001.0011 A 001.0210	73,00
RUA	SÃO JOSÉ	02	001.0286 A 001.0446	73,00
RUA	A. LOT. BANDEIRANTE	02	001.0466 A 001.0479	73,00
RUA	DR.BERTINO PASSOS	02	001.0519	73,00
RUA	SÃO JOSÉ	02	002.0012 A 002.0173	73,00
RUA	ARISTIDES CARMELO DE OLIVEIRA	02	002.0183 A 002.0226	73,00
RUA	A. LOT. BANDEIRANTE	02	002.0236 A 002.0379	73,00
RUA	DR.BERTINO PASSOS	02	003.0006 A 003.0089	73,00
RUA	ALBINO LOPES DA SILVA	02	003.0100 A 003.0200	73,00
RUA	RUBENS VAZ SAMPAIO	02	003.0211 A 003.0290	73,00
RUA	SÃO JOSE	02	003.0300 A 003.0392	73,00
RUA	SÃO JOSE	02	003.0488 A 003.0541	73,00
RUA	DR. BERTINO PASSOS	02	003.0608	73,00
RUA	SÃO JOSE	02	004.0008 A 004.0027	73,00
RUA	RUBENS VAZ SAMPAIO	02	004.0062 A 004. 0157	73,00
RUA	OTAVIO RIBEIRO DE OLIVEIURA	02	004.0186	73,00
RUA	ARISTIDES CARMELO DE OLIVEIRA	02	004.0189 A 004. 0252	73,00
RUA	SÃO JOSE	02	004.0281	73,00
RUA	ALBINO LOPES DA SILVA	02	005.0006 A 005.0061	73,00
RUA	OTAVIO RIBEIRO DE OLIVEIURA	02	005.0225 A 005.0266	73,00
RUA	RUBENS VAZ SAMPAIO	02	005.0289 A 005.0453	73,00
RUA	ALBINO LOPES DA SILVA	02	005.0482	73,00
RUA	ALBINO LOPES DA SILVA	02	006.0006 A 006.0063	73,00
RUA	MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA	02	006.0069 A 006.0198	73,00
RUA	OTAVIO RIBEIRO DE OLIVEIURA	02	006.0234 A 006.0288	73,00
RUA	ALBINO LOPES DA SILVA	02	006.0456	73,00
RUA	ANISIO FERREIRA MAXIXE	02	007.0017 A 007.0165	73,00
RUA	DR. BERTINO PASSOS	02	007.0117 A 007.378	73,00
RUA	ALBINO LOPES DA SILVA	02	012.0010 A 012.0480	73,00
RUA	ANISIO FERREIRA MAXIXE	02	012.0526 A 012.0659	55,00
RUA	DO BARRACAMENTO CATIARA	02	013.0027 A 013.0132	18,00
RUA	MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA	02	013.0471 A 013.0559	73,00
RUA	D. CONJUNTO JOÃO DURVAL CARNEIRO	02	013.0567 A 013.0623	73,00
RUA	D. CONJUNTO JOÃO DURVAL CARNEIRO	02	015.0069 A 015.0119	73,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

RUA	A. CONJUNTO JOÃO DURVAL CARNEIRO	02	016.0010 A 016.0050	73,00
RUA	D. CONJUNTO JOÃO DURVAL CARNEIRO	02	016.0120 A 016.0130	73,00
RUA	F. CONJUNTO JOÃO DURVAL CARNEIRO	02	016.0179 A 016.0215	73,00
RUA	A. CONJUNTO JOÃO DURVAL CARNEIRO	02	016.0256	73,00
RUA	A. CONJUNTO JOÃO DURVAL CARNEIRO	02	017.0112 A 017.0197	73,00
RUA	ALBINO LOPES DA SILVA	02	018.0010 A 018.0052	73,00
RUA	E. CONJUNTO JOÃO DURVAL CARNEIRO	02	018.0191 A 018.0271	73,00
RUA	ALBINO LOPES DA SILVA	02	019.0010 A 019.0062	73,00
RUA	A. CONJUNTO JOÃO DURVAL CARNEIRO	02	019.0162 A 019.0192	73,00
RUA	D. CONJUNTO JOÃO DURVAL CARNEIRO	02	020.0085 A 020.0188	73,00
RUA	A. CONJUNTO JOÃO DURVAL CARNEIRO	02	020.0219 A 020.0333	73,00
RUA	DO BARRACAMENTO CATIARA	02	021.0050 A 021.0050	18,00
RUA	DO BARRACAMENTO CATIARA	02	022.0005 A 022.0042	18,00
RUA	DO BARRACAMENTO CATIARA	02	025.0005 A 023.0138	18,00
RUA	DO BARRACAMENTO CATIARA	02	026.0005 A 026.0360	18,00
RUA	DO BARRACAMENTO CATIARA	02	027.0006 A 027.0228	18,00
RUA	DO BARRACAMENTO CATIARA	02	029.0014 A 029.0732	18,00
RUA	ALBINO LOPES DA SILVA	02	031.0010 A 031.0059	73,00
RUA	C. CONJUNTO JOÃO DURVAL CARNEIRO	02	031.0069 A 031.0139	73,00
RUA	A. CONJUNTO JOÃO DURVAL CARNEIRO.	02	032.0010 A 032.0050	73,00
RUA	D. CONJUNTO JOÃO DURVAL CARNEIRO.	02	032.0120 A 032.0171.	73,00
RUA	A. CONJUNTO JOÃO DURVAL CARNEIRO.	02	033.0010 A 033.0050	73,00
RUA	D. CONJUNTO JOÃO DURVAL CARNEIRO.	02	033.0060 A 033.0170	73,00
RUA	ALBINO LOPES DA SILVA	02	036.0087 A 036.0190	73,00
RUA	ALBINO LOPES DA SILVA	02	037.0031 A 037.0062	73,00
RUA	DR. ALOISIO BORGES	03	001.009 A 001.0365	73,00
RUA	B. LOT. JARDIM DA FONTE	03	001.0385 A 001.0515	37,00
RUA	DR. DR. ALOISIO BORGES	03	002.0146 A 002.0449	73,00
RUA	HELIO CARDOSO DO NASCIMENTO	03	002.0575 A 002.0763	37,00
RUA	ALOISIO BORGES	03	003. 0023 A 003. 0059	73,00
RUA	RUA NARCISO DE ALMEIDA MUNIZ	03	003. 0086 A 003. 0210.003	73,00
RUA	RUA NARCISO DE ALMEIDA MUNIZ	03	003. 0210.006 A 003.0210.006	73,00
RUA	DR. PAULO DE QUEIRÓZ	03	004.0007 A 004.0216	37,00
RUA	MANOEL GUIMARAES PASSOS	03	004.0259 A 004. 0313	55,00
RUA	RUA DR. ALOISIO BORGES	03	004. 0341 A 004. 0613	73,00
RUA	DO VERÃO LOT. QUATRO ESTAÇÕES	03	007.0005 A 007.0005	37,00
RUA	VEREADOR CARLOS LIMA	03	007.0006 A 007.0043	37,00
RUA	ARISTIDES ALVES DE JESUS	03	007.0318 A 007.0318	37,00
RUA	A. LOT. GRAVATÁ	03	007.0411 A 007.0592	37,00
RUA	DO INVERNO LOT. QUATRO ESTAÇÕES	03	007.0600 A 007.0725	37,00
RUA	VEREADOR CARLOS LIMA	03	008.0219 A 008.0363	37,00
RUA	VEREADOR CARLOS LIMA	03	009.0056 A 009.0780	37,00
RUA	VEREADOR CARLOS LIMA	03	010.0152 A 010.0184	37,00
TRV	2ª VEREADOR CARLOS LIMA	03	012.0009 A 012. 0191	37,00
RUA	VEREADOR CARLOS LIMA	03	012. 0198 A 012.0435	37,00
TRV	3ª VEREADOR CARLOS LIMA	03	012. 0441 A 012. 0469	37,00
VILA	BELA VISTA	03	012. 0480 A 012. 0701	37,00
TRV	3ª VEREADOR CARLOS LIMA	03	012. 0730 A 012. 0809	37,00
RUA	VEREADOR CARLOS LIMA	03	016.0096 A 016. 0316	37,00
RUA	MANOEL CIRIACO DE OLIVEIRA NETO	03	017. 0053 A 017. 0132	37,00
RUA	DR. PAULO DE QUEIRÓZ	03	017.0174 A 017. 0252	37,00
RUA	TENNETE MIGUEL	03	017. 0267 A 017. 0302	37,00
RUA	VEREADOR CARLOS LIMA	03	018. 0005 A 018. 0108	37,00
RUA	MANOEL CIRIACO DE OLIVEIRA NETO	03	018. 0121 A 018.0342	37,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

RUA	TENNETE MIGUEL	03	018. 0396 A 018. 0627	37,00
RUA	TENNETE MIGUEL	03	019. 0006 A 019. 0055	37,00
RUA	DR. PAULO DE QUEIRÓZ	03	019. 0093 A 019. 0139	37,00
RUA	TENENTE MIGUEL	03	019. 0035 A 019. 0359	37,00
RUA	VEREADOR CARLOS LIMA	03	020. 0005 A 020.0057	37,00
RUA	TENENTE MIGUEL	03	020. 0075 A 020. 0285	37,00
RUA	HELIO CARDOSO NASCIMENTO	03	021. 0045 A 021.0234	37,00
RUA	DR. PAULO DE QUEIRÓZ	03	021. 0215 A 021. 0320	37,00
RUA	MANOEL CIRIACO	03	021. 0335 A 021. 0518	37,00
RUA	VEREADOR CARLOS LIMA	03	022.0005 A 022.0077	37,00
RUA	HELIO CARDOSO DO NASCIMENTO	03	022.0086 A 022.0268	37,00
RUA	MANOEL CIRIACO	03	022.0304 A 022.0383	37,00
RUA	A LOT. CAMPO BELO	03	024.0011 A 024.0148	37,00
RUA	B. LOT. CAMPO BELO	03	025.0012 A 025.0126	37,00
RUA	A LOT. CAMPO BELO	03	025.0168 A 025.0352	37,00
RUA	C LOT. CAMPO BELO	03	026.0005 A 026.0088	37,00
RUA	B. LOT. CAMPO BELO	03	026.0214 A 026.0244	37,00
RUA	D. LOT.CAMPO BELO	03	027.0017 A 027.0112	37,00
RUA	C. LOT.CAMPO BELO	03	027.0181 A 027.0249	37,00
RUA	ARISTIDES ALVES DE JESUS	03	028.0014 A 028.0014	37,00
RUA	B. LOT. CAMPO BELO	03	028.0055 A 028.0309	37,00
RUA	NARCISO DE ALMEIDA MUNIZ	03	029.0012 A 029.0509	37,00
RUA	D. LOT. SUCUPIRA	03	031.0010 A 031.0175	37,00
RUA	A. LOT. SUCUPIRA	03	031.0200 A 031.0372	37,00
RUA	ARISTIDES ALVES DE JESUS	03	031.0382 A 031.0514	37,00
RUA	C. LOT. SANEVI	03	031.0520 A 031.0824	37,00
RUA	B. LOT. SUCUPIRA	03	033.0005 A 033.0070	37,00
RUA	A. LOT. SUCUPIRA	03	033.0105 A 033.0207	37,00
RUA	C. LOT. SUCUPIRA	03	033.0224 A 033.0376	37,00
RUA	F. LOT. SUCUPIRA	03	033.0379 A 033.0389	37,00
RUA	B. LOT. SUCUPIRA	03	033.0414 A 033.0459	37,00
RUA	ANTONIO SANTOS – LOT. SUCUPIRA	03	034.0030 A 034.0132	37,00
RUA	A. LOT. SUCUPIRA	03	034.0162 A 034.0215	37,00
RUA	D. LOT. SUCUPIRA	03	034.0341 A 034.0409.	37,00
RUA	DO FOGUETE	03	036.0009 A 036.0015	18,00
RUA	B. LOT. RECANTO DAS JAQUEIRAS	03	037.0043 A 037.0064	37,00
RUA	A. LOT. RECANTO DAS JAQUEIRAS	03	037.0072 A 037.0268	37,00
RUA	ALAMEDA DAS ACACIAS – LOT. PARQUE VERDE	03	038.0010 A 038.0097	55,00
RUA	ALAMEDA DAS ACACIAS – LOT. PARQUE VERDE	03	038.0139 A 038.0292	55,00
RUA	A. LOT. GRAVATÁ	03	040.0010 A 040.0115	37,00
RUA	A. LOT. GRAVATÁ	03	040.0317 A 040.0346	37,00
RUA	A. LOT. SANTA RITA	03	043.0030 A 043.0100	37,00
RUA	B. LOT. SANTA RITA	03	043.0116 A 043.0230	37,00
RUA	A LOT. BRASIL	03	044.0006 A 044.0087	37,00
RUA	CICERO SANTANA	03	044.0199 A 044.0270	37,00
RUA	A. LOT. OLIVEIRA	03	046.0005 A 046.0158	18,00
RUA	B. LOT. OLIVEIRA	03	046.0170 A 046.0203	18,00
RUA	C. LOT. OLIVEIRA	03	046.0209 A 046.0361	18,00
RUA	E. LOT. OLIVEIRA	03	048.0005 A 048.0082	18,00
RUA	B. LOT. OLIVEIRA	03	048.0111 A 048.0146	18,00
RUA	F. LOT. OLIVEIRA	03	048.0151 A 048.0202	18,00
RUA	C. LOT. OLIVEIRA	03	049.0006 A 049.0142	18,00
RUA	B. LOT. OLIVEIRA	03	049.0163 A 049.0209	18,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

RUA	F.LOT. OLIVEIRA	03	049.0214 A 049.0324	18,00
RUA	DOS COELHOS	03	050.0022 A 050.0169.	18,00
RUA	DO FOGUETE	03	050.0177 A 050.0376	18,00
RUA	DO ESTANHO 01 URBIS II	03	058.0522 A 058.0586	18,00
RUA	PASSARELA 2 01 URBIS II	03	060.0023 A 060.0100	18,00
RUA	PASSARELA 01 URBIS II	03	061.0175 A 061.0208	18,00
RUA	A. LOT. OLIVEIRA	03	065.0007 A 065.0252	18,00
RUA	DR. ALOISIO BORGES	03	066.0007 A 066.0124	55,00
RUA	A. LOT. VIVENDA DOS PASSAROS	03	067.0010 A 067.0110	37,00
RUA	B. LOT. VIVENDA DOS PASSAROS	03	067.0135 A 067.0215	37,00
RUA	F. LOT. VIVENDA DOS PASSAROS	03	067.0225 A 067.0255	37,00
RUA	B. LOT. VIVENDA DOS PASSAROS	03	068.0025 A 068.0140	37,00
RUA	A. LOT. GRAVATÁ	03	069.0001 A 069.0004	37,00
RUA	C. LOT. GRAVATÁ	03	069.0007 A 069.0065	37,00
RUA	ARISTIDES ALVES DE JESUS	03	070.0012 A 070.0116	37,00
RUA	E. LOT. NOVO HORIZONTE	03	070.0150	37,00
RUA	B. LOT. NOVO HORIZONTE	03	070.0205 A 070.0259	37,00
RUA	E. LOT. NOVO HORIZONTE	03	071.0008 A 071.0177	37,00
RUA	B. LOT. NOVO HORIZONTE	03	072.0061 A 071.0092	37,00
RUA	B LOT. NOVO HORIZONTE	03	073.0010 A 073.0019	37,00
RUA	A LOT. NOVO HORIZONTE	03	073.0048 A 073.0095	37,00
RUA	D LOT. NOVO HORIZONTE	03	073.0104 A 073.0272	37,00
RUA	D. LOT. NOVO HORIZONTE	03	074.0006 A 074.0021	37,00
RUA	A. LOT. NOVO HORIZONTE	03	074.0052 A 074.0066	37,00
RUA	E. LOT. NOVO HORIZONTE	03	074.0086 A 074.0230	37,00
RUA	AV. DR. LUIZ SANDES DE OLIVEIRA	03	074.0277 A 074.0277	37,00
RUA	D. LOT. NOVO HORIZONTE	03	074.0282 A 074.0350	37,00
RUA	E. LOT. VILA LAURA FASE 02	03	075.007 A 075.0043	18,00
RUA	A. LOT. VILA LAURA FASE 02	03	075.0050 A 075.0170	18,00
RUA	A. LOT. VILA LAURA FASE 02	03	076.0007 A 076.0198	18,00
RUA	B. LOT. VILA LAURA FASE 02	03	076.0205 A 076.0367	18,00
RUA	B. LOT. VILA LAURA FASE 02	03	077.0007 A 077.0294	18,00
RUA	B. LOT. VILA LAURA FASE 02	03	078.0034 A 077.0078	18,00
RUA	A. LOT. VILA LAURA FASE 02	03	078.0086 A 077.0229	18,00
RUA	A. LOT. VILA LAURA FASE 02	03	079.0008 A 079.0134	18,00
RUA	B. LOT. VILA LAURA FASE 02	03	080.0033 A 080.0189	18,00
RUA	C. LOT. VILA LAURA FASE 01	03	081.0007 A 081.0091	18,00
RUA	D. LOT. VILA LAURA FASE 01	03	081.0125 A 081.0191	18,00
RUA	B. LOT. VILA LAURA FASE 01	03	081.0198 A 081.0316	18,00
RUA	E. LOT. VILA LAURA FASE 01	03	081.0324 A 081.0382	18,00
RUA	D, LOT. VILA LAURA FASE 01	03	082.0008 A 082.0050	18,00
RUA	C. LOT. VILA LAURA FASE 01	03	082.0057 A 082.0155	18,00
RUA	A. LOT. LT. SÃO RAFAEL	03	083.0029 A 083.0067	37,00
RUA	ARISTIDES ALVES DE JESUS	03	083.0093 A 083.0101	37,00
RUA	C. LOT. LT. SAO RAFAEL	03	084.0008 A 084.0088	37,00
RUA	B. LOT. LT. SÃO RAFAEL	03	085.0030 A 85.0088	37,00
RUA	ARISTIDES ALVES DE JESUS	03	086.0025A 086.0065	37,00
RUA	A. LOT. LT. SÃO RAFAEL	03	086.0073 A 086.0097	37,00
RUA	DR. ALOISIO BORGES	03	087.008 A 087.0102	37,00
RUA	DR. ALOISIO BORGES	03	087.0283 A 087.0283	37,00
RUA	NOVA ESPERANÇA	03	090.0084 A 090.0168	37,00
RUA	NOVA ESPERANÇA	03	091.0006 A 091.0092	37,00
RUA	A.LOT. BRASIL	03	091.0189 A 091.0309	37,00
RUA	NOVA ESPERANÇA	03	091.0349 A 091.0349	37,00
RUA	A.LOT. BRASIL	03	092.0024 A 092.0074	37,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

RUA	A.LOT. BRASIL	03	093.0007 A 093.0074	37,00
RUA	E LOT NOVO HORIZONTE	03	094.0008 A 094.0190	37,00
RUA	ARISTIDES ALVES DE JESUS	03	094.0227 A 094.0654	37,00
RUA	ALAMEDA DAS ARCACIAS – LO PARQUE VERDE	03	094.0817 A 094.0911	55,00
RUA	ALAMEDA DOS IPES – LO PARQUE VERDE	03	094.1094 A 094.1224	55,00
RUA	E LOT NOVO HORIZONTE	03	094.1280	37,00
RUA	ARISTIDES ALVES DE JESUS	03	096.0132 A 096.0239	37,00
RUA	D. LOT. TROPICAL CENTER	03	098.0005 A 098.0011	55,00
RUA	NARCISO DE ALMEIDA MUNIZ	03	098.0082 A 098.0163	37,00
RUA	D.LOT. TRROPICAL CENTER	03	098.0373 A 098.0373	55,00
RUA	D.LOT. TRROPICAL CENTER	03	099.0157 A 099.0234	55,00
RUA	ARISTIDES ALVES DE JESUS	03	100.0066 A 100.0228	37,00
RUA	DO VERÃO LOT. 04 ESTAÇÕES	03	101.0040 A 100.0040	37,00
RUA	DO OUTONO LOT. 04 ESTAÇÕES	03	101.0069 A 101.0084	37,00
RUA	DO VERÃO LOT. 04 ESTAÇÕES	03	102.0002 A 102.0066	37,00
RUA	VERADOR CARLOS LIMA	03	124.0338 A 124.0410	18,00
RUA	B. LOT. OLIVEIRA	03	125.0006 A 1256.0157	18,00
RUA	VEREADOR CARLOS LIMA	03	125.0192 A 125.60228	18,00
RUA	A. LOT. OLIVEIRA	03	126.0007 A 126.0086	18,00
RUA	B. LOT. CHACARA SÃO JOSÉ	03	126.0159 A 126.0171	18,00
RUA	B. LOT. CHACARA SÃO JOSÉ	03	127.0028 A 127.0183	18,00
RUA	F. LOT. OLIVEIRA	03	128.0004 A 128.0210	18,00
RUA	G. LOT. OLIVEIRA	03	129.0006 A 129.0051	18,00
RUA	B. LOT. OLIVEIRA	03	129.0074 A 129.0123	18,00
RUA	I. LOT. OLIVEIRA	03	129.0129 A 129.0172	18,00
RUA	H LOT. OLIVEIRA	03	130.0003 A 130.0044	18,00
RUA	B LOT. OLIVEIRA	03	130.0069 A 130.0087	18,00
RUA	I LOT. OLIVEIRA	03	130.0093 A 130.0139	37,00
RUA	RIO DE JANEIRO	03	131.0069	18,00
RUA	HELIO CARDOSO DO NASCIMENTO	03	132.0019 A 132.0177	37,00
RUA	VEREADOR CARLOS LIMA	03	132.0200 A 132.0260	18,00
RUA	VEREADOR CARLOS LIMA	03	133.0057 A 133.0118.002	37,00
RUA	VEREADOR CARLOS LIMA	03	133.0217 A 133.0301.002	37,00
RUA	RIO DE JANEIRO	03	133.0325 A 133.0406	18,00
RUA	VEREADOR CARLOS LIMA	03	134.0061 A 134.0177	37,00
RUA	RIO DE JANEIRO	03	134.0288	18,00
RUA	RIO DE JANEIRO	03	134.0447	18,00
RUA	RIO DE JANEIRO	03	135.0140 A 135.0164	18,00
RUA	RIO DE JANEIRO	03	136.0032 A 136.0208	18,00
RUA	RIO DE JANEIRO	03	136.0250 A 136.0340	18,00
RUA	RIO DE JANEIRO	03	137.0093	18,00
RUA	LEOBINO PIMENTEL	04	001.0012 A 001.0030	73,00
RUA	ESMERALDO VAZ GALVÃO	04	002.0075 A 002.0261	55,00
RUA	ESMERALDO VAZ GALVÃO	04	003.0167	55,00
RUA	15 DE NOVEMBRO	04	004.0992 A 004.1128	55,00
RUA	2 DE JULHO	04	004.1133 A 004.1349	55,00
RUA	ESMERALDO VAZ GALVÃO	04	004.0008 A 004.0179	55,00
RUA	ESMERALDO VAZ GALVÃO	04	004.0401 A 004.0723	55,00
RUA	ESMERALDO VAZ GALVÃO	04	007.0173 A 007.0241	55,00
RUA	A LOTEAMENTO RODÃO	04	008.0170 A 008.0200	55,00
RUA	ESMERALDO VAZ GALVÃO	04	009.0156 A 009.0225	55,00
RUA	C LOTEAMENTO RODÃO	04	009.0241 A 009.0307	55,00
RUA	ESMERALDO VAZ GALVÃO	04	010.0225 A 010.0289	55,00
RUA	A LOT SÃO JOAO	04	012.0005 A 012.0138	18,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

RUA	B LOTEAMENTO SÃO JOÃO	04	012.0352 A 012.0473	18,00
RUA	A LOTEAMENTO RODÃO	04	013.0010 A 013.0058	55,00
RUA	C LOTEAMENTO RODÃO	04	015.0010 A 015.0077	55,00
RUA	ESMERALDO VAZ GALVÃO	04	015.0101 A 015.0151	55,00
RUA	B LOTEAMENTO RODÃO	04	015.0161 A 015.0260	55,00
RUA	C LOTEAMENTO RODÃO	04	015.0295	55,00
RUA	DAS AZALEIAS – LOT CIDADE JARDIM	04	017.0033 A 017.0179	37,00
RUA	DAS AZALEIAS – LOT CIDADE JARDIM	04	018.0028 A 018.0113	37,00
RUA	DAS AZALEIAS – LOT CIDADE JARDIM	04	019.0036 A 019.0089	37,00
RUA	DAS ANGELICAS – LOT CIDADE JARDIM	04	020.0010 A 020.0073	37,00
RUA	DAS AZALEIAS – LOT CIDADE JARDIM	04	020.0113	37,00
RUA	DAS HORTENCIAS – LOT CIDADE JARDIM	04	020.0123 A 020.0213	37,00
RUA	DAS AZALEIAS – LOT CIDADE JARDIM	04	021.0015 A 021.0066	37,00
RUA	DAS ANGELICAS – LOT CIADDE JARDIM	04	021.0076 A 021.0126	37,00
RUA	DAS BROMELIAS – LOT CIDADE JARDIM	04	021.0136 A 021.0151	37,00
RUA	DAS HORTENCIAS – LOT CIDADE JARDIM	04	022.0010 A 022.0080	37,00
RUA	DAS MARGARIDAS – LOT CIDADE JARDIM	04	022.0110 A 022.0198	37,00
RUA	DAS HORTENCIAS – LOT CIDADE JARDIM	04	022.0226	37,00
RUA	DAS BROMELIAS – LOT CIDADE JARDIM	04	023.0010 A 023.0100	37,00
RUA	DAS MARGARIDAS – LOT CIDADE JARDIM	04	023.0138 A 023.0227	37,00
RUA	DAS AZALEIAS – LO CIDADE JARDIM	04	023.0241 A 023.0361	37,00
RUA	DAS BROMELIAS – LOT CIDADE JARDIM	04	023.0390	37,00
RUA	DAS VIOLETAS – LOT CIDADE JARDIM	04	024.0010 A 024.0154	37,00
RUA	DAS BROMELIAS – LOT CIDADE JARDIM	04	024.0185 A 024.0366	37,00
RUA	DAS ORQUIDEAS – LOT CIDADE JARDIM	04	025.0013 A 025.0109	37,00
RUA	DAS VIOLETAS – LOT CIDADE JARDIM	04	026.0030 A 029.0056	37,00
RUA	DAS ANGELICAS – LOT CIDADE JARDIM	04	030.0010 A 030.0060	37,00
RUA	DAS HORTENCIAS – LOT CIDADE JARDIM	04	030.0100 A 030.0158	37,00
RUA	DAS ANGELICAS – LOT CIDADE JARDIM	04	030.0186	37,00
RUA	DAS BROMELIAS – LOT CIDADE JARDIM	04	031.0015 A 031.0025	37,00
RUA	DAS ANGELICAS – LOT CIDADE JARDIM	04	031.0055 A 031.0113	37,00
RUA	DAS VIOLETAS – LOT CIADE JARDIM	04	031.0121 A 031.00129	37,00
RUA	DOS ARTISTAS	05	001.0367 A 001.0558	37,00
RUA	15 DE NOVEMBRO	05	001.0587 A 001.0639	55,00
RUA	DOS ARTISTAS	05	001.0025 A 002.0195	37,00
RUA	2 DE JULHO	05	002.0252 A 002.0363	37,00
RUA	15 DE NOVEMBRO	05	002.0391 A 002.0499	55,00
RUA	DOS ARTISTAS	05	003.0006 A 003.0085	37,00
RUA	SÃO ROQUE	05	003.0087 A 003.0101	37,00
RUA	2 DE JULHO	05	003.0132 A 003.0264	37,00
RUA	DOS ARTISTAS	05	003.0287	37,00
RUA	FLAVIANO ALVES CAMPOS	05	004.0007 A 004.0034	37,00
RUA	MARIA DA PAZ	05	004.0038 A 004.0118	37,00
RUA	SÃO ROQUE	05	004.0243 A 004.0312	37,00
RUA	FLAVIANO ALVES CAMPOS	05	004.0348	37,00
RUA	A LOT REIS	05	005.0083	18,00
RUA	A LOT REIS	05	005.0123 A 005.0266	18,00
RUA	DO PARAISO	05	005.0281 A 005.0308	37,00
RUA	QUEBRA VIOLA	05	006.0206 A 006.0428	37,00
RUA	MARIA DA PAZ	05	006.0432 A 006.0508	37,00
RUA	SÃO ROQUE	05	006.0533 A 006.0875	37,00
RUA	DO PARAISO	05	007.0008 A 007.0076	37,00
RUA	A LOT REIS	05	007.0104 A 007.0190	18,00
RUA	QUEBRA VIOLA	05	007.0278 A 007.0612	37,00
RUA	JOÃO LEAL SALES	05	007.0937 A 007.1110	37,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

RUA	DA ARAPONGA	05	008.0332	37,00
RUA	N LOT BOA ESPERANÇA	05	009.0012 A 009.0156	37,00
RUA	R LOT BOA ESPERANÇA	05	009.0173 A 009.0193	37,00
RUA	S LOT BOA ESPERANÇA	05	009.0233	37,00
RUA	N LOT BOA ESPERANÇA	05	009.0454 A 009.0460	37,00
RUA	S LOT BOA ESPERANÇA	05	010.0166 A 010. 0200	37,00
RUA	O LOT BOA ESPERANÇA	05	010.0220 A 010. 0413	37,00
RUA	E LOT BOA ESPERANÇA	05	010.0419	37,00
RUA	R LOT BOA ESPERANÇA	05	010.0425 A 010.0449	37,00
RUA	O LOT BOA ESPERANÇA	05	011.0224 A 011.0386	37,00
RUA	J LOT BOA ESPERANÇA	05	011.0405	37,00
RUA	S LOT BOA ESPERANÇA	05	011.0423	37,00
RUA	DA CATIARA	05	012.0104 A 012.0402	37,00
RUA	N LOT BOA ESPERANÇA	05	012.0451 A 012.0619	37,00
RUA	S LOT BOA ESPERANÇA	05	012.0631 A 012.0664	37,00
RUA	IDALINA FIGUEREDO BATISTA	05	013.0009 A 013.0608	18,00
RUA	IDALINA FIGUEREDO BATISTA	05	013.0672	18,00
RUA	IDALINA FIGUEREDO BATISTA	05	013.0806	18,00
RUA	IDALINA FIGUEREDO BATISTA	05	015.0099 A 015.0401	22,00
RUA	DA AVESTRUZ	05	015.0407 A 015.0460	37,00
RUA	A LOT REIS	05	017.0005 A 017.0107	22,00
RUA	M LOT BOA ESPERANÇA	05	018.0024 A 018.0123	37,00
RUA	N LOT BOA ESPERANÇA	05	018.0162 A 018.0227	37,00
RUA	M LOT BOA ESPERANÇA	05	018.0348	37,00
RUA	N LOT BOA ESPERANÇA	05	019.0012 A 019.0135	37,00
RUA	N LOT BOA ESPERANÇA	05	019.0348	37,00
RUA	O LOT BOA ESPERANÇA	05	020.0168 A 020.0309	37,00
RUA	O LOT BOA ESPERANÇA	05	021.0012 A 021.0135	37,00
RUA	P LOT BOA ESPERANÇA	05	021.0174 A 021.0309	37,00
RUA	O LOT BOA ESPERANÇA	05	021.0309.002 A 021.0348	37,00
RUA	P LOT BOA ESPERANÇA	05	022.0037 A 022.0170	37,00
RUA	A LOT SÃO JOAO	05	023.0011 A 023.0144	37,00
RUA	DA AGUIA	05	024.0005 A 024.0099	37,00
RUA	DO PAPAGAIO	05	024.0107 A 024.0335	37,00
RUA	DA AVESTRUZ	05	024.0340 A 024.0348	37,00
RUA	IDALINA FIGUEREDO BATISTA	05	024.0383 A 024.0633	22,00
RUA	CATIARA	05	024.644 A 024.0826	22,00
RUA	DA ARARA	05	024.0826 A 024.0858	37,00
RUA	AGUIA	05	024.0877 A 024.0917	22,00
RUA	A LOT SÃO CRISTOVAO	05	0250075	18,00
RUA	ARCO IRIS	05	026.0171 A 026.0363	18,00
RUA	A LOT SÃO CRISTOVAO	05	027.0063 A 027.0112	18,00
RUA	DA ARAPONGA	05	028.0010 A 028.0084	37,00
RUA	DA EMA	05	028.0097 A 028.0198	37,00
RUA	DA AVESTRUZ	05	028.0451 A 028.0491	37,00
RUA	DA ARAPONGA	05	028.0521	37,00
RUA	DA EVESTRUZ	05	028.0531	37,00
RUA	DO TUCANO	05	029.0032 A 029.0052	37,00
RUA	DA EVESTRUZ	05	029.0079 A 029.0107	37,00
RUA	DO TUCANO	05	029.0113	37,00
RUA	A LOT VILA DO BOSQUE	05	030.0037 A 030.0197	55,00
RUA	DA SABIA	05	031.0010 A 031.0100	37,00
RUA	DA ARAPONGA	05	031.0146 A 031.0221	37,00
RUA	DA SABIA	05	031.0271	37,00
RUA	DO CANARIO	05	032.0007 A 032.0014	37,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

RUA	DA LAVANDEIRA	05	032.0046 A 032.0120	10
RUA	DA GARÇA	05	032.0127 A 032.0148	37,00
RUA	DA ARAPONGA	05	032.0384	37,00
RUA	DO CANARIO	05	032.0391 A 032.0398	37,00
RUA	DO CARDEIAL	05	033.0005 A 033.0180	37,00
RUA	DA AVESTRUZ	05	033.0217 A 033.0286.002	37,00
RUA	DO PAPAGAIO	05	033.0298 A 033.0468	37,00
RUA	DA AGUIA	05	033.0491 A 033.0503	37,00
RUA	DO PAPAGAIO	05	033.0513	37,00
RUA	DO CARDEAL	05	033.0566	37,00
RUA	DA ARARA	05	034.0020 A 034.0253	37,00
RUA	DA AVESTRUZ	05	034.0259 A 034.0307	37,00
RUA	DO CARDEAL	05	034.0311 A 034.0526	37,00
RUA	DA AGUIA	05	034.0554 A 034.0572	37,00
RUA	ARARA	05	034.0603 A 034.0603.002	37,00
RUA	DO PAVÃO	05	035.0010 A 035.0226	37,00
RUA	DA AVESTRUZ	05	035.0259 A 035.0342	37,00
RUA	ARARA	05	035.0352 A 035.0580	37,00
RUA	DA AGUIA	05	035.0590 A 035.0604	37,00
RUA	DA ARARA	05	035.0612	37,00
RUA	DO PAVAO	05	035.0625	37,00
RUA	ÁGUIA	05	036.0086 A 036.0130	37,00
RUA	ARARA	05	036.0147 A 036.0183	37,00
RUA	DA CATIARA	05	036.0211 A 036.0304	37,00
RUA	DA AVESTRUZ	05	037.0005 A 037.0055	37,00
RUA	DO TUCANO	05	037.0065 A 037.0333	37,00
RUA	A LOT SÃO CRISTIVAO	05	037.0856 A 037.0899	18,00
RUA	A LOT SÃO CRISTIVAO	05	037.0919 A 037.0927	18,00
RUA	B LOT SÃO CRISTOVAO	05	037.1004 A 037.1055	18,00
RUA	DO ESTEVÃO	05	038.0018 A 038.0132	37,00
RUA	DA GARÇA	05	039.0007 A 039.0102	37,00
RUA	DO TUCANO	05	042.0005 A 042.0110	37,00
RUA	DA AVESTRUZ	05	042.0155 A 042.0204	37,00
RUA	DO PAVAO	05	042.0210 A 042.0414	37,00
RUA	DO TUCANO	05	042.0446 A 042.0474	37,00
RUA	DA EMA	05	043.0150 A 043.0229	37,00
RUA	DO ESTEVÃO	05	043.0252	37,00
RUA	ARCO IRIS	05	044.0039 A 044.0060	18,00
RUA	DA LAVADEIRA	05	047.0007 A 047.0053	37,00
RUA	DA GARÇA	05	048.0007 A 048.0154	37,00
RUA	DO ESTEVÃO	05	048.0189 A 048.0362	37,00
RUA	DO ESTEVÃO	05	049.0007 A 049.0052	37,00
RUA	DA GARÇA	05	049.0089 A 049.0103	37,00
RUA	A LOT SÃO JORGE	05	050.0108	18,00
RUA	A LOT SÃO JORGE	05	051.0006 A 051.0018	18,00
RUA	B LOT SÃO JORGE	05	051.0109 A 051.0141	18,00
RUA	C LOT SÃO JORGE	05	052.0059 A 052.0114	18,00
RUA	F LOT SÃO JORGE	05	052.0120	18,00
RUA	B LOT SÃO JORGE	05	052.0158 A 052.0178	18,00
RUA	D LOT SÃO JORGE	05	053.0055 A 053.0097	18,00
RUA	F LOT SÃO JORGE	05	053.0121 A 053.0135	18,00
RUA	C LOT SÃO JORGE	05	053.0165 A 053.0255	18,00
RUA	E LOT SÃO JORGE	05	054.0094 A 054.0143	18,00
RUA	F LOT SÃO JORGE	05	054.0150 A 054.0196	18,00
RUA	D LOT SÃO JORGE	05	054.0202 A 054.0282	18,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

RUA	DO CANARIO	05	055.0008 A 055.0097	37,00
RUA	DO SABIA	05	055.0105 A 055.0153	37,00
RUA	DO PICA PAU	05	055.0193 A 055.0257	37,00
RUA	Q LOT BOA ESPERANÇA	05	056.0032 A 056.0076	37,00
TRV	PEDRO NERY	04	006.0080 A 006.0127	55,00
TRV	2ª LOT. VIVENDAS DAS JAQUEIRAS	01	005.0134 A 005.0148	73,00
TRV	BENEDITO ALMEIDA	01	006.0773 A 006.0793	73,00
TRV	1ª DR. LUIZ SANDES DE OLIVEIRA	01	007.0821 A 007.0960	55,00
TRV	DR.LUIZ SANDES DE OLIVEIRA	01	008.0152 A 008.0278	55,00
TRV	GILDA FERREIRA	01	008.1527 A 008.1527	73,00
TRV	ALDEMIRO VAZ SAMPAIO	01	009.1031 A 009.1225	7,00
TRV	JORGE CAMPOS	01	010.0005 A 010.0031	73,00
TRV	SANTA BERNADETE	01	012.0004 A 012.0092	73,00
TRV	ALMEIDA SAMPAIO (CALÇADÃO)	01	013.0220 A 013.0266	73,00
TRV	ALMEIDA SAMPAIO (CALÇADÃO)	01	014.0312 A 014.0366	73,00
TRV	ALDEMIRO VAZ SAMPAIO	01	020.0004 A 020.0004	73,00
TRV	SANTA BERNADETE	01	024.0859 A 024.0930	73,00
TRV	SANTA BERNADETE	01	024.0955.002	73,00
TRV	1ª PROF. ELINE PASSOS	01	028.0162 A 028.0289	37,00
TRV	1ª LOT. BANDEIRANTES	01	029.0286 A 029.0300	73,00
TRV	2ª LOT. BANDEIRANTES	01	029.0530 A 029.0556	73,00
TRV	4ª DR. BERTINO PASSOS	01	035.0045 A 035.0224	37,00
TRV	3ª BERTINO PASSOS	01	035.0250 A 035.0294	37,00
TRV	1ª DR. LUIZ SANDES DE OLIVEIRA	01	039.0171 A 039.0267	55,00
TRV	A LOT. VIVENDAS DAS JAQUEIRAS	01	040.1095 A 040.1120	73,00
TRV	1ª DR. LUIZ SANDES DE OLIVEIRA	01	041 0012 A 041. 0129	55,00
TRV	1ª DR. LUIZ SANDES DE OLIVEIRA	01	041.0373 A 041.0380	55,00
TRV	1ª DR. LUIZ SANDES DE OLIVEIRA	01	047.0009 A 047.0121	55,00
TRV	GILDA FERREIRA	01	105.0012 A 105.0071	73,00
TRV	1ª SÃO JOSÉ	02	001.0221 A 001.0248	73,00
TRV	1ª SÃO JOSE	02	003.0551 A 003.0569	73,00
TRV	ANTONIO TEXEIRA JÚNIOR	02	005.0085 A 005.0205	73,00
TRV	ANTONIO TEXEIRA JÚNIOR	02	006.0298 A 006.0422	73,00
TRV	ADELINO PEDRO ALCANTARA (1ª TRV)	02	007.0384 A 007.0483	44,00
TRV	ANISIO FERREIRA MAXIXE	02	012.0676 A 012.0768	55,00
TRV	ANISIO FERREIRA MAXIXE	02	014.0007 A 014.0297	73,00
TRV	07 SÃO CRISTOVÃO	02	027.0238 A 027.0280	22,00
TRV	DR. LUIZ SANDES DE OLIVEIRA	03	004. 0613 A 004. 0613	55,00
TRV	2ª BELA VISTA	03	009.0007 A 009.0051	37,00
TRV	1ª VEREADOR CARLOS LIMA	03	010.0005 A 010.0121	37,00
TRV	2ª VEREADOR CARLOS LIMA	03	010.0206 A 010.0409	37,00
TRV	3ª VEREADOR CARLOS LIMA	03	013.0177 A 013.0294	37,00
TRV	4ª VEREADOR CARLOS LIMA	03	014.0006 A 014.0144	37,00
TRV	ARISTIDES ALVES DE JESUS	03	015.0003 A 015.0202	37,00
TRV	4 VEREADOR CARLOS LIMA	03	016. 0006 A 016. 0075	37,00
TRV	TENENTE MIGUEL	03	017. 0004 A 017. 0013	37,00
TRV	DR. HELIO CARDOSO NASCIMENTO	03	021. 0004 A 021. 0004	37,00
TRV	1ª DO FOGUETE	03	036.0036 A 036.0108	22,00
TRV	1ª DA URBIS II	03	039.0036 A 039.0114	22,00
TRV	ARISTIDES ALVES DE JESUS	03	040.0126 A 040.0292	37,00
TRV	1ª DA URBIS II	03	041.0012 A 041. 0111	22,00
TRV	2ª DA URBIS II	03	041.0147 A 041.0235	22,00
TRV	4ª VEREADOR CARLOS LIMA	03	045.0006 A 045.0027	22,00
TRV	6ª VEREADOR CARLOS LIMA	03	045.0052 A 045.0158	22,00
TRV	3ª VEREADOR CARLOS LIMA	03	045.0181 A 045.0329	22,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

TRV	1ª TRV DO FOGUETE	03	058.0008 A 058.0173	22,00
TRV	2ª DR. ALOISIO BORGES	03	087.0109 A 087.0170	37,00
TRV	3ª DR. ALOISIO BORGES	03	087.0177 A 087.0249	37,00
TRV	3ª DR. ALOISIO BORGES	03	088.0012 A 088.0042	37,00
TRV	3ª DR. ALOISIO BORGES	03	088.0068 A 088.0111	37,00
TRV	3ª DR. ALOISIO BORGES	03	089.0233 A 089.0233	37,00
TRV	4ª DR. ALOISIO BORGES	03	089.0250 A 089.0534	37,00
TRV	1ª DO VERÃO LOT. 04 ESTAÇÕES	03	102.0096 A 102.0102	37,00
TRV	4ª VEREADOR CARLOS LIMA	03	124.0255 A 124.0326	22,00
TRV	3ª VERADOR CARLOS LIMA	03	124.0415 A 124.0581	22,00
TRV	6ª VEREADOR CARLOS LIMA	03	124.0587 A 124.0687	22,00
TRV	4ª VEREADOR CARLOS LIMA	03	125.0233 A 125.0403	22,00
TRV	3ª RIO DE JANEIRO	03	131.0010 A 131.0050	22,00
TRV	4ª RIO DE JANEIRO	03	131.0082 A 131.0128	22,00
TRV	HELIO CARDOSO DO NASCIMENTO	03	132.0012 A 132.0012.002	37,00
TRV	1ª RIO DE JANEIRO	03	132.0267 A 132.0393	22,00
TRV	2ª RIO DE JANEIRO	03	133.0006 A 133.0035	22,00
TRV	3ª BELA VISTA	03	133.0301.003 A 133.0320	22,00
TRV	2ª RIO DE JANEIRO	03	133.0427 A 133.0468	22,00
TRV	1ª RIO DE JANEIRO	03	134.0008 A 134.0035	22,00
TRV	2ª RIO DE JANEIRO	03	134.0206 A 134.0278	22,00
TRV	3ª RIO DE JANEIRO	03	134.0301 A 134.0362	22,00
TRV	4ª RIO DE JANEIRO	03	134.0368 A 134.0439	22,00
TRV	5ª RIO DE JANEIRO	03	134.0458 A 134.0495	22,00
TRV	6ª RIO DE JANEIRO	03	134.0505 A 134.0548	22,00
TRV	1ª RIO DE JANEIRO	03	134.0561	22,00
TRV	7ª RIO DE JANEIRO	03	135.0180 A 136.0010	22,00
TRV	8ª RIO DE JANEIRO	03	136.0215 A 136.0231	22,00
TRV	2ª BELA VISTA	03	136.0361 A 136.0378	22,00
TRV	1ª RIO DE JANEIRO	03	137.0006 A 137.0011	22,00
TRV	6ª RIO DE JANEIRO	03	137.0024 A 137.0033	22,00
TRV	5ª RIO DE JANEIRO	03	137.0052 E 137.0087	22,00
TRV	1ª RIO DE JANEIRO	03	137.0112	22,00
TRV	ABELARDO COELHO	04	002.0271 A 002.0377	55,00
TRV	ALOISIO OLIVEIRA	04	002.0383 A 002.0410	55,00
TRV	ABELARDO COELHO	04	003.0007 A 003.0072	55,00
TRV	PEDRO NERY	04	003.0173 A 003.0244	55,00
TRV	ALOISIO OLIVEIRA	04	003.0280 A 003.0295	55,00
TRV	ABELARDO COELHO	04	003.0315	55,00
TRV	PARAISO	04	004.1354 A 004.1425	37,00
TRV	8ª ESMERALDO VAZ GALVÃO	04	004.0189 A 004.0328	55,00
TRV	7ª ESMERALDO VAZ GALVÃO	04	004.0332 A 004.0356	55,00
TRV	ALOISIO OLIVEIRA	04	005.0007 A 005.0174	55,00
TRV	JAIME CERQUEIRA	04	006.0157 A 006.0252	55,00
TRV	PEDRO NERY	04	006.0279 A 006.0309	55,00
TRV	JAIME CERQUEIRA	04	007.0015 A 007.0165	55,00
TRV	AUGUSTO TOSTA	04	007.0251 A 007.0359	55,00
TRV	6ª ESMERALDO VAZ GALVÃO	04	008.0026 A 008.0142	55,00
TRV	6ª ESMERALDO VAZ GALVÃO	04	009.0006 A 009.0025	55,00
TRV	AUGUSTO TOSTA	04	009.0063 A 009.0133	55,00
TRV	7ª ESMERALDO VAZ GALVÃO	04	010.0033	55,00
TRV	8ª ESMERALDO VAZ GALVÃO	04	010.0044 A 010.0121	55,00
TRV	9ª ESMERALDO VAZ GALVÃO	04	010.0125 A 010.0137	55,00
TRV	2 DE JULHO	05	002.0206 A 002.0224	37,00
TRV	ANTONIO CARLOS MAGALHAES	05	006.0893 A 006.0914	55,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

TRV	2ª ANTONIO CARLOS MAGALHAES	05	007.0632 A 007.0643	22,00
TRV	IDALINA FIGUEREDO BATISTA	05	015.0006 A 015.0090	22,00
TRV	1ª IDALINA FIGUEREDO BATISTA	05	015.0781	22,00
TRV	1ª IDALINA FIGUEREDO BATISTA	05	016.0027 A 016.0150	22,00
TRV	2ª IDALINA FIGUEREDO BATISTA	05	016.0160 A 016.0205	22,00
TRV	3ª IDALINA FIGUEREDO BATISTA	05	016.0210 A 016.0335	22,00
TRV	2ª LOT SÃO CRISTOVAO	05	025.0003 A 025.0054	18,00
TRV	2ª SÃO CRISTOVAO	05	027.0007 A 027.0027	18,00
TRV	1ª SÃO CRISTOVAO	05	027.0119 A 027.0156	18,00
TRV	1ª SÃO CRISTOVAO	05	037.0907 A 037.0913	18,00
TRV	1ª SÃO CRISTOVAO	05	037.0955 A 037.0998	18,00
TRV	1ª DA AV SÃO CRISTOVAO	05	046.0008 A 046.0032	18,00
TRV	JORGE CAMPOS	01	017.0170 A 017.0196	73,00
TRV	ALDEMIRO VAZ SAMPAIO	01	061.0199 A 061.0371	73,00
TRV	1ª ARISTIDES ALVES DE JESUS	03	096.0251 A 096.0313	37,00
VIA	LOCAL 06 URBIS II	03	051.0038 A 051.0155	22,00
VIA	LOCAL 02 URBIS II	03	052.0006 A 052.0268	22,00
VIA	LOCAL 03 URBIS II	03	052.0136 A 052.0241	22,00
VIA	LOCAL 02 URBIS II	03	053.0006 A 053.0272	22,00
VIA	LOCAL 06 URBIS II	03	055. 0004 A 055.0030	22,00
VIA	LOCAL 01 URBIS II	03	056.0041 A 056.0097	22,00
VIA	LOCAL 03 URBIS II	03	057.0042	22,00
VIA	LOCAL 03 URBIS II	03	058.0178 A 058.0155	22,00
VIA	LOCAL 02 URBIS II	03	059.0006 A 059.0268	22,00
VIA	LOCAL 02 URBIS II	03	060.0126 A 060.0250	22,00
VIA	LOCAL 02 URBIS II	03	061.0037 A 061.0147	22,00
VIA	LOCAL 01 URBIS II	03	062.0006 A 062.0116	22,00
VIA	LOCAL 02 URBIS II	03	062.0138 A 062.0272	22,00
VIA	LOCAL 05 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	103.0007 A 103.0160	22,00
VIA	LOCAL 06 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	103.0187 A 103.0347	22,00
VIA	LOCAL 06 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	104 0007 A 104.0160	22,00
VIA	LOCAL 07 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	104.0187 A 104.0347	22,00
VIA	LOCAL 06 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	105.0011 A 105.0059	22,00
VIA	LOCAL 07 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	105.0086 A 105.0114	22,00
VIA	LOCAL 07 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	106.0007 A 106.0160	22,00
VIA	LOCAL 08 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	106.0187 A 106.0347	22,00
VIA	LOCAL 08 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	107.0007 A 107.0139	22,00
VIA	LOCAL 09 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	107.0166 A 107.0257	22,00
VIA	LOCAL 09 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	108.0007 A 108.0076	22,00
VIA	LOCAL 09 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	109.0103 A 109.0158	22,00
VIA	LOCAL 13 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	109.0018 A 109.0025	22,00
VIA	LOCAL 05 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	109.0052 A 109.0092	22,00
VIA	LOCAL 05 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	110.0007 A 110.0083	22,00
VIA	LOCAL 15 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	110.0110 A 110.0186	22,00
VIA	LOCAL 05 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	111.0007 A 111.0111	22,00
VIA	LOCAL 06 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	111.0138 A 111.0249	22,00
VIA	LOCAL 06 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	112.0007 A 112.0111	22,00
VIA	LOCAL 07 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	112.0138 A 112.0249	22,00
VIA	LOCAL 07 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	113.0007 A 113.0111	22,00
VIA	LOCAL 08 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	113.0138 A 113.0249	22,00
VIA	LOCAL 08 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	114.0007 A 114.0111	22,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

VIA	LOCAL 09 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	114.0138 A 114.0249	22,00
VIA	LOCAL 09 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	115.0007 A 115.0111	22,00
VIA	LOCAL 10 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	115.0138 A 115.0249	22,00
VIA	LOCAL 10 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	116.0007 A 116.0113	22,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

VIA	LOCAL 02 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	116.0140 A 116.0211	22,00
VIA	LOCAL 14 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	117.0035 A 117.0133	22,00
VIA	LOCAL 07 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	117.0160 A 117.0183	22,00
VIA	LOCAL 07 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	118.0008 A 118.0056	22,00
VIA	LOCAL 06 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	118.0083 A 118.0104	22,00
VIA	LOCAL 05 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	119.0011 A 119.0078	22,00
VIA	LOCAL 06 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	119.0100 A 119.0135	22,00
VIA	LOCAL 10 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	120.0177 A 120.0177	22,00
VIA	LOCAL 14 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	121.0121	22,00
VIA	LOCAL 11 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	122.0028 A 122.0048	22,00
VIA	LOCAL 05 LOT. ALTO DAS POMBAS	03	123.03506	22,00
VILA	SÃO JOÃO	04	012.0146 A 012.0271	22,00
VILA	SANTA RITA	01	009.0172 A 009. 0252	73,00
VILA	SÃO JOSE	02	003.0422 A 003.0458	73,00
VILA	BELA VISTA	03	124.0026 A 124.0197	22,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

ANEXO III
TABELA DE VALORES UNITÁRIOS PARA CONSTRUÇÕES

TIPO	VALOR / M2	TIPO	COEFICIENTE DE CONSERVAÇÃO %	VALOR
CASA	441,00	NOVA/ÓTIMA BOA REGULAR MAU	1,00 0,90 0,70 0,40	441,00 396,90 308,70 176,40
APARTAMENTO	441,00	NOVO/ÓTIMO BOM REGULAR MAU	1,00 0,90 0,70 0,40	441,00 396,90 308,70 176,40
LOJA	367,50	NOVA/ÓTIMA BOA REGULAR MAU	1,00 0,90 0,70 0,40	367,50 330,75 257,25 147,00
GALPÃO	220,50	NOVO/ÓTIMO BOM REGULAR MAU	1,00 0,90 0,70 0,40	220,50 198,45 154,35 88,20
TELHEIRO	183,75	NOVO/ÓTIMO BOM REGULAR MAU	1,00 0,90 0,70 0,40	183,75 165,37 128,62 73,50
FÁBRICA	123,67	NOVA/ÓTIMA BOA REGULAR MAU	1,00 0,90 0,70 0,40	294,00 264,60 205,80 117,60
ESPECIAL	447,75	NOVA/ÓTIMA BOA REGULAR MAU	1,00 0,90 0,70 0,40	447,75 429,97 334,42 191,10
ESPECIAL I (instalações elétricas, telefonia, fornecimento de água e outros)	2,000,00		1,00	2.000,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

ANEXO IV
TABELA AVALIAÇÃO DO ITIV PARA IMÓVEIS RURAIS

UNIDADE	TIPO / REGIÃO	UFM
HECTARE	REGIÃO DA MATA (Timbó, Corta-Mão, Córrego, Palmeira, Baixa de areia, Muritiba, Tauá).	
	COM BENFEITORIA	3.675,00
	SEM BENFEITORIA	1837,50
HECTARE	REGIÃO DO BEIRA CAMPO (Capivara, Mata das Covas, Itachama, Cavaco, Alto Seco, Baetinga, Cambaúba, Rio Vermelho)	
	COM BENFEITORIA	2.450,00
	SEM BENFEITORIA	1.225,00
HECTARE	REGIÃO DA CAATINGA (São Roque, 03 Lagoas, Gentil, Lajedo Grande, Tabuleiro do São Roque, Julião)	
	COM BENFEITORIA	1.225,00
	SEM BENFEITORIA	612,50
HECTARE	REGIÃO DA PERIFERIA DA CIDADE COM INSCRIÇÃO NO IPTU	
	COM BENFEITORIA	12.250,00
	SEM BENFEITORIA	9.800,00
HECTARE	ZONA DE EXPANSÃO URBANA SEM INSCRIÇÃO NO IPTU	
	COM BENFEITORIA	17.500,00
	SEM BENFEITORIA	13.475,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

TABELA DE RECEITA N° I

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	%
01	Unidade imobiliária constituída por terreno	1,0%
02	Unidade imobiliária constituída por construção em estado de ruína, fechado, paralisado ou abandonado	1,0%
03	Unidade imobiliária constituída por construção	0,5%
04	Unidade imobiliária constituída por construção cujo tamanho da área construída seja inferior a 10% da área total do terreno.	1,0%

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

TABELA DE RECEITA N° II
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%	RECEITA PRESUMIDA EM REAIS (R$)
01	Atividades desenvolvidas por prestadores de serviços enquadrados como: Empreendedores Individuais, Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme disciplina a Lei nº 123/06 e alterações.	Aplica-se as mesmas alíquotas indicadas para a atividade dos anexos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações	
02	Demais prestações de serviços de qualquer natureza constante da Lista de Serviços anexa a esta Lei.	5	
03	Sociedades de profissionais, previstas no art. 128 desta Lei:	2	
3.01	Até 2 profissionais, por profissional e por mês		10.000,00
3.02	De 3 a 5 profissionais, por profissional e por mês		15.000,00
3.03	Mais de 5 profissionais, por profissional e por mês		20.000,00
04	Profissional Autônomo de Nível Não Superior p/mês	2	700,00
05	Profissional Autônomo de Nível Superior p/mês	2	5.000,00
Nota: 1. No caso do imposto calculado com a receita presumida representar uma alíquota efetiva inferior a 2% (dois por cento), considerando a receita real,			

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

a base de cálculo deve ser a receita real do mês, conforme art. 8-A da Lei Complementar nº 116/2003, acrescido pela Lei Complementar nº 157/2016	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

TABELA DE RECEITA Nº III

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

Seção	Classe	Denominação	Valor em Real
A		**AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQÜICULTURA**	
		AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	
		Produção de lavouras temporárias	
	01.11-3	Cultivo de cereais	300,00
	01.12-1	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	300,00
	01.13-0	Cultivo de cana-de-açúcar	300,00
	01.14-8	Cultivo de fumo	300,00
	01.15-6	Cultivo de soja	300,00
	01.16-4	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	300,00
	01.19-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	300,00
		Horticultura e floricultura	
	01.21-1	Horticultura	300,00
	01.22-9	Cultivo de flores e plantas ornamentais	300,00
		Produção de lavouras permanentes	
	01.31-8	Cultivo de laranja	300,00
	01.32-6	Cultivo de uva	300,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	01.33-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	300,00
	01.34-2	Cultivo de café	300,00
	01.35-1	Cultivo de cacau	300,00
	01.39-3	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	300,00
		Produção de sementes e mudas certificadas	
	01.41-5	Produção de sementes certificadas	300,00
	01.42-3	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	300,00
		Pecuária	
	01.51-2	Criação de bovinos	590,00
	01.52-1	Criação de outros animais de grande porte	590,00
	01.53-9	Criação de caprinos e ovinos	590,00
	01.54-7	Criação de suínos	590,00
	01.55-5	Criação de aves	441,00
	01.59-8	Criação de animais não especificados anteriormente	590,00
		Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita	
	01.61-0	Atividades de apoio à agricultura	300,00
	01.62-8	Atividades de apoio à pecuária	300,00
	01.63-6	Atividades de pós-colheita	300,00
		Caça e serviços relacionados	
	01.70-9	Caça e serviços relacionados	590,00
		PRODUÇÃO FLORESTAL	
		Produção florestal - florestas plantadas	
	02.10-1	Produção florestal - florestas plantadas	590,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

		Produção florestal - florestas nativas	
	02.20-9	Produção florestal - florestas nativas	885,00
		Atividades de apoio à produção florestal	
	02.30-6	Atividades de apoio à produção florestal	590,00

Seção	Classe	Denominação	
		PESCA E AQÜICULTURA	
		Pesca	
	03.11-6	Pesca em água salgada	590,00
	03.12-4	Pesca em água doce	590,00
		Aqüicultura	
	03.21-3	Aqüicultura em água salgada e salobra	590,00
	03.22-1	Aqüicultura em água doce	590,00
B		**INDÚSTRIAS EXTRATIVAS**	
		EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	
		Extração de carvão mineral	
	05.00-3	Extração de carvão mineral	5.000,00
		EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	
		Extração de petróleo e gás natural	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	06.00-0	Extração de petróleo e gás natural	20.000,00
		EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	
		Extração de minério de ferro	
	07.10-3	Extração de minério de ferro	20.000,00
		Extração de minerais metálicos não-ferrosos	
	07.21-9	Extração de minério de alumínio	10.000,00
	07.22-7	Extração de minério de estanho	10.000,00
	07.23-5	Extração de minério de manganês	10.000,00
	07.24-3	Extração de minério de metais preciosos	10.000,00
	07.25-1	Extração de minerais radioativos	10.000,00
	07.29-4	Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	10.000,00
		EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	
		Extração de pedra, areia e argila	
	08.10-0	Extração de pedra, areia e argila	590,00
		Extração de outros minerais não-metálicos	
	08.91-6	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	2.000,00
	08.92-4	Extração e refino de sal marinho e sal-gema	590,00
	08.93-2	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	10.000,00
	08.99-1	Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	10.000,00
		ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS	
		Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	
	09.10-6	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	20.000,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

		Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	
	09.90-4	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	10.000,00
C		**INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO**	
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	
		Abate e fabricação de produtos de carne	
	10.11-2	Abate de reses, exceto suínos	885,00
	10.12-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	590,00
	10.13-9	Fabricação de produtos de carne	590,00

Seção	Classe	Denominação	
		Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	
	10.20-1	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	441,00
		Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	
	10.31-7	Fabricação de conservas de frutas	441,00
	10.32-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	441,00
	10.33-3	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	441,00
		Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	
	10.41-4	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	441,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	10.42-2	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	441,00
	10.43-1	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	441,00
		Laticínios	
	10.51-1	Preparação do leite	441,00
	10.52-0	Fabricação de laticínios	441,00
	10.53-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	441,00
		Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais	
	10.61-9	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	590,00
	10.62-7	Moagem de trigo e fabricação de derivados	590,00
	10.63-5	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	590,00
	10.64-3	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	590,00
	10.65-1	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho	590,00
	10.66-0	Fabricação de alimentos para animais	590,00
	10.69-4	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	590,00
		Fabricação e refino de açúcar	
	10.71-6	Fabricação de açúcar em bruto	1.470,00
	10.72-4	Fabricação de açúcar refinado	1.470,00
		Torrefação e moagem de café	
	10.81-3	Torrefação e moagem de café	2.000,00
	10.82-1	Fabricação de produtos à base de café	2.000,00
		Fabricação de outros produtos alimentícios	
	10.91-1	Fabricação de produtos de panificação	590,00
	10.92-9	Fabricação de biscoitos e bolachas	590,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	10.93-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos	735,00
	10.94-5	Fabricação de massas alimentícias	590,00
	10.95-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	590,00
	10.96-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos	590,00
	10.99-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	590,00
		FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	
		Fabricação de bebidas alcoólicas	
	11.11-9	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	590,00
	11.12-7	Fabricação de vinho	590,00
	11.13-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes	1.176,00
		Fabricação de bebidas não-alcoólicas	
	11.21-6	Fabricação de águas envasadas	1.470,00
	11.22-4	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas	1.470,00

Seção	Classe	Denominação	
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	
		Processamento industrial do fumo	
	12.10-7	Processamento industrial do fumo	885,00
		Fabricação de produtos do fumo	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	12.20-4	Fabricação de produtos do fumo	1.176,00
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	
		Preparação e fiação de fibras têxteis	
	13.11-1	Preparação e fiação de fibras de algodão	590,00
	13.12-0	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	590,00
	13.13-8	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	590,00
	13.14-6	Fabricação de linhas para costurar e bordar	590,00
		Tecelagem, exceto malha	
	13.21-9	Tecelagem de fios de algodão	590,00
	13.22-7	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	590,00
	13.23-5	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	590,00
		Fabricação de tecidos de malha	
	13.30-8	Fabricação de tecidos de malha	590,00
		Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	
	13.40-5	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	590,00
		Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário	
	13.51-1	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	590,00
	13.52-9	Fabricação de artefatos de tapeçaria	590,00
	13.53-7	Fabricação de artefatos de cordoaria	590,00
	13.54-5	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	590,00
	13.59-6	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	590,00
		CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	
		Confecção de artigos do vestuário e acessórios	
	14.11-8	Confecção de roupas íntimas	441,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	14.12-6	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	441,00
	14.13-4	Confecção de roupas profissionais	441,00
	14.14-2	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	441,00
		Fabricação de artigos de malharia e tricotagem	
	14.21-5	Fabricação de meias	441,00
	14.22-3	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	441,00
		PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	
		Curtimento e outras preparações de couro	
	15.10-6	Curtimento e outras preparações de couro	590,00
		Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro	
	15.21-1	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	590,00
	15.29-7	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	590,00
		Fabricação de calçados	
	15.31-9	Fabricação de calçados de couro	5.000,00

Seção	Classe	Denominação	
	15.32-7	Fabricação de tênis de qualquer material	590,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	15.33-5	Fabricação de calçados de material sintético	590,00
	15.39-4	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	590,00
		Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	
	15.40-8	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	590,00
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	
		Desdobramento de madeira	
	16.10-2	Desdobramento de madeira	735,00
		Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis	
	16.21-8	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	885,00
	16.22-6	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção	885,00
	16.23-4	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	590,00
	16.29-3	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis	590,00
		FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	
		Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	
	17.10-9	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	590,00
		Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	
	17.21-4	Fabricação de papel	590,00
	17.22-2	Fabricação de cartolina e papel-cartão	590,00
		Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	
	17.31-1	Fabricação de embalagens de papel	590,00
	17.32-0	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	590,00
	17.33-8	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	590,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

		Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	
	17.41-9	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	590,00
	17.42-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário	590,00
	17.49-4	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	590,00
		IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	
		Atividade de impressão	
	18.11-3	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas	590,00
	18.12-1	Impressão de material de segurança	590,00
	18.13-0	Impressão de materiais para outros usos	590,00
		Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos	500,00
	18.21-1	Serviços de pré-impressão	300,00
	18.22-9	Serviços de acabamentos gráficos	300,00
		Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	
	18.30-0	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	300,00
		FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	
		Coquerias	
	19.10-1	Coquerias	5.000,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

Seção	Classe	Denominação	
		Fabricação de produtos derivados do petróleo	
	19.21-7	Fabricação de produtos do refino de petróleo	5.000,00
	19.22-5	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	5.000,00
		Fabricação de biocombustíveis	
	19.31-4	Fabricação de álcool	5.000,00
	19.32-2	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	5.000,00
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	
		Fabricação de produtos químicos inorgânicos	
	20.11-8	Fabricação de cloro e álcalis	5.000,00
	20.12-6	Fabricação de intermediários para fertilizantes	5.000,00
	20.13-4	Fabricação de adubos e fertilizantes	5.000,00
	20.14-2	Fabricação de gases industriais	5.000,00
	20.19-3	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	5.000,00
		Fabricação de produtos químicos orgânicos	
	20.21-5	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	5.000,00
	20.22-3	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	5.000,00
	20.29-1	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	5.000,00
		Fabricação de resinas e elastômeros	
	20.31-2	Fabricação de resinas termoplásticas	5.000,00
	20.32-1	Fabricação de resinas termofixas	5.000,00
	20.33-9	Fabricação de elastômeros	5.000,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

		Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	
	20.40-1	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	5.000,00
		Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantesdomissanitários	
	20.51-7	Fabricação de defensivos agrícolas	5.000,00
	20.52-5	Fabricação de desinfestantesdomissanitários	5.000,00
		Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
	20.61-4	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	885,00
	20.62-2	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	885,00
	20.63-1	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	885,00
		Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	
	20.71-1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	5.000,00
	20.72-0	Fabricação de tintas de impressão	885,00
	20.73-8	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	5.000,00
		Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	
	20.91-6	Fabricação de adesivos e selantes	885,00
	20.92-4	Fabricação de explosivos	5.000,00
	20.93-2	Fabricação de aditivos de uso industrial	5.000,00
	20.94-1	Fabricação de catalisadores	885,00
	20.99-1	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente	885,00
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	
		Fabricação de produtos farmoquímicos	
	21.10-6	Fabricação de produtos farmoquímicos	5.000,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

Seção	Classe	Denominação	
		Fabricação de produtos farmacêuticos	
	21.21-1	Fabricação de medicamentos para uso humano	2.000,00
	21.22-0	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	2.000,00
	21.23-8	Fabricação de preparações farmacêuticas	2.000,00
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	
		Fabricação de produtos de borracha	
	22.11-1	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	1.176,00
	22.12-9	Reforma de pneumáticos usados	885,00
	22.19-6	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	885,00
		Fabricação de produtos de material plástico	
	22.21-8	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	885,00
	22.22-6	Fabricação de embalagens de material plástico	885,00
	22.23-4	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	885,00
	22.29-3	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	885,00
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	
		Fabricação de vidro e de produtos do vidro	
	23.11-7	Fabricação de vidro plano e de segurança	885,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	23.12-5	Fabricação de embalagens de vidro	885,00
	23.19-2	Fabricação de artigos de vidro	885,00
		Fabricação de cimento	
	23.20-6	Fabricação de cimento	1.176,00
		Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	
	23.30-3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	885,00
		Fabricação de produtos cerâmicos	
	23.41-9	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	885,00
	23.42-7	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção	885,00
	23.49-4	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	885,00
		Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	
	23.91-5	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	885,00
	23.92-3	Fabricação de cal e gesso	885,00
	23.99-1	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	885,00
		METALURGIA	
		Produção de ferro-gusa e de ferroligas	
	24.11-3	Produção de ferro-gusa	885,00
	24.12-1	Produção de ferroligas	885,00
		Siderurgia	
	24.21-1	Produção de semi-acabados de aço	885,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	24.22-9	Produção de laminados planos de aço	885,00
	24.23-7	Produção de laminados longos de aço	885,00
	24.24-5	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço	885,00

Seção	Classe	Denominação	
		Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura	
	24.31-8	Produção de tubos de aço com costura	885,00
	24.39-3	Produção de outros tubos de ferro e aço	885,00
		Metalurgia dos metais não-ferrosos	
	24.41-5	Metalurgia do alumínio e suas ligas	885,00
	24.42-3	Metalurgia dos metais preciosos	885,00
	24.43-1	Metalurgia do cobre	885,00
	24.49-1	Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	885,00
		Fundição	
	24.51-2	Fundição de ferro e aço	885,00
	24.52-1	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	885,00
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
		Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	25.11-0	Fabricação de estruturas metálicas	885,00
	25.12-8	Fabricação de esquadrias de metal	885,00
	25.13-6	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	885,00
		Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras	
	25.21-7	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	885,00
	25.22-5	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	885,00
		Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	
	25.31-4	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas	885,00
	25.32-2	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	885,00
	25.39-0	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	885,00
		Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas	
	25.41-1	Fabricação de artigos de cutelaria	885,00
	25.42-0	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	885,00
	25.43-8	Fabricação de ferramentas	885,00
		Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	
	25.50-1	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	2.352,00
		Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	
	25.91-8	Fabricação de embalagens metálicas	885,00
	25.92-6	Fabricação de produtos de trefilados de metal	885,00
	25.93-4	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	885,00
	25.99-3	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	1.470,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

		FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	
		Fabricação de componentes eletrônicos	
	26.10-8	Fabricação de componentes eletrônicos	885,00
		Fabricação de equipamentos de informática e periféricos	
	26.21-3	Fabricação de equipamentos de informática	1.176,00
	26.22-1	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	885,00

Seção	Classe	Denominação	
		Fabricação de equipamentos de comunicação	
	26.31-1	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	885,00
	26.32-9	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação	885,00
		Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	
	26.40-0	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	885,00
		Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios	
	26.51-5	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	885,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	26.52-3	Fabricação de cronômetros e relógios	885,00
		Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
	26.60-4	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	885,00
		Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	
	26.70-1	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	885,00
		Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	
	26.80-9	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	885,00
		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	
		Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	
	27.10-4	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	885,00
		Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	
	27.21-0	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	885,00
	27.22-8	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	885,00
		Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	
	27.31-7	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	1.176,00
	27.32-5	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	885,00
	27.33-3	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	885,00
		Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	
	27.40-6	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	885,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

		Fabricação de eletrodomésticos	
	27.51-1	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	1.470,00
	27.59-7	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente	1.470,00
		Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	
	27.90-2	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	885,00
		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
		Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	
	28.11-9	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários	1.470,00

Seção	Classe	Denominação	
	28.12-7	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	1.470,00
	28.13-5	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	1.470,00
	28.14-3	Fabricação de compressores	1.470,00
	28.15-1	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	1.470,00
		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral	
	28.21-6	Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	885,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	28.22-4	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	885,00
	28.23-2	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	885,00
	28.24-1	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado	885,00
	28.25-9	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental	885,00
	28.29-1	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	885,00
		Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária	
	28.31-3	Fabricação de tratores agrícolas	1.176,00
	28.32-1	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola	885,00
	28.33-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação	885,00
		Fabricação de máquinas-ferramenta	
	28.40-2	Fabricação de máquinas-ferramenta	885,00
		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção	
	28.51-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	885,00
	28.52-6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	885,00
	28.53-4	Fabricação de tratores, exceto agrícolas	1.176,00
	28.54-2	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	885,00
		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	28.61-5	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	885,00
	28.62-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	885,00
	28.63-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	885,00
	28.64-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados	885,00
	28.65-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	885,00
	28.66-6	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico	885,00
	28.69-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente	885,00
		FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	
		Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	
	29.10-7	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	1.176,00

Seção	Classe	Denominação	
		Fabricação de caminhões e ônibus	
	29.20-4	Fabricação de caminhões e ônibus	1.176,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

		Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	
	29.30-1	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	885,00
		Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	
	29.41-7	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	885,00
	29.42-5	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	885,00
	29.43-3	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	885,00
	29.44-1	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	885,00
	29.45-0	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	885,00
	29.49-2	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente	885,00
		Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	
	29.50-6	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	590,00
		FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	
		Construção de embarcações	
	30.11-3	Construção de embarcações e estruturas flutuantes	1.176,00
	30.12-1	Construção de embarcações para esporte e lazer	1.176,00
		Fabricação de veículos ferroviários	
	30.31-8	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	1.176,00
	30.32-6	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	885,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

		Fabricação de aeronaves	
	30.41-5	Fabricação de aeronaves	2.490,00
	30.42-3	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	2.352,00
		Fabricação de veículos militares de combate	
	30.50-4	Fabricação de veículos militares de combate	2.352,00
		Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	
	30.91-1	Fabricação de motocicletas	1.176,00
	30.92-0	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados	885,00
	30.99-7	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	1.176,00
		FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	
		Fabricação de móveis	
	31.01-2	Fabricação de móveis com predominância de madeira	885,00
	31.02-1	Fabricação de móveis com predominância de metal	885,00
	31.03-9	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	885,00
	31.04-7	Fabricação de colchões	885,00
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	
		Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes	
	32.11-6	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	590,00
	32.12-4	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	300,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

Seção	Classe	Denominação	
		Fabricação de instrumentos musicais	
	32.20-5	Fabricação de instrumentos musicais	300,00
		Fabricação de artefatos para pesca e esporte	
	32.30-2	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	441,00
		Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	
	32.40-0	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	441,00
		Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	
	32.50-7	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	590,00
		Fabricação de produtos diversos	
	32.91-4	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	590,00
	32.92-2	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	590,00
	32.99-0	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	590,00
		MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	
	33.11-2	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	885,00
	33.12-1	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos	590,00
	33.13-9	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	590,00
	33.14-7	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica	885,00
	33.15-5	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	441,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	33.16-3	Manutenção e reparação de aeronaves	441,00
	33.17-1	Manutenção e reparação de embarcações	441,00
	33.19-8	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	441,00
		Instalação de máquinas e equipamentos	
	33.21-0	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	300,00
	33.29-5	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	300,00
D		**ELETRICIDADE E GÁS**	
		ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	
		Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	
	35.11-5	Geração de energia elétrica	20.000,00
	35.12-3	Transmissão de energia elétrica	20.000,00
	35.13-1	Comércio atacadista de energia elétrica	20.000,00
	35.14-0	Distribuição de energia elétrica	20.000,00
		Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	
	35.20-4	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	20.000,00
		Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	
	35.30-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	5.000,00
E		**ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO**	
		CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
		Captação, tratamento e distribuição de água	
	36.00-6	Captação, tratamento e distribuição de água	885,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

Seção	Classe	Denominação	
		ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	
		Esgoto e atividades relacionadas	
	37.01-1	Gestão de redes de esgoto	885,00
	37.02-9	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	590,00
		COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	
		Coleta de resíduos	
	38.11-4	Coleta de resíduos não-perigosos	590,00
	38.12-2	Coleta de resíduos perigosos	885,00
		Tratamento e disposição de resíduos	
	38.21-1	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	590,00
	38.22-0	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	885,00
		Recuperação de materiais	
	38.31-9	Recuperação de materiais metálicos	590,00
	38.32-7	Recuperação de materiais plásticos	590,00
	38.39-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	1.176,00
		DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	
		Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	
	39.00-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	590,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

F		CONSTRUÇÃO	
		CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	
		Incorporação de empreendimentos imobiliários	
	41.10-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários	885,00
		Construção de edifícios	
	41.20-4	Construção de edifícios	885,00
		OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	
		Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais	
	42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias	590,00
	42.12-0	Construção de obras-de-arte especiais	441,00
	42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	590,00
		Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	
	42.21-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações	1.176,00
	42.22-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	590,00
	42.23-5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	590,00
		Construção de outras obras de infra-estrutura	
	42.91-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais	885,00
	42.92-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	590,00
	42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	735,00
		SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	
		Demolição e preparação do terreno	
	43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras	590,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	43.12-6	Perfurações e sondagens	590,00
	43.13-4	Obras de terraplenagem	590,00
	43.19-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	590,00

Seção	Classe	Denominação	
		Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	
	43.21-5	Instalações elétricas	441,00
	43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	441,00
	43.29-1	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	441,00
		Obras de acabamento	
	43.30-4	Obras de acabamento	441,00
		Outros serviços especializados para construção	
	43.91-6	Obras de fundações	441,00
	43.99-1	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	441,00
G		**COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**	
		COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
		Comércio de veículos automotores	
	45.11-1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	2.000,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	45.12-9	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	800,00
		Manutenção e reparação de veículos automotores	
	45.20-0	Manutenção e reparação de veículos automotores	300,00
		Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	
	45.30-7	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	885,00
		Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	
	45.41-2	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios	885,00
	45.42-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios	300,00
	45.43-9	Manutenção e reparação de motocicletas	300,00
		COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
		Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	
	46.11-7	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	300,00
	46.12-5	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	300,00
	46.13-3	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	355,00
	46.14-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	355,00
	46.15-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	355,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	46.16-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	300,00
	46.17-6	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	300,00
	46.18-4	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	355,00
	46.19-2	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	355,00

Seção	Classe	Denominação	
		Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
	46.21-4	Comércio atacadista de café em grão	735,00
	46.22-2	Comércio atacadista de soja	735,00
	46.23-1	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja	735,00
		Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	
	46.31-1	Comércio atacadista de leite e laticínios	735,00
	46.32-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas	735,00
	46.33-8	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	735,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	46.34-6	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado	735,00
	46.35-4	Comércio atacadista de bebidas	735,00
	46.36-2	Comércio atacadista de produtos do fumo	735,00
	46.37-1	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	735,00
	46.39-7	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	735,00
		Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar	
	46.41-9	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho	735,00
	46.42-7	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	735,00
	46.43-5	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	735,00
	46.44-3	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	735,00
	46.45-1	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico	735,00
	46.46-0	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	735,00
	46.47-8	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações	735,00
	46.49-4	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	735,00
		Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	
	46.51-6	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática	1.176,00
	46.52-4	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	1.030,00
		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	46.61-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	1.030,00
	46.62-1	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	1.176,00
	46.63-0	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	735,00
	46.64-8	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	1.030,00
	46.65-6	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	735,00
	46.69-9	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	735,00

Seção	Classe	Denominação	
		Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção	
	46.71-1	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	1.030,00
	46.72-9	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	1.030,00
	46.73-7	Comércio atacadista de material elétrico	1.030,00
	46.74-5	Comércio atacadista de cimento	1.030,00

47.55-5

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	46.79-6	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral	1.030,00
		Comércio atacadista especializado em outros produtos	
	46.81-8	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP	1.030,00
	46.82-6	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	1.030,00
	46.83-4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	735,00
	46.84-2	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos	735,00
	46.85-1	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	1.176,00
	46.86-9	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens	735,00
	46.87-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas	735,00
	46.89-3	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	735,00
		Comércio atacadista não-especializado	
	46.91-5	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	735,00
	46.92-3	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	735,00
	46.93-1	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	735,00
		COMÉRCIO VAREJISTA	
		Comércio varejista não-especializado	
	47.11-3	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados	1.030,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	300,00
	47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	590,00
		Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
	47.21-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	441,00
	47.22-9	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	300,00
	47.23-7	Comércio varejista de bebidas	300,00
	47.24-5	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	300,00
	47.29-6	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo	300,00
		Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	
	47.31-8	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	885,00
	47.32-6	Comércio varejista de lubrificantes	441,00

Seção	Classe	Denominação	
		Comércio varejista de material de construção	
	47.41-5	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	441,00
	47.42-3	Comércio varejista de material elétrico	300,00
	47.43-1	Comércio varejista de vidros	300,00
	47.44-0	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	885,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

		Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	
	47.51-2	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	300,00
	47.52-1	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	300,00
	47.53-9	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	885,00
	47.54-7	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	735,00
	47.55-5	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	300,00
	47.56-3	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	300,00
	47.57-1	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	300,00
	47.59-8	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	300,00
		Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	
	47.61-0	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	300,00
	47.62-8	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	300,00
	47.63-6	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos	590,00
		Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	
	47.71-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	355,00
	47.72-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	355,00
	47.73-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	355,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	47.74-1	Comércio varejista de artigos de óptica	355,00
		Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	
	47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	300,00
	47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	300,00
	47.83-1	Comércio varejista de jóias e relógios	441,00
	47.84-9	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	735,00
	47.85-7	Comércio varejista de artigos usados	300,00
	47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	300,00
		Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	
	47.90-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	300,00
H		**TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO**	
		TRANSPORTE TERRESTRE	
		Transporte ferroviário e metroferroviário	
	49.11-6	Transporte ferroviário de carga	590,00
	49.12-4	Transporte metroferroviário de passageiros	590,00
		Transporte rodoviário de passageiros	
	49.21-3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana	2.000,00

(continuação)

Seção	Classe	Denominação	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	49.22-1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional	5.000,00
	49.23-0	Transporte rodoviário de táxi	590,00
	49.24-8	Transporte escolar	441,00
	49.29-9	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente	1.800,00
		Transporte rodoviário de carga	
	49.30-2	Transporte rodoviário de carga	1.900,00
		Transporte dutoviário	
	49.40-0	Transporte dutoviário	10.000,00
		Trens turísticos, teleféricos e similares	
	49.50-7	Trens turísticos, teleféricos e similares	1.000,00
		TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	
		Transporte marítimo de cabotagem e longo curso	
	50.11-4	Transporte marítimo de cabotagem	900,00
	50.12-2	Transporte marítimo de longo curso	900,00
		Transporte por navegação interior	
	50.21-1	Transporte por navegação interior de carga	885,00
	50.22-0	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares	590,00
		Navegação de apoio	
	50.30-1	Navegação de apoio	590,00
		Outros transportes aquaviários	
	50.91-2	Transporte por navegação de travessia	590,00
	50.99-8	Transportes aquaviários não especificados anteriormente	590,00
		TRANSPORTE AÉREO	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

		Transporte aéreo de passageiros	
	51.11-1	Transporte aéreo de passageiros regular	1.470,00
	51.12-9	Transporte aéreo de passageiros não-regular	1.470,00
		Transporte aéreo de carga	
	51.20-0	Transporte aéreo de carga	1.470,00
		Transporte espacial	
	51.30-7	Transporte espacial	2.352,00
		ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	
		Armazenamento, carga e descarga	
	52.11-7	Armazenamento	1.900,00
	52.12-5	Carga e descarga	1.200,00
		Atividades auxiliares dos transportes terrestres	
	52.21-4	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	2.490,00
	52.22-2	Terminais rodoviários e ferroviários	2.490,00
	52.23-1	Estacionamento de veículos	900,00
	52.29-0	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	900,00
		Atividades auxiliares dos transportes aquaviários	
	52.31-1	Gestão de portos e terminais	900,00
	52.32-0	Atividades de agenciamento marítimo	900,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

Seção	Classe	Denominação	
	52.39-7	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	900,00
		Atividades auxiliares dos transportes aéreos	
	52.40-1	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	900,00
		Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	900,00
	52.50-8	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	900,00
		CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	
		Atividades de Correio	
	53.10-5	Atividades de Correio	8.000,00
		Atividades de malote e de entrega	
	53.20-2	Atividades de malote e de entrega	885,00
I		**ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO**	
		ALOJAMENTO	
		Hotéis e similares	
	55.10-8	Hotéis e similares	735,00
		Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	
	55.90-6	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	590,00
		ALIMENTAÇÃO	
		Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	
	56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	300,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	56.12-1	Serviços ambulantes de alimentação	150,00
		Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	
	56.20-1	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	441,00
J		**INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**	
		EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	
		Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	
	58.11-5	Edição de livros	300,00
	58.12-3	Edição de jornais	590,00
	58.13-1	Edição de revistas	590,00
	58.19-1	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	590,00
		Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	
	58.21-2	Edição integrada à impressão de livros	590,00
	58.22-1	Edição integrada à impressão de jornais	590,00
	58.23-9	Edição integrada à impressão de revistas	590,00
	58.29-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	590,00
		ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	
		Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	
	59.11-1	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	441,00
	59.12-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	441,00
	59.13-8	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	590,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	59.14-6	Atividades de exibição cinematográfica	441,00

Seção	Classe	Denominação	
		Atividades de gravação de som e de edição de música	
	59.20-1	Atividades de gravação de som e de edição de música	441,00
		ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	
		Atividades de rádio	
	60.10-1	Atividades de rádio	885,00
		Atividades de televisão	
	60.21-7	Atividades de televisão aberta	885,00
	60.22-5	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura	1.030,00
		TELECOMUNICAÇÕES	
		Telecomunicações por fio	
	61.10-8	Telecomunicações por fio,	9.800,00
		Telecomunicações sem fio	
	61.20-5	Telecomunicações sem fio	9.800,00
		Telecomunicações por satélite	
	61.30-2	Telecomunicações por satélite	9.800,00
		Operadoras de televisão por assinatura	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	61.41-8	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	9.800,00
	61.42-6	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	9.800,00
	61.43-4	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	9.800,00
		Outras atividades de telecomunicações	
	61.90-6	Outras atividades de telecomunicações	9.800,00
		ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
		Atividades dos serviços de tecnologia da informação	
	62.01-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	590,00
	62.02-3	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	590,00
	62.03-1	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	590,00
	62.04-0	Consultoria em tecnologia da informação	590,00
	62.09-1	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	590,00
		ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	
		Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas	
	63.11-9	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	590,00
	63.19-4	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	590,00
		Outras atividades de prestação de serviços de informação	
	63.91-7	Agências de notícias	590,00
	63.99-2	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	590,00
K		**ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS**	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

		ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	
		Banco Central	
	64.10-7	Banco Central	18.000,00
		Intermediação monetária - depósitos à vista	
	64.21-2	Bancos comerciais	18.000,00
	64.22-1	Bancos múltiplos, com carteira comercial	18.000,00

Seção	Classe	Denominação	
	64.23-9	Caixas econômicas	18.000,00
	64.24-7	Crédito cooperativo	18.000,00
		Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação	
	64.31-0	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	18.000,00
	64.32-8	Bancos de investimento	18.000,00
	64.33-6	Bancos de desenvolvimento	18.000,00
	64.34-4	Agências de fomento	18.000,00
	64.35-2	Crédito imobiliário	18.000,00
	64.36-1	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	18.000,00
	64.37-9	Sociedades de crédito ao microempreendedor	18.000,00
	64.38-7	Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária	18.000,00
		Arrendamento mercantil	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	64.40-9	Arrendamento mercantil	18.000,00
		Sociedades de capitalização	
	64.50-6	Sociedades de capitalização	18.000,00
		Atividades de sociedades de participação	
	64.61-1	Holdings de instituições financeiras	18.000,00
	64.62-0	Holdings de instituições não-financeiras	18.000,00
	64.63-8	Outras sociedades de participação, exceto holdings	18.000,00
		Fundos de investimento	
	64.70-1	Fundos de investimento	18.000,00
		Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
	64.91-3	Sociedades de fomento mercantil - factoring	18.000,00
	64.92-1	Securitização de créditos	18.000,00
	64.93-0	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	18.000,00
	64.99-9	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	18.000,00
		SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
		Seguros de vida e não-vida	
	65.11-1	Seguros de vida	5.900,00
	65.12-0	Seguros não-vida	5.900,00
		Seguros-saúde	
	65.20-1	Seguros-saúde	4.900,00
		Resseguros	
	65.30-8	Resseguros	4.800,00
		Previdência complementar	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	65.41-3	Previdência complementar fechada	8.900,00
	65.42-1	Previdência complementar aberta	8.900,00
		Planos de saúde	
	65.50-2	Planos de saúde	8.900,00
		ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
		Atividades auxiliares dos serviços financeiros	
	66.11-8	Administração de bolsas e mercados de balcão organizados	8.900,00

Seção	Classe	Denominação	
	66.12-6	Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias	18.000,00
	66.13-4	Administração de cartões de crédito	18.000,00
	66.19-3	Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	18.000,00
		Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde	
	66.21-5	Avaliação de riscos e perdas	3.900,00
	66.22-3	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	2.800,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	66.29-1	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	5.900,00
		Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
	66.30-4	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	2.800,00
L		**ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**	
		ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
		Atividades imobiliárias de imóveis próprios	
	68.10-2	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	2.900,00
		Atividades imobiliárias por contrato ou comissão	
	68.21-8	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis	1.900,00
	68.22-6	Gestão e administração da propriedade imobiliária	1.900,00
M		**ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS**	
		ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	
		Atividades jurídicas	
	69.11-7	Atividades jurídicas, exceto cartórios	2.900,00
	69.12-5	Cartórios	2.900,00
		Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	
	69.20-6	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	900,00
		ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	
		Sedes de empresas e unidades administrativas locais	
	70.10-7	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	2.900,00
		Atividades de consultoria em gestão empresarial	
	70.20-4	Atividades de consultoria em gestão empresarial	1.900,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

		SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	
		Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	
	71.11-1	Serviços de arquitetura	1.900,00
	71.12-0	Serviços de engenharia	1.900,00
	71.19-7	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	1.900,00
		Testes e análises técnicas	
	71.20-1	Testes e análises técnicas	1.800,00
		PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	
		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
	72.10-0	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	900,00
		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
	72.20-7	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	900,00

Seção	Classe	Denominação	
		PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	
		Publicidade	
	73.11-4	Agências de publicidade	1.900,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	73.12-2	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	1.900,00
	73.19-0	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente	1.900,00
		Pesquisas de mercado e de opinião pública	
	73.20-3	Pesquisas de mercado e de opinião pública	1.900,00
		OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
		Design e decoração de interiores	
	74.10-2	Design e decoração de interiores	1.900,00
		Atividades fotográficas e similares	
	74.20-0	Atividades fotográficas e similares	900,00
		Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
	74.90-1	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	900,00
		ATIVIDADES VETERINÁRIAS	
		Atividades veterinárias	
	75.00-1	Atividades veterinárias	1.500,00
N		**ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES**	
		ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	
		Locação de meios de transporte sem condutor	
	77.11-0	Locação de automóveis sem condutor	2.000,00
	77.19-5	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor	2.000,00
		Aluguel de objetos pessoais e domésticos	
	77.21-7	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	1.200,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	77.22-5	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	1.200,00
	77.23-3	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	1.200,00
	77.29-2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	1.200,00
		Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	
	77.31-4	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	2.000,00
	77.32-2	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador	2.000,00
	77.33-1	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	1.500,00
	77.39-0	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente	2.500,00
		Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	
	77.40-3	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	4.900,00
		SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
		Seleção e agenciamento de mão-de-obra	
	78.10-8	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	2.000,00
		Locação de mão-de-obra temporária	
	78.20-5	Locação de mão-de-obra temporária	2.900,00
		Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
	78.30-2	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	2.000,00

Seção	Classe	Denominação	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

		AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	
		Agências de viagens e operadores turísticos	
	79.11-2	Agências de viagens	1.400,00
	79.12-1	Operadores turísticos	1.600,00
		Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
	79.90-2	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	2.000,00
		ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	
		Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	
	80.11-1	Atividades de vigilância e segurança privada	2.900,00
	80.12-9	Atividades de transporte de valores	2.900,00
		Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	
	80.20-0	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	2.900,00
		Atividades de investigação particular	
	80.30-7	Atividades de investigação particular	900,00
		SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	
		Serviços combinados para apoio a edifícios	
	81.11-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	1.500,00
	81.12-5	Condomínios prediais	900,00
		Atividades de limpeza	
	81.21-4	Limpeza em prédios e em domicílios	1.400,00
	81.22-2	Imunização e controle de pragas urbanas	1.400,00
	81.29-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	1.600,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

		Atividades paisagísticas	
	81.30-3	Atividades paisagísticas	900,00
		SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	
		Serviços de escritório e apoio administrativo	
	82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	900,00
	82.19-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo	400,00
		Atividades de teleatendimento	
	82.20-2	Atividades de teleatendimento	2.900,00
		Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	
	82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	1.200,00
		Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	
	82.91-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais	2.900,00
	82.92-0	Envasamento e empacotamento sob contrato	1.900,00
	82.99-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	2.900,00
O		**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL**	
		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	
		Administração do estado e da política econômica e social	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

Seção	Classe	Denominação	
	84.11-6	Administração pública em geral	441,00
	84.12-4	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	441,00
	84.13-2	Regulação das atividades econômicas	441,00
		Serviços coletivos prestados pela administração pública	
	84.21-3	Relações exteriores	590,00
	84.22-1	Defesa	590,00
	84.23-0	Justiça	590,00
	84.24-8	Segurança e ordem pública	590,00
	84.25-6	Defesa Civil	590,00
		Seguridade social obrigatória	
	84.30-2	Seguridade social obrigatória	590,00
P		**EDUCAÇÃO**	
		EDUCAÇÃO	
		Educação infantil e ensino fundamental	
	85.11-2	Educação infantil - creche	800,00
	85.12-1	Educação infantil - pré-escola	800,00
	85.13-9	Ensino fundamental	500,00
		Ensino médio	
	85.20-1	Ensino médio	900,00
		Educação superior	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	85.31-7	Educação superior - graduação	2.900,00
	85.32-5	Educação superior - graduação e pós-graduação	2.900,00
	85.33-3	Educação superior - pós-graduação e extensão	2.900,00
		Educação profissional de nível técnico e tecnológico	
	85.41-4	Educação profissional de nível técnico	1.900,00
	85.42-2	Educação profissional de nível tecnológico	1.900,00
		Atividades de apoio à educação	
	85.50-3	Atividades de apoio à educação	1.200,00
		Outras atividades de ensino	
	85.91-1	Ensino de esportes	900,00
	85.92-9	Ensino de arte e cultura	900,00
	85.93-7	Ensino de idiomas	900,00
	85.99-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente	900,00
Q		**SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS**	
		ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	
		Atividades de atendimento hospitalar	
	86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar	2.000,00
		Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	
	86.21-6	Serviços móveis de atendimento a urgências	2.000,00
	86.22-4	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	2.000,00
		Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	
	86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	2.900,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

Seção	Classe	Denominação	
		Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	
	86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	2.900,00
		Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	
	86.50-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	1.400,00
		Atividades de apoio à gestão de saúde	
	86.60-7	Atividades de apoio à gestão de saúde	2.000,00
		Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	2.000,00
	86.90-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	2.000,00
		ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	
		Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares	
	87.11-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares	1.000,00
	87.12-3	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	2.900,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

		Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	
	87.20-4	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	1.000,00
		Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	
	87.30-1	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	600,00
		SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	
		Serviços de assistência social sem alojamento	
	88.00-6	Serviços de assistência social sem alojamento	600,00
R		**ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO**	
		ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	
		Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	
	90.01-9	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	590,00
	90.02-7	Criação artística	590,00
	90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	590,00
		ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	
		Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	
	91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivos	590,00
	91.02-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	590,00
	91.03-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	590,00
		ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	
		Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	92.00-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	1.176,00
		ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	
		Atividades esportivas	
	93.11-5	Gestão de instalações de esportes	441,00
	93.12-3	Clubes sociais, esportivos e similares	590,00

Seção	Classe	Denominação	
	93.13-1	Atividades de condicionamento físico	300,00
	93.19-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente	300,00
		Atividades de recreação e lazer	
	93.21-2	Parques de diversão e parques temáticos	590,00
	93.29-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	590,00
S		**OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS**	
		ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	
		Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	
	94.11-1	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	590,00
	94.12-0	Atividades de organizações associativas profissionais	590,00
		Atividades de organizações sindicais	
	94.20-1	Atividades de organizações sindicais	441,00
		Atividades de associações de defesa de direitos sociais	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	94.30-8	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	441,00
		Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	
	94.91-0	Atividades de organizações religiosas	441,00
	94.92-8	Atividades de organizações políticas	441,00
	94.93-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	441,00
	94.99-5	Atividades associativas não especificadas anteriormente	441,00
		REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	
		Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação	
	95.11-8	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	300,00
	95.12-6	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	300,00
		Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos	
	95.21-5	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	300,00
	95.29-1	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	300,00
		OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	
		Outras atividades de serviços pessoais	
	96.01-7	Lavanderias, tinturarias e toalheiros	300,00
	96.02-5	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	300,00
	96.03-3	Atividades funerárias e serviços relacionados	590,00
	96.09-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	590,00
T		**SERVIÇOS DOMÉSTICOS**	
		SERVIÇOS DOMÉSTICOS	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

		Serviços domésticos	
	97.00-5	Serviços domésticos	300,00
U		**ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS**	
		ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
		Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	
	99.00-8	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	1.470,00

V		**Pessoas Físicas**	
	1	Serviços delegados - cartórios	2.900,00
	2	Profissional de nível superior	600,00
	3	Profissional de nível médio / elementar	280,00

TABELA DE RECEITA Nº IV

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TFF

Seção	Classe	Denominação	Valor em Real
A		**AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQÜICULTURA**	
		AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	
		Produção de lavouras temporárias	
	01.11-3	Cultivo de cereais	300,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	01.12-1	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	300,00
	01.13-0	Cultivo de cana-de-açúcar	300,00
	01.14-8	Cultivo de fumo	300,00
	01.15-6	Cultivo de soja	300,00
	01.16-4	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	300,00
	01.19-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	300,00
		Horticultura e floricultura	
	01.21-1	Horticultura	300,00
	01.22-9	Cultivo de flores e plantas ornamentais	300,00
		Produção de lavouras permanentes	
	01.31-8	Cultivo de laranja	300,00
	01.32-6	Cultivo de uva	300,00
	01.33-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	300,00
	01.34-2	Cultivo de café	300,00
	01.35-1	Cultivo de cacau	300,00
	01.39-3	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	300,00
		Produção de sementes e mudas certificadas	
	01.41-5	Produção de sementes certificadas	300,00
	01.42-3	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	300,00
		Pecuária	
	01.51-2	Criação de bovinos	590,00
	01.52-1	Criação de outros animais de grande porte	590,00
	01.53-9	Criação de caprinos e ovinos	590,00
	01.54-7	Criação de suínos	590,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	01.55-5	Criação de aves	441,00
	01.59-8	Criação de animais não especificados anteriormente	590,00
		Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita	
	01.61-0	Atividades de apoio à agricultura	300,00
	01.62-8	Atividades de apoio à pecuária	300,00
	01.63-6	Atividades de pós-colheita	300,00
		Caça e serviços relacionados	
	01.70-9	Caça e serviços relacionados	590,00
		PRODUÇÃO FLORESTAL	
		Produção florestal - florestas plantadas	
	02.10-1	Produção florestal - florestas plantadas	590,00
		Produção florestal - florestas nativas	
	02.20-9	Produção florestal - florestas nativas	885,00
		Atividades de apoio à produção florestal	
	02.30-6	Atividades de apoio à produção florestal	590,00

Seção	Classe	Denominação	
		PESCA E AQÜICULTURA	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

		Pesca	
	03.11-6	Pesca em água salgada	590,00
	03.12-4	Pesca em água doce	590,00
		Aqüicultura	
	03.21-3	Aqüicultura em água salgada e salobra	590,00
	03.22-1	Aqüicultura em água doce	590,00
B		**INDÚSTRIAS EXTRATIVAS**	
		EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	
		Extração de carvão mineral	
	05.00-3	Extração de carvão mineral	5.000,00
		EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	
		Extração de petróleo e gás natural	
	06.00-0	Extração de petróleo e gás natural	20.000,00
		EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	
		Extração de minério de ferro	
	07.10-3	Extração de minério de ferro	20.000,00
		Extração de minerais metálicos não-ferrosos	
	07.21-9	Extração de minério de alumínio	10.000,00
	07.22-7	Extração de minério de estanho	10.000,00
	07.23-5	Extração de minério de manganês	10.000,00
	07.24-3	Extração de minério de metais preciosos	10.000,00
	07.25-1	Extração de minerais radioativos	10.000,00
	07.29-4	Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	10.000,00
		EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

		Extração de pedra, areia e argila	
	08.10-0	Extração de pedra, areia e argila	590,00
		Extração de outros minerais não-metálicos	
	08.91-6	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	2.000,00
	08.92-4	Extração e refino de sal marinho e sal-gema	590,00
	08.93-2	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	10.000,00
	08.99-1	Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	10.000,00
		ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS	
		Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	
	09.10-6	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	20.000,00
		Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	
	09.90-4	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	10.000,00
C		**INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO**	
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	
		Abate e fabricação de produtos de carne	
	10.11-2	Abate de reses, exceto suínos	885,00
	10.12-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	590,00
	10.13-9	Fabricação de produtos de carne	590,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

Seção	Classe	Denominação	
		Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	
	10.20-1	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	441,00
		Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	
	10.31-7	Fabricação de conservas de frutas	441,00
	10.32-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	441,00
	10.33-3	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	441,00
		Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	
	10.41-4	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	441,00
	10.42-2	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	441,00
	10.43-1	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	441,00
		Laticínios	
	10.51-1	Preparação do leite	441,00
	10.52-0	Fabricação de laticínios	441,00
	10.53-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	441,00
		Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais	
	10.61-9	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	590,00
	10.62-7	Moagem de trigo e fabricação de derivados	590,00
	10.63-5	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	590,00
	10.64-3	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	590,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	10.65-1	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho	590,00
	10.66-0	Fabricação de alimentos para animais	590,00
	10.69-4	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	590,00
		Fabricação e refino de açúcar	
	10.71-6	Fabricação de açúcar em bruto	1.470,00
	10.72-4	Fabricação de açúcar refinado	1.470,00
		Torrefação e moagem de café	
	10.81-3	Torrefação e moagem de café	2.000,00
	10.82-1	Fabricação de produtos à base de café	2.000,00
		Fabricação de outros produtos alimentícios	
	10.91-1	Fabricação de produtos de panificação	590,00
	10.92-9	Fabricação de biscoitos e bolachas	590,00
	10.93-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos	735,00
	10.94-5	Fabricação de massas alimentícias	590,00
	10.95-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	590,00
	10.96-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos	590,00
	10.99-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	590,00
		FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	
		Fabricação de bebidas alcoólicas	
	11.11-9	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	590,00
	11.12-7	Fabricação de vinho	590,00
	11.13-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes	1.176,00
		Fabricação de bebidas não-alcoólicas	
	11.21-6	Fabricação de águas envasadas	1.470,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	11.22-4	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas	1.470,00

Seção	Classe	Denominação	
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	
		Processamento industrial do fumo	
	12.10-7	Processamento industrial do fumo	885,00
		Fabricação de produtos do fumo	
	12.20-4	Fabricação de produtos do fumo	1.176,00
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	
		Preparação e fiação de fibras têxteis	
	13.11-1	Preparação e fiação de fibras de algodão	590,00
	13.12-0	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	590,00
	13.13-8	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	590,00
	13.14-6	Fabricação de linhas para costurar e bordar	590,00
		Tecelagem, exceto malha	
	13.21-9	Tecelagem de fios de algodão	590,00
	13.22-7	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	590,00
	13.23-5	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	590,00
		Fabricação de tecidos de malha	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	13.30-8	Fabricação de tecidos de malha	590,00
		Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	
	13.40-5	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	590,00
		Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário	
	13.51-1	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	590,00
	13.52-9	Fabricação de artefatos de tapeçaria	590,00
	13.53-7	Fabricação de artefatos de cordoaria	590,00
	13.54-5	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	590,00
	13.59-6	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	590,00
		CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	
		Confecção de artigos do vestuário e acessórios	
	14.11-8	Confecção de roupas íntimas	441,00
	14.12-6	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	441,00
	14.13-4	Confecção de roupas profissionais	441,00
	14.14-2	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	441,00
		Fabricação de artigos de malharia e tricotagem	
	14.21-5	Fabricação de meias	441,00
	14.22-3	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	441,00
		PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	
		Curtimento e outras preparações de couro	
	15.10-6	Curtimento e outras preparações de couro	590,00
		Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	15.21-1	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	590,00
	15.29-7	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	590,00
		Fabricação de calçados	
	15.31-9	Fabricação de calçados de couro	5.000,00

Seção	Classe	Denominação	
	15.32-7	Fabricação de tênis de qualquer material	590,00
	15.33-5	Fabricação de calçados de material sintético	590,00
	15.39-4	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	590,00
		Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	
	15.40-8	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	590,00
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	
		Desdobramento de madeira	
	16.10-2	Desdobramento de madeira	735,00
		Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis	
	16.21-8	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	885,00
	16.22-6	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção	885,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	16.23-4	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	590,00
	16.29-3	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis	590,00
		FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	
		Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	
	17.10-9	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	590,00
		Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	
	17.21-4	Fabricação de papel	590,00
	17.22-2	Fabricação de cartolina e papel-cartão	590,00
		Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	
	17.31-1	Fabricação de embalagens de papel	590,00
	17.32-0	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	590,00
	17.33-8	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	590,00
		Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	
	17.41-9	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	590,00
	17.42-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário	590,00
	17.49-4	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	590,00
		IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	
		Atividade de impressão	
	18.11-3	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas	590,00
	18.12-1	Impressão de material de segurança	590,00
	18.13-0	Impressão de materiais para outros usos	590,00
		Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos	500,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	18.21-1	Serviços de pré-impressão	300,00
	18.22-9	Serviços de acabamentos gráficos	300,00
		Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	
	18.30-0	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	300,00
		FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	
		Coquerias	
	19.10-1	Coquerias	5.000,00

Seção	Classe	Denominação	
		Fabricação de produtos derivados do petróleo	
	19.21-7	Fabricação de produtos do refino de petróleo	5.000,00
	19.22-5	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	5.000,00
		Fabricação de biocombustíveis	
	19.31-4	Fabricação de álcool	5.000,00
	19.32-2	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	5.000,00
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	
		Fabricação de produtos químicos inorgânicos	
	20.11-8	Fabricação de cloro e álcalis	5.000,00
	20.12-6	Fabricação de intermediários para fertilizantes	5.000,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	20.13-4	Fabricação de adubos e fertilizantes	5.000,00
	20.14-2	Fabricação de gases industriais	5.000,00
	20.19-3	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	5.000,00
		Fabricação de produtos químicos orgânicos	
	20.21-5	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	5.000,00
	20.22-3	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	5.000,00
	20.29-1	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	5.000,00
		Fabricação de resinas e elastômeros	
	20.31-2	Fabricação de resinas termoplásticas	5.000,00
	20.32-1	Fabricação de resinas termofixas	5.000,00
	20.33-9	Fabricação de elastômeros	5.000,00
		Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	
	20.40-1	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	5.000,00
		Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantesdomissanitários	
	20.51-7	Fabricação de defensivos agrícolas	5.000,00
	20.52-5	Fabricação de desinfestantesdomissanitários	5.000,00
		Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
	20.61-4	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	885,00
	20.62-2	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	885,00
	20.63-1	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	885,00
		Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	
	20.71-1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	5.000,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	20.72-0	Fabricação de tintas de impressão	885,00
	20.73-8	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	5.000,00
		Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	
	20.91-6	Fabricação de adesivos e selantes	885,00
	20.92-4	Fabricação de explosivos	5.000,00
	20.93-2	Fabricação de aditivos de uso industrial	5.000,00
	20.94-1	Fabricação de catalisadores	885,00
	20.99-1	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente	885,00
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	
		Fabricação de produtos farmoquímicos	
	21.10-6	Fabricação de produtos farmoquímicos	5.000,00

Seção	Classe	Denominação	
		Fabricação de produtos farmacêuticos	
	21.21-1	Fabricação de medicamentos para uso humano	2.000,00
	21.22-0	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	2.000,00
	21.23-8	Fabricação de preparações farmacêuticas	2.000,00
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	
		Fabricação de produtos de borracha	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	22.11-1	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	1.176,00
	22.12-9	Reforma de pneumáticos usados	885,00
	22.19-6	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	885,00
		Fabricação de produtos de material plástico	
	22.21-8	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	885,00
	22.22-6	Fabricação de embalagens de material plástico	885,00
	22.23-4	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	885,00
	22.29-3	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	885,00
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	
		Fabricação de vidro e de produtos do vidro	
	23.11-7	Fabricação de vidro plano e de segurança	885,00
	23.12-5	Fabricação de embalagens de vidro	885,00
	23.19-2	Fabricação de artigos de vidro	885,00
		Fabricação de cimento	
	23.20-6	Fabricação de cimento	1.176,00
		Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	
	23.30-3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	885,00
		Fabricação de produtos cerâmicos	
	23.41-9	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	885,00
	23.42-7	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção	885,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	23.49-4	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	885,00
		Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	
	23.91-5	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	885,00
	23.92-3	Fabricação de cal e gesso	885,00
	23.99-1	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	885,00
		METALURGIA	
		Produção de ferro-gusa e de ferroligas	
	24.11-3	Produção de ferro-gusa	885,00
	24.12-1	Produção de ferroligas	885,00
		Siderurgia	
	24.21-1	Produção de semi-acabados de aço	885,00
	24.22-9	Produção de laminados planos de aço	885,00
	24.23-7	Produção de laminados longos de aço	885,00
	24.24-5	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço	885,00

Seção	Classe	Denominação	
		Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura	
	24.31-8	Produção de tubos de aço com costura	885,00

	24.39-3	Produção de outros tubos de ferro e aço	885,00
		Metalurgia dos metais não-ferrosos	
	24.41-5	Metalurgia do alumínio e suas ligas	885,00
	24.42-3	Metalurgia dos metais preciosos	885,00
	24.43-1	Metalurgia do cobre	885,00
	24.49-1	Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	885,00
		Fundição	
	24.51-2	Fundição de ferro e aço	885,00
	24.52-1	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	885,00
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
		Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada	
	25.11-0	Fabricação de estruturas metálicas	885,00
	25.12-8	Fabricação de esquadrias de metal	885,00
	25.13-6	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	885,00
		Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras	
	25.21-7	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	885,00
	25.22-5	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	885,00
		Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	
	25.31-4	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas	885,00
	25.32-2	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	885,00
	25.39-0	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	885,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

		Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas	
	25.41-1	Fabricação de artigos de cutelaria	885,00
	25.42-0	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	885,00
	25.43-8	Fabricação de ferramentas	885,00
		Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	
	25.50-1	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	2.352,00
		Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	
	25.91-8	Fabricação de embalagens metálicas	885,00
	25.92-6	Fabricação de produtos de trefilados de metal	885,00
	25.93-4	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	885,00
	25.99-3	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	1.470,00
		FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	
		Fabricação de componentes eletrônicos	
	26.10-8	Fabricação de componentes eletrônicos	885,00
		Fabricação de equipamentos de informática e periféricos	
	26.21-3	Fabricação de equipamentos de informática	1.176,00
	26.22-1	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	885,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

Seção	Classe	Denominação	
		Fabricação de equipamentos de comunicação	
	26.31-1	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	885,00
	26.32-9	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação	885,00
		Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	
	26.40-0	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	885,00
		Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios	
	26.51-5	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	885,00
	26.52-3	Fabricação de cronômetros e relógios	885,00
		Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
	26.60-4	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	885,00
		Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	
	26.70-1	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	885,00
		Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	
	26.80-9	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	885,00
		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	
		Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	
	27.10-4	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	885,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

		Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	
	27.21-0	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	885,00
	27.22-8	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	885,00
		Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	
	27.31-7	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	1.176,00
	27.32-5	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	885,00
	27.33-3	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	885,00
		Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	
	27.40-6	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	885,00
		Fabricação de eletrodomésticos	
	27.51-1	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	1.470,00
	27.59-7	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente	1.470,00
		Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	
	27.90-2	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	885,00
		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
		Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	
	28.11-9	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários	1.470,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

Seção	Classe	Denominação	
	28.12-7	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	1.470,00
	28.13-5	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	1.470,00
	28.14-3	Fabricação de compressores	1.470,00
	28.15-1	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	1.470,00
		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral	
	28.21-6	Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	885,00
	28.22-4	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	885,00
	28.23-2	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	885,00
	28.24-1	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado	885,00
	28.25-9	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental	885,00
	28.29-1	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	885,00
		Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária	
	28.31-3	Fabricação de tratores agrícolas	1.176,00
	28.32-1	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola	885,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	28.33-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação	885,00
		Fabricação de máquinas-ferramenta	
	28.40-2	Fabricação de máquinas-ferramenta	885,00
		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção	
	28.51-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	885,00
	28.52-6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	885,00
	28.53-4	Fabricação de tratores, exceto agrícolas	1.176,00
	28.54-2	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	885,00
		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico	
	28.61-5	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	885,00
	28.62-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	885,00
	28.63-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	885,00
	28.64-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados	885,00
	28.65-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	885,00
	28.66-6	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico	885,00
	28.69-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente	885,00
		FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

		Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	
	29.10-7	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	1.176,00

Seção	Classe	Denominação	
		Fabricação de caminhões e ônibus	
	29.20-4	Fabricação de caminhões e ônibus	1.176,00
		Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	
	29.30-1	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	885,00
		Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	
	29.41-7	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	885,00
	29.42-5	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	885,00
	29.43-3	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	885,00
	29.44-1	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	885,00
	29.45-0	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	885,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	29.49-2	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente	885,00
		Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	
	29.50-6	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	590,00
		FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	
		Construção de embarcações	
	30.11-3	Construção de embarcações e estruturas flutuantes	1.176,00
	30.12-1	Construção de embarcações para esporte e lazer	1.176,00
		Fabricação de veículos ferroviários	
	30.31-8	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	1.176,00
	30.32-6	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	885,00
		Fabricação de aeronaves	
	30.41-5	Fabricação de aeronaves	2.490,00
	30.42-3	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	2.352,00
		Fabricação de veículos militares de combate	
	30.50-4	Fabricação de veículos militares de combate	2.352,00
		Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	
	30.91-1	Fabricação de motocicletas	1.176,00
	30.92-0	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados	885,00
	30.99-7	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	1.176,00
		FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	
		Fabricação de móveis	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	31.01-2	Fabricação de móveis com predominância de madeira	885,00
	31.02-1	Fabricação de móveis com predominância de metal	885,00
	31.03-9	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	885,00
	31.04-7	Fabricação de colchões	885,00
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	
		Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes	
	32.11-6	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	590,00
	32.12-4	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	300,00

Seção	Classe	Denominação	
		Fabricação de instrumentos musicais	
	32.20-5	Fabricação de instrumentos musicais	300,00
		Fabricação de artefatos para pesca e esporte	
	32.30-2	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	441,00
		Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	
	32.40-0	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	441,00
		Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	
	32.50-7	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	590,00
		Fabricação de produtos diversos	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	32.91-4	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	590,00
	32.92-2	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	590,00
	32.99-0	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	590,00
		MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	
	33.11-2	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	885,00
	33.12-1	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos	590,00
	33.13-9	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	590,00
	33.14-7	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica	885,00
	33.15-5	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	441,00
	33.16-3	Manutenção e reparação de aeronaves	441,00
	33.17-1	Manutenção e reparação de embarcações	441,00
	33.19-8	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	441,00
		Instalação de máquinas e equipamentos	
	33.21-0	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	300,00
	33.29-5	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	300,00
D		**ELETRICIDADE E GÁS**	
		ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	
		Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	
	35.11-5	Geração de energia elétrica	20.000,00
	35.12-3	Transmissão de energia elétrica	20.000,00
	35.13-1	Comércio atacadista de energia elétrica	20.000,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	35.14-0	Distribuição de energia elétrica	20.000,00
		Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	
	35.20-4	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	20.000,00
		Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	
	35.30-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	5.000,00
E		**ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO**	
		CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
		Captação, tratamento e distribuição de água	
	36.00-6	Captação, tratamento e distribuição de água	885,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

Seção	Classe	Denominação	
		ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	
		Esgoto e atividades relacionadas	
	37.01-1	Gestão de redes de esgoto	885,00
	37.02-9	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	590,00
		COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	
		Coleta de resíduos	
	38.11-4	Coleta de resíduos não-perigosos	590,00
	38.12-2	Coleta de resíduos perigosos	885,00
		Tratamento e disposição de resíduos	
	38.21-1	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	590,00
	38.22-0	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	885,00
		Recuperação de materiais	
	38.31-9	Recuperação de materiais metálicos	590,00
	38.32-7	Recuperação de materiais plásticos	590,00
	38.39-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	1.176,00
		DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	
		Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	
	39.00-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	590,00
F		**CONSTRUÇÃO**	
		CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

		Incorporação de empreendimentos imobiliários	
	41.10-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários	885,00
		Construção de edifícios	
	41.20-4	Construção de edifícios	885,00
		OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	
		Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais	
	42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias	590,00
	42.12-0	Construção de obras-de-arte especiais	441,00
	42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	590,00
		Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	
	42.21-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações	1.176,00
	42.22-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	590,00
	42.23-5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	590,00
		Construção de outras obras de infra-estrutura	
	42.91-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais	885,00
	42.92-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	590,00
	42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	735,00
		SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	
		Demolição e preparação do terreno	
	43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras	590,00
	43.12-6	Perfurações e sondagens	590,00
	43.13-4	Obras de terraplenagem	590,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	43.19-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	590,00

Seção	Classe	Denominação	
		Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	
	43.21-5	Instalações elétricas	441,00
	43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	441,00
	43.29-1	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	441,00
		Obras de acabamento	
	43.30-4	Obras de acabamento	441,00
		Outros serviços especializados para construção	
	43.91-6	Obras de fundações	441,00
	43.99-1	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	441,00
G		**COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**	
		COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
		Comércio de veículos automotores	
	45.11-1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	2.000,00
	45.12-9	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	800,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

		Manutenção e reparação de veículos automotores	
	45.20-0	Manutenção e reparação de veículos automotores	300,00
		Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	
	45.30-7	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	885,00
		Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	
	45.41-2	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios	885,00
	45.42-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios	300,00
	45.43-9	Manutenção e reparação de motocicletas	300,00
		COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
		Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	
	46.11-7	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	300,00
	46.12-5	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	300,00
	46.13-3	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	355,00
	46.14-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	355,00
	46.15-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	355,00
	46.16-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	300,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	46.17-6	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	300,00
	46.18-4	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	355,00
	46.19-2	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	355,00

Seção	Classe	Denominação	
		Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
	46.21-4	Comércio atacadista de café em grão	735,00
	46.22-2	Comércio atacadista de soja	735,00
	46.23-1	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja	735,00
		Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	
	46.31-1	Comércio atacadista de leite e laticínios	735,00
	46.32-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas	735,00
	46.33-8	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	735,00
	46.34-6	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado	735,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	46.35-4	Comércio atacadista de bebidas	735,00
	46.36-2	Comércio atacadista de produtos do fumo	735,00
	46.37-1	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	735,00
	46.39-7	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	735,00
		Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar	
	46.41-9	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho	735,00
	46.42-7	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	735,00
	46.43-5	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	735,00
	46.44-3	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	735,00
	46.45-1	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico	735,00
	46.46-0	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	735,00
	46.47-8	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações	735,00
	46.49-4	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	735,00
		Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	
	46.51-6	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática	1.176,00
	46.52-4	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	1.030,00
		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	46.61-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	1.030,00
	46.62-1	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	1.176,00
	46.63-0	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	735,00
	46.64-8	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	1.030,00
	46.65-6	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	735,00
	46.69-9	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	735,00

Seção	Classe	Denominação	
		Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção	
	46.71-1	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	1.030,00
	46.72-9	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	1.030,00
	46.73-7	Comércio atacadista de material elétrico	1.030,00
	46.74-5	Comércio atacadista de cimento	1.030,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	46.79-6	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral	1.030,00
		Comércio atacadista especializado em outros produtos	
	46.81-8	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP	1.030,00
	46.82-6	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	1.030,00
	46.83-4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	735,00
	46.84-2	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos	735,00
	46.85-1	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	1.176,00
	46.86-9	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens	735,00
	46.87-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas	735,00
	46.89-3	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	735,00
		Comércio atacadista não-especializado	
	46.91-5	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	735,00
	46.92-3	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	735,00
	46.93-1	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	735,00
		COMÉRCIO VAREJISTA	
		Comércio varejista não-especializado	
	47.11-3	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados	1.030,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	300,00
	47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	590,00
		Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
	47.21-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	441,00
	47.22-9	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	300,00
	47.23-7	Comércio varejista de bebidas	300,00
	47.24-5	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	300,00
	47.29-6	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo	300,00
		Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	
	47.31-8	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	885,00
	47.32-6	Comércio varejista de lubrificantes	441,00

Seção	Classe	Denominação	
		Comércio varejista de material de construção	
	47.41-5	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	441,00
	47.42-3	Comércio varejista de material elétrico	300,00
	47.43-1	Comércio varejista de vidros	300,00
	47.44-0	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	885,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

		Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	
	47.51-2	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	300,00
	47.52-1	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	300,00
	47.53-9	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	885,00
	47.54-7	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	735,00
	47.55-5	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	300,00
	47.56-3	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	300,00
	47.57-1	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	300,00
	47.59-8	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	300,00
		Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	
	47.61-0	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	300,00
	47.62-8	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	300,00
	47.63-6	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos	590,00
		Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	
	47.71-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	355,00
	47.72-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	355,00
	47.73-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	355,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	47.74-1	Comércio varejista de artigos de óptica	355,00
		Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	
	47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	300,00
	47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	300,00
	47.83-1	Comércio varejista de jóias e relógios	441,00
	47.84-9	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	735,00
	47.85-7	Comércio varejista de artigos usados	300,00
	47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	300,00
		Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	
	47.90-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	300,00
H		**TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO**	
		TRANSPORTE TERRESTRE	
		Transporte ferroviário e metroferroviário	
	49.11-6	Transporte ferroviário de carga	590,00
	49.12-4	Transporte metroferroviário de passageiros	590,00
		Transporte rodoviário de passageiros	
	49.21-3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana	2.000,00

(continuação)

Seção	Classe	Denominação	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	49.22-1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional	5.000,00
	49.23-0	Transporte rodoviário de táxi	590,00
	49.24-8	Transporte escolar	441,00
	49.29-9	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente	1.800,00
		Transporte rodoviário de carga	
	49.30-2	Transporte rodoviário de carga	1.900,00
		Transporte dutoviário	
	49.40-0	Transporte dutoviário	10.000,00
		Trens turísticos, teleféricos e similares	
	49.50-7	Trens turísticos, teleféricos e similares	1.000,00
		TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	
		Transporte marítimo de cabotagem e longo curso	
	50.11-4	Transporte marítimo de cabotagem	900,00
	50.12-2	Transporte marítimo de longo curso	900,00
		Transporte por navegação interior	
	50.21-1	Transporte por navegação interior de carga	885,00
	50.22-0	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares	590,00
		Navegação de apoio	
	50.30-1	Navegação de apoio	590,00
		Outros transportes aquaviários	
	50.91-2	Transporte por navegação de travessia	590,00
	50.99-8	Transportes aquaviários não especificados anteriormente	590,00
		TRANSPORTE AÉREO	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

		Transporte aéreo de passageiros	
	51.11-1	Transporte aéreo de passageiros regular	1.470,00
	51.12-9	Transporte aéreo de passageiros não-regular	1.470,00
		Transporte aéreo de carga	
	51.20-0	Transporte aéreo de carga	1.470,00
		Transporte espacial	
	51.30-7	Transporte espacial	2.352,00
		ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	
		Armazenamento, carga e descarga	
	52.11-7	Armazenamento	1.900,00
	52.12-5	Carga e descarga	1.200,00
		Atividades auxiliares dos transportes terrestres	
	52.21-4	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	2.490,00
	52.22-2	Terminais rodoviários e ferroviários	2.490,00
	52.23-1	Estacionamento de veículos	900,00
	52.29-0	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	900,00
		Atividades auxiliares dos transportes aquaviários	
	52.31-1	Gestão de portos e terminais	900,00
	52.32-0	Atividades de agenciamento marítimo	900,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

Seção	Classe	Denominação	
	52.39-7	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	900,00
		Atividades auxiliares dos transportes aéreos	
	52.40-1	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	900,00
		Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	900,00
	52.50-8	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	900,00
		CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	
		Atividades de Correio	
	53.10-5	Atividades de Correio	8.000,00
		Atividades de malote e de entrega	
	53.20-2	Atividades de malote e de entrega	885,00
I		**ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO**	
		ALOJAMENTO	
		Hotéis e similares	
	55.10-8	Hotéis e similares	735,00
		Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	
	55.90-6	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	590,00
		ALIMENTAÇÃO	
		Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	
	56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	300,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	56.12-1	Serviços ambulantes de alimentação	150,00
		Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	
	56.20-1	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	441,00
J		**INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**	
		EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	
		Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	
	58.11-5	Edição de livros	300,00
	58.12-3	Edição de jornais	590,00
	58.13-1	Edição de revistas	590,00
	58.19-1	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	590,00
		Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	
	58.21-2	Edição integrada à impressão de livros	590,00
	58.22-1	Edição integrada à impressão de jornais	590,00
	58.23-9	Edição integrada à impressão de revistas	590,00
	58.29-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	590,00
		ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	
		Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	
	59.11-1	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	441,00
	59.12-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	441,00
	59.13-8	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	590,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	59.14-6	Atividades de exibição cinematográfica	441,00

Seção	Classe	Denominação	
		Atividades de gravação de som e de edição de música	
	59.20-1	Atividades de gravação de som e de edição de música	441,00
		ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	
		Atividades de rádio	
	60.10-1	Atividades de rádio	885,00
		Atividades de televisão	
	60.21-7	Atividades de televisão aberta	885,00
	60.22-5	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura	1.030,00
		TELECOMUNICAÇÕES	
		Telecomunicações por fio	
	61.10-8	Telecomunicações por fio,	9.800,00
		Telecomunicações sem fio	
	61.20-5	Telecomunicações sem fio	9.800,00
		Telecomunicações por satélite	
	61.30-2	Telecomunicações por satélite	9.800,00
		Operadoras de televisão por assinatura	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	61.41-8	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	9.800,00
	61.42-6	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	9.800,00
	61.43-4	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	9.800,00
		Outras atividades de telecomunicações	
	61.90-6	Outras atividades de telecomunicações	9.800,00
		ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
		Atividades dos serviços de tecnologia da informação	
	62.01-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	590,00
	62.02-3	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	590,00
	62.03-1	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	590,00
	62.04-0	Consultoria em tecnologia da informação	590,00
	62.09-1	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	590,00
		ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	
		Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas	
	63.11-9	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	590,00
	63.19-4	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	590,00
		Outras atividades de prestação de serviços de informação	
	63.91-7	Agências de notícias	590,00
	63.99-2	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	590,00
K		**ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS**	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

		ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	
		Banco Central	
	64.10-7	Banco Central	18.000,00
		Intermediação monetária - depósitos à vista	
	64.21-2	Bancos comerciais	18.000,00
	64.22-1	Bancos múltiplos, com carteira comercial	18.000,00

Seção	Classe	Denominação	
	64.23-9	Caixas econômicas	18.000,00
	64.24-7	Crédito cooperativo	18.000,00
		Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação	
	64.31-0	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	18.000,00
	64.32-8	Bancos de investimento	18.000,00
	64.33-6	Bancos de desenvolvimento	18.000,00
	64.34-4	Agências de fomento	18.000,00
	64.35-2	Crédito imobiliário	18.000,00
	64.36-1	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	18.000,00
	64.37-9	Sociedades de crédito ao microempreendedor	18.000,00
	64.38-7	Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária	18.000,00
		Arrendamento mercantil	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	64.40-9	Arrendamento mercantil	18.000,00
		Sociedades de capitalização	
	64.50-6	Sociedades de capitalização	18.000,00
		Atividades de sociedades de participação	
	64.61-1	Holdings de instituições financeiras	18.000,00
	64.62-0	Holdings de instituições não-financeiras	18.000,00
	64.63-8	Outras sociedades de participação, exceto holdings	18.000,00
		Fundos de investimento	
	64.70-1	Fundos de investimento	18.000,00
		Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
	64.91-3	Sociedades de fomento mercantil - factoring	18.000,00
	64.92-1	Securitização de créditos	18.000,00
	64.93-0	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	18.000,00
	64.99-9	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	18.000,00
		SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
		Seguros de vida e não-vida	
	65.11-1	Seguros de vida	5.900,00
	65.12-0	Seguros não-vida	5.900,00
		Seguros-saúde	
	65.20-1	Seguros-saúde	4.900,00
		Resseguros	
	65.30-8	Resseguros	4.800,00
		Previdência complementar	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	65.41-3	Previdência complementar fechada	8.900,00
	65.42-1	Previdência complementar aberta	8.900,00
		Planos de saúde	
	65.50-2	Planos de saúde	8.900,00
		ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
		Atividades auxiliares dos serviços financeiros	
	66.11-8	Administração de bolsas e mercados de balcão organizados	8.900,00

Seção	Classe	Denominação	
	66.12-6	Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias	18.000,00
	66.13-4	Administração de cartões de crédito	18.000,00
	66.19-3	Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	18.000,00
		Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde	
	66.21-5	Avaliação de riscos e perdas	3.900,00
	66.22-3	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	2.800,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	66.29-1	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	5.900,00
		Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
	66.30-4	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	2.800,00
L		**ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**	
		ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
		Atividades imobiliárias de imóveis próprios	
	68.10-2	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	2.900,00
		Atividades imobiliárias por contrato ou comissão	
	68.21-8	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis	1.900,00
	68.22-6	Gestão e administração da propriedade imobiliária	1.900,00
M		**ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS**	
		ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	
		Atividades jurídicas	
	69.11-7	Atividades jurídicas, exceto cartórios	2.900,00
	69.12-5	Cartórios	2.900,00
		Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	
	69.20-6	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	900,00
		ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	
		Sedes de empresas e unidades administrativas locais	
	70.10-7	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	2.900,00
		Atividades de consultoria em gestão empresarial	
	70.20-4	Atividades de consultoria em gestão empresarial	1.900,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

		SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	
		Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	
	71.11-1	Serviços de arquitetura	1.900,00
	71.12-0	Serviços de engenharia	1.900,00
	71.19-7	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	1.900,00
		Testes e análises técnicas	
	71.20-1	Testes e análises técnicas	1.800,00
		PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	
		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
	72.10-0	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	900,00
		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
	72.20-7	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	900,00

Seção	Classe	Denominação	
		PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	
		Publicidade	
	73.11-4	Agências de publicidade	1.900,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	73.12-2	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	1.900,00
	73.19-0	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente	1.900,00
		Pesquisas de mercado e de opinião pública	
	73.20-3	Pesquisas de mercado e de opinião pública	1.900,00
		OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
		Design e decoração de interiores	
	74.10-2	Design e decoração de interiores	1.900,00
		Atividades fotográficas e similares	
	74.20-0	Atividades fotográficas e similares	900,00
		Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
	74.90-1	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	900,00
		ATIVIDADES VETERINÁRIAS	
		Atividades veterinárias	
	75.00-1	Atividades veterinárias	1.500,00
N		**ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES**	
		ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	
		Locação de meios de transporte sem condutor	
	77.11-0	Locação de automóveis sem condutor	2.000,00
	77.19-5	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor	2.000,00
		Aluguel de objetos pessoais e domésticos	
	77.21-7	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	1.200,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	77.22-5	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	1.200,00
	77.23-3	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	1.200,00
	77.29-2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	1.200,00
		Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	
	77.31-4	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	2.000,00
	77.32-2	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador	2.000,00
	77.33-1	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	1.500,00
	77.39-0	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente	2.500,00
		Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	
	77.40-3	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	4.900,00
		SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
		Seleção e agenciamento de mão-de-obra	
	78.10-8	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	2.000,00
		Locação de mão-de-obra temporária	
	78.20-5	Locação de mão-de-obra temporária	2.900,00
		Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
	78.30-2	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	2.000,00

Seção	Classe	Denominação	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

		AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	
		Agências de viagens e operadores turísticos	
	79.11-2	Agências de viagens	1.400,00
	79.12-1	Operadores turísticos	1.600,00
		Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
	79.90-2	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	2.000,00
		ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	
		Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	
	80.11-1	Atividades de vigilância e segurança privada	2.900,00
	80.12-9	Atividades de transporte de valores	2.900,00
		Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	
	80.20-0	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	2.900,00
		Atividades de investigação particular	
	80.30-7	Atividades de investigação particular	900,00
		SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	
		Serviços combinados para apoio a edifícios	
	81.11-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	1.500,00
	81.12-5	Condomínios prediais	900,00
		Atividades de limpeza	
	81.21-4	Limpeza em prédios e em domicílios	1.400,00
	81.22-2	Imunização e controle de pragas urbanas	1.400,00
	81.29-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	1.600,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

		Atividades paisagísticas	
	81.30-3	Atividades paisagísticas	900,00
		SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	
		Serviços de escritório e apoio administrativo	
	82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	900,00
	82.19-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo	400,00
		Atividades de teleatendimento	
	82.20-2	Atividades de teleatendimento	2.900,00
		Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	
	82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	1.200,00
		Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	
	82.91-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais	2.900,00
	82.92-0	Envasamento e empacotamento sob contrato	1.900,00
	82.99-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	2.900,00
O		**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL**	
		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	
		Administração do estado e da política econômica e social	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

Seção	Classe	Denominação	
	84.11-6	Administração pública em geral	441,00
	84.12-4	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	441,00
	84.13-2	Regulação das atividades econômicas	441,00
		Serviços coletivos prestados pela administração pública	
	84.21-3	Relações exteriores	590,00
	84.22-1	Defesa	590,00
	84.23-0	Justiça	590,00
	84.24-8	Segurança e ordem pública	590,00
	84.25-6	Defesa Civil	590,00
		Seguridade social obrigatória	
	84.30-2	Seguridade social obrigatória	590,00
P		**EDUCAÇÃO**	
		EDUCAÇÃO	
		Educação infantil e ensino fundamental	
	85.11-2	Educação infantil - creche	800,00
	85.12-1	Educação infantil - pré-escola	800,00
	85.13-9	Ensino fundamental	500,00
		Ensino médio	
	85.20-1	Ensino médio	900,00
		Educação superior	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	85.31-7	Educação superior - graduação	2.900,00
	85.32-5	Educação superior - graduação e pós-graduação	2.900,00
	85.33-3	Educação superior - pós-graduação e extensão	2.900,00
		Educação profissional de nível técnico e tecnológico	
	85.41-4	Educação profissional de nível técnico	1.900,00
	85.42-2	Educação profissional de nível tecnológico	1.900,00
		Atividades de apoio à educação	
	85.50-3	Atividades de apoio à educação	1.200,00
		Outras atividades de ensino	
	85.91-1	Ensino de esportes	900,00
	85.92-9	Ensino de arte e cultura	900,00
	85.93-7	Ensino de idiomas	900,00
	85.99-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente	900,00
Q		**SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS**	
		ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	
		Atividades de atendimento hospitalar	
	86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar	2.000,00
		Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	
	86.21-6	Serviços móveis de atendimento a urgências	2.000,00
	86.22-4	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	2.000,00
		Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	
	86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	2.900,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

Seção	Classe	Denominação	
		Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	
	86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	2.900,00
		Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	
	86.50-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	1.400,00
		Atividades de apoio à gestão de saúde	
	86.60-7	Atividades de apoio à gestão de saúde	2.000,00
		Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	2.000,00
	86.90-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	2.000,00
		ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	
		Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares	
	87.11-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares	1.000,00
	87.12-3	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	2.900,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

		Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	
	87.20-4	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	1.000,00
		Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	
	87.30-1	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	600,00
		SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	
		Serviços de assistência social sem alojamento	
	88.00-6	Serviços de assistência social sem alojamento	600,00
R		**ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO**	
		ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	
		Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	
	90.01-9	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	590,00
	90.02-7	Criação artística	590,00
	90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	590,00
		ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	
		Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	
	91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivos	590,00
	91.02-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	590,00
	91.03-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	590,00
		ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	
		Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	92.00-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	1.176,00
		ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	
		Atividades esportivas	
	93.11-5	Gestão de instalações de esportes	441,00
	93.12-3	Clubes sociais, esportivos e similares	590,00

Seção	Classe	Denominação	
	93.13-1	Atividades de condicionamento físico	300,00
	93.19-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente	300,00
		Atividades de recreação e lazer	
	93.21-2	Parques de diversão e parques temáticos	590,00
	93.29-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	590,00
S		**OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS**	
		ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	
		Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	
	94.11-1	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	590,00
	94.12-0	Atividades de organizações associativas profissionais	590,00
		Atividades de organizações sindicais	
	94.20-1	Atividades de organizações sindicais	441,00
		Atividades de associações de defesa de direitos sociais	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

	94.30-8	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	441,00
		Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	
	94.91-0	Atividades de organizações religiosas	441,00
	94.92-8	Atividades de organizações políticas	441,00
	94.93-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	441,00
	94.99-5	Atividades associativas não especificadas anteriormente	441,00
		REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	
		Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação	
	95.11-8	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	300,00
	95.12-6	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	300,00
		Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos	
	95.21-5	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	300,00
	95.29-1	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	300,00
		OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	
		Outras atividades de serviços pessoais	
	96.01-7	Lavanderias, tinturarias e toalheiros	300,00
	96.02-5	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	300,00
	96.03-3	Atividades funerárias e serviços relacionados	590,00
	96.09-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	590,00
T		**SERVIÇOS DOMÉSTICOS**	
		SERVIÇOS DOMÉSTICOS	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

		Serviços domésticos	
	97.00-5	Serviços domésticos	300,00
U		**ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS**	
		ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
		Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	
	99.00-8	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	1.470,00

V		**Pessoas Físicas**	
	1	Serviços delegados - cartórios	2.900,00
	2	Profissional de nível superior	600,00
	3	Profissional de nível médio / elementar	280,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

TABELA DE RECEITA N° V

DA TAXA DE LICENÇA DE URBANIZAÇÃO – TLU

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		R$
01	**Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução, por m² ou fração**		
01.1	Até 60 m²		**2,00**
01.2	Acima de 60 m² até 100 m²		**3,00**
01.3	Acima de 100 m² até 200 m²		**4,00**
01.4	Acima de 200 m²		**6,00**
01.5	Galpões (sem construções internas)		**4,00**
02	**Exame de modificação em projeto de construção em geral, aprovado e com alvará ainda em vigor, por m² ou fração:**		
02.1	Sem aumento ou com redução de área		**1,00**
02.2	Com aumento de área aplica-se:	Sobre a área ampliada p/m² e;	**Aplica-se as referências do ítem 01.**
		Sobre a área já analisada p/m²	**1,00**
03	**Fiscalização de obra de demolição, por m²**		**2,00**
04	**Cadastro de imóvel construído, para fins de averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, por m² ou fração da área total construída**		**5,00**
05	**Reconstruções, reformas e reparos, por m²**		**3,00**
06	**Regularização de obras,por m²**		**10,00**
07	**Desmembramento Excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município, por m² do projeto**		**2,00**
08	**Exame de Aprovação ou viabilidade de Loteamentos, Condomínios, Vilages, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município, por m² do projeto**		**0,50**
09	**Construção e ou reforma de:tubulação, instalações elétricas, fotovoltáicas e ou eólicas, dutos ou condutores (qualquer diâmetro) para passagem de produtos químicos, minerais, gás, energia, água ou quaisquer outros produtos, por metro linear e ou m²**		**2,00**
10	**Solicitação de Habite-se ou licença de operação de empreendimento, por m²**		**1,00**
11	**Qualquer obra não especificada nesta tabela, por m² ou por metro linear**		**2,00**

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

TABELA DE RECEITA N° VI

TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE EM LOGRADOUROS PÚBLICOS – TLP

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

TABELA DE RECEITA N° VII

DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – TVS

Cód.	Atividade	VALOR R$
01	Drogarias (Classe A)- Comercializam apenas medicamentos de venda livre	250,00
	Drogarias (Classe B)- Comercializam medicamentos de venda livre, perfumaria e correlatos	300,00
	Drogaria (Classe C)- Comercializam medicamentos de venda livre e controlados	450,00
02	Farmácias; Farmácias Alopatas e Homeopatas com ou sem manipulação;	350,00
03	Ervanárias e Estabelecimentos Similares	250,00
04	Distribuidora/importadora/exportadora de produtos para saúde: micro e pequena empresa	400,00
	Distribuidora/importadora/exportadora de cosméticos	450,00
	Distribuidora de medicamentos	500,00
06	Comércio de Produtos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e Congêneres.	300,00
07	Laboratório de análises clínicas	350,00
08	Laboratório de análises clínicas veterinário	250,00
09	Laboratório de anatomia e patologia	350,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

10	Laboratório de anatomia e patologia veterinária	350,00
11	Laboratório/Oficina de prótese dentária	250,00
12	Laboratório/Oficina óptico	350,00
13	Posto de coleta de material de laboratório, posto de coleta de anatomia patológica, posto de coleta de citologia e outros que se enquadrarem	200,00
14	Industria em geral (na área de atuação da vigilância Sanitária municipal)	750,00

Cód.	**Atividade**	**Valor R$**
15	Empresas Aplicadoras de Produtos para Descupinização e Desinsetização; Empresas Aplicadoras de Produtos para Desratização; Empresas de Limpeza de Caixa D'água; Empresas de Limpeza de Fossa	230,00
16	Instituto de Longa Permanência para Idosos; Entidades de Abrigos e Proteção para Menores e Idosos.	75,00
17	Consultório Médico*	125,00
18	Consultório Odontológico*	125,00
19	Consultório de Acunpuntura*	120,00
20	Consultório Veterinário sem Centro Cirúrgico	180,00
21	Consultório Veterinário com Centro Cirúrgico	290,00
22	Clínica Veterinária (por consultório + somatório de atividades)	180,00
23	Clínica Médica até 03 consultórios	300,00
24	Clínica Médica de 03 a 06 consultórios	550,00
25	Clínica Médica com mais de 06 consultórios	650,00
26	Clínica Odontológica de até 03 consultórios	250,00
27	Clínica Odontológica de 03 a 06 consultórios	450,00
28	Clínica Odontológica com mais de 06 consultórios	600,00
29	Gabinete de piercing e tatuagem	120,00
30	Serviço de radiologia odontológica (por equipamento)	50,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

31	Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação (por consultório)*	150,00
32	Serviço de estética / Spa e congêneres / dermatofuncional / spa e congêneres sem responsável técnico*	120,00
33	Clínica de psicoterapia/psicanálise (por consultório)	160,00
34	Clínica de ortopedia (por consultório)	220,00
35	Clínica de fonoaudilogia (por consultório)	220,00
36	Consultório de fisioterapia	150,00
37	Consultório de fonoaudiologia	150,00
38	Consultório de Nutrição	150,00
39	Consultório de psicanálise/psicologia/psicopedagogia	150,00
40	Serviço de massoterapia/podologia e similares	85,00
41	Posto Médico (Estrutura provisória)	300,00
42	Hospitais de Qualquer Natureza e Maternidades De 01 a 20 Leitos De 21 a 50 Leitos Acima de 50 Leitos	 350,00 400,00 500,00
43	Hotel / Motel /Pousadas e Congêneres. (pôr cômodo + somatório de atividades) por m²	10,00
44	Restaurantes, Boates, Churrascarias e Estabelecimento Similares. Classe A- Acima de 100m^2 de área construída Classe B- Entre 51 a 100 m^2 de área construída Classe C- Até 50 m^2 de área construída	 270,00 135,00 90,00
45	Pizzaria	125,00
46	Padaria/Panificadora/Buffet/confeitaria	250,00
47	Quiosque/Trailer Food Truck e similares	100,00
48	Estrutura provisória/Barraca: serviço de alimentação em eventos	75,00
49	Peixaria (pescados e frutos do mar)	150,00
50	Empresa de fornecimento e transporte de água para consumo humano (caminhão pipa)	320,00
51	Cafeteria	100,00
52	Casa de Frios (laticínios e embutidos)	125,00
53	Delicatessen/Loja de conveniência	125,00
54	Shopping (área comum) exceto estabelecimento	1.000,00
55	Estabelecimento petshop e similares	125,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

TABELA DE RECEITA Nº. VIII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

CÓD.	ATIVIDADE EXPLORADA	VALOR EM REAIS
	GRUPO1: Serviços	
1.01	Concedidos ou permitidos de saneamento básico ou fornecimento de água	8.900,00
1.02	Concedidos ou permitidos de telefonia fixa ou móvel (por unidade)	8.500,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

1.03	Concedidos ou permitidos de energia elétrica	20.000,00
1.04	Produção e distribuição de gás natural	9.500,00
1.05	Transmissão e distribuição de energia elétrica	20.000,00
1.06	Armazenagem e distribuição de produtos químicos, minerais e afins.	5.500,00
1.07	Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos	1.500,00
1.08	Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos industriais	1.500,00
1.09	Serviços de coleta, tratamento e disposição de efluentes Líquidos Industriais	1.000,00
1.10	Serviços de saúde	500,00
1.11	Florestamento / Reflorestamento / Atividades de apoio à produção florestal	10.000,00
	GRUPO 2: Indústrias de Transformação	
2.01	Produtos alimentícios e semelhantes (Agroindústria)	1.800,00
2.02	Produtos têxteis	500,00
2.03	Madeira e mobiliário	10.000,00
2.04	Editorial e gráfica	550,00
2.05	Fabricação de produtos químicos	5.000,00
2.06	Refino do combustível	10.000,00
2.07	Materiais de borracha ou de plástico	1500,00
2.08	Couro e produtos de couro	850,00
2.09	Produtos de vidro, argila ou areia	1,000,00
2.12	Metalurgia de metais ferrosos e não ferrosos e afins	5.500,00
2.15	Acabamento de produtos metálicos	2.000,00
2.16	Máquinas e equipamentos industriais	1.800,00
	GRUPO 3: Mineração	
3.01	Mineração	8.900,00
3.02	Minerais radioativos, petróleo, gás natural	20.000,00
	GRUPO 4: Transporte	
4.01	Transporte aéreo	800,00
4.02	Transporte rodoviário	1.500,00
4.03	Transporte de substâncias químicas através de dutos, inclusive, gás natural ou combustível em geral.	20.000,00
	GRUPO 5: Obras Civis	
5.01	Rodovias	1.000,00
5.02	Ferrovias	1.000,00
5.03	Aeroportos	500,00
5.04	Barragens e diques	1.000,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

5.05	Canais para drenagem	500,00
5.06	Retificação de cursos d'água	1.000,00
5.07	Obras civis não classificadas	850,00
	GRUPO 6: Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer	
6.01	Parcelamento do solo loteamentos, desmembramentos (p/m²)	0,05
6.02	Condomínios horizontais	3.000,00
6.03	Empreendimentos urbanísticos não classificados	3.500,00
	GRUPO 7: Comércio	
7.01	Revenda de combustível líquido	2.000,00
7.02	Distribuidor de gás natural	2.000,00
7.03	Varejista de gás natural	250,00
7.04	Produtor Rural, por hectare, (inscrito na Secretaria da Fazenda do Estado)	1,00
7.05	Agropecuária, por hectare	2,00
	GRUPO 8: Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas	2.000,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

TABELA DE INFRAÇÕES VIII-A

INFRAÇÃO	**PENALIDADE VALOR DA MULTA EM REAIS**
Utilização de espaço público sem a devida licença.	50,00
Funcionamento irregular de estabelecimento comercial, industrial, ou de prestação de serviço.	150,00
Inserir quebra-molas, redutor de velocidade ou objetos afins no leito da via pública, sem prévia autorização	100,00
Deixar de manter higienizado o estabelecimento industrial, comercial ou de serviço.	150,00
Atentar contra a segurança da população	500,00
Explorar qualquer meio publicitário nas vias, nos logradouros públicos e nas áreas particulares sem autorização.	250,00
Funcionamento de estabelecimento fora de horário estabelecido pela administração pública	500,00
Deixar de expor alvará em local visível	100,00
Utilizar logradouro público para preparo de concreto, argamassa ou similares, assim como para confecção de forma, armação de ferragens, ou execução de outros serviços.	190,00
Deixar de exibir alvará a fiscalização	200,00
Instalar equipamento em passeio ou logradouro público sem autorização	250,00
Danificar ou retirar sinalização de trânsito instalada na via ou logradouro público	150,00
Realização de evento ou festividade pública sem autorização	150,00
Deixar que menor permaneça em bar ou casa noturna desacompanhado de responsável legal	500,00
Vender bebida alcoólica ou cigarro a menor de 18 (dezoito) anos	500,00
Ultrapassar o tempo de carga e descarga de materiais na via pública	180,00
Deixar de manter habitações, terrenos e pátios, livres de mato, água estagnada ou lixo.	200,00
Instalação de banca de impressos, em local diferente do definido pelo poder público.	100,00
Varrer lixo, detritos sólidos e resíduos graxos de qualquer natureza do interior dos prédios residenciais, comerciais, industriais e de veículos, para as sarjetas, bocas de lobo, ralos ou qualquer área de logradouro público	200,00
Colocar lixo fora da residência ou do estabelecimento em local, horário ou freqüência previamente determinados pelo poder público.	100,00
Deixar de atender à intimação para saneamento de irregularidade detectada pela fiscalização municipal.	200,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

Manter animal solto em logradouro público (a multa pela infração será calculada por unidade de animal encontrado solto)	50,00
Depositar ou conservar nas vias públicas, ainda que provisoriamente, inflamáveis ou explosivos sem a prévia concessão do poder público	300,00
Soltar balão	200,00
Funcionamento irregular de pedreira, olaria, jazida mineral e afins.	2.000,00
Infração a dispositivo da Lei de Posturas, não descriminada nesta tabela.	100,00
Fabricar explosivos sem licença municipal ou em local não determinado pelo Poder Executivo (sem prejuízo da responsabilidade civil)	5.000,00
Manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais quanto à implantação ou operação. (sem prejuízo da responsabilidade civil)	1.000,00
Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo que provisoriamente, inflamáveis ou explosivos. (sem prejuízo da responsabilidade civil)	500,00
Embaraçar a ação do agente da fiscalização ambiental	400,00
Deixar de efetuar o licenciamento ambiental da atividade que está sendo exercida	500,00
Construir, reformar ou demolir edificação sem o prévio licenciamento ambiental.	300,00
Deixar de atender à notificação para reparar dano ambiental.	1.000,00 (por dia não atendido)
Manter vasilhame ou embalagem de agrotóxico fora de local devidamente estabelecido pelo Poder Público	250,00 (por embalagem)
Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, embalagens utilizadas para armazenar agrotóxico (sem prejuízo da responsabilidade civil)	80,00 (por embalagem)
Executar obra sem a devida licença ambiental	500,00
Extrair do solo do município pedra, areia, cal ou qualquer espécie de mineral sem prévia autorização municipal.	100,00 (por m² de terreno explorado)
Cortar ou podar árvore sem a devida autorização municipal	200,00 (por árvore cortada ou podada)
Receber, transportar ou adquirir madeira, lenha, carvão ou outro produto de origem vegetal sem exigir do vendedor a devida licença outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o final beneficiamento.	500,00 (por metro cúbico)
Deixar de manter placa de identificação no local da obra.	100,00
Deixar de instalar extintor de incêndio na edificação para fins econômicos.	50,00
Omitir no projeto existência de cursos de água ou topografia acidentada.	1.000,00
Ocupar edificação sem o respectivo “Habite-se”.	5,00 (Para cada m² de área construída)
Deixar de atender à intimação para construção, reparação ou reconstrução de vedações ou passeios.	100,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

Deixar de atender aos requisitos mínimos de ventilação e iluminação das construções	100,00
Utilizar a edificação para fim diverso do declarado no projeto aprovado.	3,00 (Para cada m² de área construída)
Construir ou instalar elevador, instalação hidrosanitária, vão de passagem, porta, fachada, corredor, escada ou rampa de edificação em desacordo com o disposto em lei.	500,00
Deixar de atender à intimação para saneamento de irregularidade detectada pela fiscalização.	400,00
Infração a dispositivo da Lei de Edificações, não descriminada nesta tabela.	500,00
Executar obra em desacordo com o projeto aprovado.	350,00
Ligar coletor de água pluvial à rede de esgoto sanitário	500,00
Executar obra sem a licença devida.	20,00 (Para cada m² de área construída)
Manter terrenos edificados ou não sem vedações.	200,00
Deixar de observar o alinhamento e nivelamento da obra.	400,00
Depositar materiais de construção ou entulho no passeio ou via pública.	300,00
Construir edificação em terreno úmido, alagadiço, pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas sem o saneamento prévio do solo.	500,00
Manter pessoa no canteiro de obras sem os equipamentos de segurança e proteção individual.	500,00
Executar obra pondo em risco a segurança da coletividade.	700,00
Efetuar qualquer tipo de ligação ou implantação de fornecimento de serviço permitido ou concedido em lote sem construção, loteamento não aprovado, ou obra sem alvará de construção ou sem habite-se	1.000,00 (Por ligação efetuada)
INFRAÇÃO	**PENALIDADE**
Deixar de efetuar o recolhimento do valor da taxa de fiscalização ambiental	100 % do valor do tributo atualizado monetariamente

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

TABELA DE RECEITA N° IX

TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – TRSD

ITEM	TIPO DE UNIDADE	Padrão	VALOR (R$) POR m²
1	Residencial	Mau	0,40
		Regular	0,80
		Bom	1,60
		Novo / ótimo	2,00
2	Comercial	Mau	0,80
		Regular	1,60
		Bom	2,00
		Novo / ótimo	3,00
3	Industrial		3,00
4	HospitaI, clínica, consultório, laboratório e similares		3,00
6	Terreno		0,40
O padrão será caracterizada como mau, regular, bom, novo/ótimo, conforme definido na planta genérica de valores – padrão construtivo.			

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

TABELA DE RECEITA N° X

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

VALOR LÍQUIDO DA FATURA		Limite máximo da CIP - Mensal (R$)
B – RESIDENCIAL		
Faixa de Consumo (kWh)	**Percentual da CIP sobre o valor líquido da Fatura %**	
0 A 30	0,00%	0
31 A 50	0,00%	0
51 A 60	0,00%	0
61 A 80	0,00%	0
81 A 100	20,00%	7,00
101 A 200	20,00%	12,00
201 A 300	20,00%	24,00
301 A 450	20,00%	36,00
451 A 650	20,00%	60,00
651 A 1000	20,00%	80,00
1001 A 2000	20,00%	140,00
ACIMA DE 2000	20,00%	400,00
VALOR LÍQUIDO DA FATURA		**Limite máximo da CIP - Mensal (R$)**
C – COMERCIAL		
Faixa de Consumo (kWh)	**Percentual da CIP sobre o valor líquido da Fatura %**	
0 A 30	20,00%	3,00
31 A 50	20,00%	5,00
51 A 60	20,00%	7,00
61 A 80	20,00%	9,00
81 A 100	20,00%	10,00
101 A 200	20,00%	15,00
201 A 300	20,00%	25,00
301 A 450	20,00%	40,00
451 A 650	20,00%	60,00
651 A 1000	20,00%	90,00
1001 A 2000	20,00%	150,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

ACIMA DE 2000	20,00%	700,00

VALOR LÍQUIDO DA FATURA		**Limite máximo da CIP - Mensal (R$)**
D – INDUSTRIAL		
Faixa de Consumo (kWh)	**Percentual da CIP sobre o valor líquido da Fatura %**	
0 A 30	20,00%	3,00
31 A 50	20,00%	5,00
51 A 60	20,00%	7,00
61 A 80	20,00%	9,00
81 A 100	20,00%	10,00
101 A 200	20,00%	15,00
201 A 300	20,00%	25,00
301 A 450	20,00%	40,00
451 A 650	20,00%	60,00
651 A 1000	20,00%	90,00
1001 A 2000	20,00%	150,00
ACIMA DE 2000	20,00%	2.000,00

VALOR LÍQUIDO DA FATURA		**Limite máximo da CIP - Mensal (R$)**
A – CONSUMO PRÓPRIO / E – PODER PÚBLICO / N – SERVIÇO PÚBLICO / O - REVENDA /		
Faixa de Consumo (kWh)	**Percentual da CIP sobre o valor líquido da Fatura %**	
0 A 30	20,00%	3,00
31 A 50	20,00%	5,00
51 A 60	20,00%	7,00
61 A 80	20,00%	9,00
81 A 100	20,00%	10,00
101 A 200	20,00%	15,00
201 A 300	20,00%	25,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

301 A 450	20,00%	40,00
451 A 650	20,00%	60,00
651 A 1000	20,00%	90,00
1001 A 2000	20,00%	150,00
ACIMA DE 2000	20,00%	2.000,00

Terrenos por m² ano, limitado a R$100,00	Valor R$
Lançado junto com o imposto predial e territorial urbano	R$ 1,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

TABELA DE RECEITA VI

TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE EM LOGRADOUROS PÚBLICOS – TLP

Meios de Publicidade em Logradouros e Locais Expostos ao Público

CLASSIFICAÇÃO							IDENTIFIC		PUBLIC		INSTITUC		ORIENTA		MISTA		OBSERV
								NÃO		NÃO		NÃO		NÃO		NÃO	
							ILUM	ILUM	ILUM	ILUM	ILUM	ILUM	ILUM	ILUM	ILUM	ILUM	
MEIOS	ENGENHOS	SUPORTE AUTOPORTANTE	PERM	SIMPLES	Letreiro		33,00	23,00	-	-	-	-	-	-	46,00	26,00	m2/ano
					Outodoor (1)		-	-	13,00	5,00	13,00	8,00	-	-	13,00	8,00	m2/ano
					Painel		-	-	35,00	17,00	35,00	17,00	(A)	(A)	35,00	17,00	m2/ano
				ESPEC.	Letreiro (2)		42,00	32,00	-	-	-	-	-	-	54,00	34,00	m2/ano
					Painel (2) (4)		-	-	66,00	32,00	37,00	23,00	-	-	47,00	23,00	m2/ano
			PROV	SIMPLES	Painel – lanc. Imob.		-	-	35,00	17,00	32,00	17,00	-	-	35,00	17,00	m2/ano
					Bóia/Flutuante		-	-	33,00	13,00	32,00	23,00	-	-	33,00	23,00	unid/dia
				ESPEC.	Painel – lanc. Imob.		-	-	10,00	15,00	8,00	3,00	-	-	53,00	26,00	m2/ano
					Balão		-	-	66,00	36,00	26,00	16,00	-	-	56,00	36,00	unid/dia
					Fx. Rebocada p/ avião		-	-	-	10,00	-	8,00	-	-	-	8,00	unid/dia
		SUPORTE EXISTEN	PERM	SIMPLES	Letreiro		23,00	13,00	-	-	-	-	-	-	22,00	12,00	m2/ano
				ESPEC.	Letreiro (2)		23,00	13,00	-	-	-	-	-	-	26,00	16,00	m2/ano
					Painel – cobertura (2)		-	-	90,00	90,00	-	-	-	-	-	-	m2/ano
					Painel – porta cartaz		-	-	-	10,00	-	4,00	-	-	-	4,00	m2/sem
			PROV	SIMPLES	Faixa		-	-	-	2,00	-	1,50	-	-	-	3,00	unid/dia
					Galhardete/Estandarte		-	-	-	3,00	-	3,00	-	-	-	3,00	unid/dia
	OUTROS	MEIOS	PERM	SIMPLES	Torre de caixa d'água		18,00	13,00	-	-	-	-	-	-	-	-	
					Toldo		20,00	13,00	-	-	-	-	-	-	35,00	22,00	m2/ano
					Carroceria de veículo (5)		-	-	-	11,00	-	-	-	-	-	-	unid/ano
					Equip. ambulante/informal (3)		-	-	-	5,00	-	-	-	-	-	-	unid/ano
					Cadeira/mesa/guarda-sol		-	1,00	-	2,00	-	-	-	-	-	2,00	unid/ano
				ESPEC.	Muro		-	4,00	-	4,00	-	-	-	-	-	-	m2/ano
					Empena de Edifício		-	-	-	-	-	-	-	-	-	11,00	m2/ano
					Tapume		-	-	-	2,00	-	-	-	-	-	-	m2/sem
			PROV	SIMPLES	Folhetos/prospectos		-	-	-	22,00	-	-	-	-	-	-	ponto/dia
				ESPEC.	Áudio/visual (3) (5)		-	-	90,00 / 150,00	-	-	-	-	-	-	-	mês/ano

Obs: Todos os engenhos ou "outros meios"caracterizados como "dinâmico", automaticamente serão considerados como especiais
(A) Valores a serem estabelecidos por Convênios Específicos
(1) Consultar Quadro de Classificação na Legislação Específica
(2) Tratando-se de tipo "Dinâmico", multiplicar pelo coeficiente 1,5
(4) Tratando-se de tipo "Eletrônico", multiplicar pelo coeficiente 2,0
(5) Tratando-se de "Veículo Pesado", multiplicar pelo coeficiente 2,0
Nota: Todos os valores expressos em reais
(6) As palavras abreviadas são: PERM = permanente; PROV = provisório; ESPEC= especial; IDENTIFIC = identificadora; ILUM= iluminado; PUBLIC = publicitária; INSTITUC = Institucional; EXISTEN = existente; Equip= Equipamento; Fx=faixa; lanc.imob= lançamento imobiliário; unid/dia = unidade